

MESTRADO EM ESTUDOS MEDIEVAIS

O diálogo entre Trás-os-Montes e o Poder Régio Séculos XIII a XVI

Ana Catarina Miranda Teixeira

2021



Ana Catarina Miranda Teixeira

O diálogo entre Trás-os-Montes e o Poder Régio

Séculos XIII a XVI

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, orientada pelo(a)
Professor(a) Doutor(a) Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre
e pelo(a) Professor(a) Doutor(a) Paula Maria de Carvalho Pinto Costa.

Faculdade de Letras da Universidade do Porto

2021

Ana Catarina Miranda Teixeira

O diálogo entre Trás-os-Montes e o Poder Régio Séculos XIII a XVI

Dissertação realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, orientada pelo(a)
Professor(a) Doutor(a) Maria Cristina Almeida e Cunha Alegre
e pelo(a) Professor(a) Doutor(a) Paula Maria de Carvalho Pinto Costa.

Membros do Júri

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Professor Doutor (escreva o nome do/a Professor/a)

Faculdade (nome da faculdade) - Universidade (nome da universidade)

Classificação obtida: (escreva o valor) Valores

SUMÁRIO

DECLARAÇÃO DE HONRA	7
AGRADECIMENTOS.....	8
RESUMO	9
ABSTRACT	9
INDICE DE TABELAS	11
INDICE DE GRÁFICOS	11
INTRODUÇÃO	12
1- TRÁS-OS-MONTES: DO ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO À OCUPAÇÃO HUMANA.....	18
2- PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS.....	24
2.1- ESTRUTURAS ECLESIASTICAS NO TERRITÓRIO TRANSMONTANO	24
2.2. OS SENHORES DE TRÁS-OS-MONTES	28
3- A PROBLEMÁTICA DO POVOAMENTO E AS POLÍTICAS RÉGIAS DE ATUAÇÃO NOS CONCELHOS.....	34
4- OFICIAIS RÉGIOS.....	44
5- AS CORTES E OS SEUS ANTECEDENTES	53
6- OS CONCELHOS TRANSMONTANOS FACE AO PODER RÉGIO	64
7- HOMENS E PROBLEMÁTICAS EM DISCUSSÃO ENTRE OS CONCELHOS E O PODER RÉGIO	84
7.1 – ALGUNS OFICIAIS E TITULARES DE CARGOS.....	84
7.2. TIPOLOGIAS	89
7.2.1- RENDAS E PRIVILÉGIOS	91
7.2.2- IGREJA	98
7.2.3- JUSTIÇA	100
7.2.4- FEIRA	102
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	104
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	106
ANEXOS	113
Anexo 1: Árvore genealógica da família dos Braganções:	113
Anexo 2: Planta da sala de reunião de Cortes	114
Anexo 3: Cortes Medievais: Capítulos Gerais	115

Sísifo

«Recomeça...

Se puderes

Sem angústia

E sem pressa.

E os passos que deres,

Nesse caminho duro

Do futuro

Dá-os em liberdade.

Enquanto não alcances

Não descanses.

De nenhum fruto queiras só metade.

E, nunca saciado,

Vai colhendo ilusões sucessivas no pomar.

Sempre a sonhar e vendo

O logro da aventura.

És homem, não te esqueças!

Só é tua a loucura

Onde, com lucidez, te reconheças...»

Miguel Torga

DECLARAÇÃO DE HONRA

Declaro que a presente dissertação é de minha autoria e não foi utilizado previamente noutro curso ou unidade curricular, desta ou de outra instituição. As referências a outros autores (afirmações, ideias, pensamentos) respeitam escrupulosamente as regras da atribuição, e encontram-se devidamente indicadas no texto e nas referências bibliográficas, de acordo com as normas de referência. Tenho consciência de que a prática de plágio e auto-plágio constitui um ilícito académico.

[Porto, 2021]

[Ana Catarina Miranda Teixeira]

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais que abraçaram a minha vida nómada e me permitiram voar, longe deles. A toda a minha família pela paciência nas minhas ausências e pelo incentivo a continuar. Às minhas orientadoras, as Professoras Maria Cristina Cunha e Paula Pinto Costa pelo auxílio, pela paciência e pelas orientações que levaram esta dissertação a bom porto. Agradeço a todos os meus colegas de caminhada pelas longas conversas, pelos conselhos em horas de aperto e pelo companheirismo.

A todos os funcionários da Biblioteca da Faculdade de Letras, em especial à D. Laura, à Dra. Carolina e à Dra. Cláudia pela total disponibilidade, pelas conversas e pela simpatia.

A todos os meus professores ao longo destes cinco anos em que a FLUP fez parte dos meus dias. Tenho de agradecer em particular aos professores de Medieval pelo amor à história medieval que nos une, pelos conselhos, pelas partilhas e principalmente pela amizade.

Vão faltar-me sempre as palavras para agradecer a todos aqueles que, de alguma maneira, se cruzaram comigo neste caminho que agora chega ao fim. Em especial aos meus colegas do Mestrado em Estudos Medievais, a Ana Eliza, a Ana Margarida, a Diana, a Fátima, o João, a Janne, a Raquel e a Renata, pelo apoio nos momentos críticos em que duvidamos, pelo alento e pela amizade.

A melhor definição que encontro para a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, que me viu crescer como estudante e pessoa, que viu uma menina da aldeia vingar, é e sempre será CASA.

RESUMO

A região de Trás-os-Montes foi durante anos esquecida na historiografia portuguesa e o rótulo de afastamento relativamente ao poder régio manteve-se quase até aos nossos dias. Esta dissertação, realizada no âmbito do Mestrado em Estudos Medievais, pretende dar uma nova visão a esta temática. Baseada nos capítulos gerais das Cortes portuguesas e em correspondência entre o rei e os concelhos transmontanos percebemos que a ideia pré-existente de um grande afastamento entre ambos deve ser abandonada. A distância física entre Trás-os-Montes e o poder central não impediu a comunicação entre ambos, pelo contrário, ela existiu e foi substancial.

Palavras-chave: Trás-os-Montes; Cortes; relação poder central-poder local

ABSTRACT

Trás-os-Montes region was for years forgotten in Portuguese historiography and the label of distance to the royal power remained almost to this days. This dissertation, carried out under the Master's degree in Medieval Studies, aims to give a new perspective to this theme. Based on the general chapters of the Portuguese Courts (*Cortes*) as well as on documentation that shows the relationship between the king and the municipalities of Trás-os-Montes one realizes than the preexisting idea of a great removal should be abandoned. The physical distance between Trás-os-Montes and the central power did not prevent communication between them, on the contrary, it existed and was substantial.

Key-words: Trás-os-Montes; Courts; relationship between central power and local power

INDICE DE TABELAS

TABELA 1 - IGREJAS TRANSMONTANAS E OS SEUS PADROADOS	26
TABELA 2 - DIFERENCIAÇÃO ENTRE CÚRIA, CONSILIUM E CORTES	54
TABELA 3 - CONCELHOS TRANSMONTANOS REPRESENTADOS EM CORTES	65
TABELA 4 - OFÍCIOS E CARGOS DESEMPENHADOS POR ALGUNS TRANSMONTANOS	84

INDICE DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - TIPOLOGIA DOS PEDIDOS LEVADOS PELOS CONCELHOS TRANSMONTANOS ÀS CORTES	67
GRÁFICO 2 - TIPOLOGIA DE ASSUNTOS TRATADOS PELOS VÁRIOS CONCELHOS TRANSMONTANOS	90

INTRODUÇÃO

No âmbito do Mestrado de Estudos Medievais na Faculdade de Letras da Universidade do Porto, propusemo-nos a apresentar um estudo sobre o diálogo entre Trás-os-Montes e o Poder Régio balizado entre os séculos XIII a XVI. A escolha do tema baseou-se na ambição de aprofundar o conhecimento da área onde residimos e é uma tentativa de terminar com a ideia errada de que esta era uma região esquecida pelo rei.

Estamos certos de que não o poderíamos fazer sem seguir um enquadramento lógico e coerente. É necessário percebermos a região, as suas particularidades, as suas gentes e o seu funcionamento como comunidade para conseguirmos entender as tipologias dos documentos que nos propusemos a estudar.

O enquadramento histórico-geográfico da região transmontana pressupõe a leitura de fontes variadas. José Marques reuniu um conjunto de artigos referentes a concelhos transmontanos¹ bem como Humberto Baquero Moreno, entre outros². A principal dificuldade do traçado histórico de uma região é a escassez de fontes, principalmente quando falamos de Trás-os-Montes medieval. Apesar da ideia pré-concebida do afastamento quase total do rei à região, sabemos que o mesmo não aconteceu. Porém, não são conhecidos trabalhos que globalmente estudem Trás-os-Montes, aquilo que existe são trabalhos pontuais sobre concelhos específicos.

Não poderíamos escrever uma dissertação acerca de Trás-os-Montes sem referenciarmos Francisco Manuel Alves, o Abade do Baçal. Na bibliografia do Nordeste transmontano as «*Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*»³, ocupam um lugar insubstituível, cobrindo um enorme leque temático e um longo período cronológico que vai desde os tempos pré-históricos até ao início do nosso século. Estão há muito esgotadas tanto a primeira edição de 1910 a 1947, como as reedições fac-similadas

¹ Como por exemplo: MARQUES, José- *Torre de Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano, na Idade Média*. [Em linha] (2009) [Consult. Em 3 de agosto de 2021] Disponível na Internet «<https://digigov.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/moncorvo.-da-tradicao-a-modernidade/moncorvo-e-os-seus-antecedentes-no-contexto-transmontano-na-idade-media>»

² Como é o caso de COSTA, Ana Lúcia Pereira; SANTANA, Maria Olinda Rodrigues- *Documentação dionisina de alguns concelhos do Alto de Trás-os-Montes*; MACHADO, Maria de Fátima Pereira- *Freixo de Espada à Cinta: problemas e privilégios em finais da Idade Média*.

³ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Bragança: Câmara Municipal de Bragança, 2000.

dos anos oitenta. Esta obra tornou-se indispensável para a escrita da nossa dissertação fornecendo-nos não só dados relativos a capítulos de Cortes, mas também doações régias, correspondência entre o monarca e os concelhos, entre outros.

A obra «*Trás-os-Montes Medieval e Moderno: Fontes documentas- digitalização e transcrição*⁴», realizada por Maria Cristina Cunha e Paula Pinto Costa mostrou-se um importante contributo para a realização da nossa dissertação. Trata-se de uma coletânea de transcrições e digitalizações de documentos sobre a região, documentos estes que estavam *perdidos* no Arquivo Distrital de Bragança. Aqui encontramos actos de tipologia variada que atestam a relação entre o rei e os concelhos da região, desde a época medieval até à época moderna, entre os quais se incluem capítulos de Cortes. Ou seja, auxiliou em muito a investigação que esteve na base deste nosso trabalho.

Outros autores debruçaram a sua atenção sobre os concelhos de Trás-os-Montes. Tânia Marlene Ramalho Amaral na sua tese de mestrado, posteriormente publicada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, intitulada «*Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*»⁵ dedicou-se ao desenvolvimento de um estudo da região de Moncorvo, acrescentando novas perspetivas às abordagens pré-existentes, e, sobretudo, constituindo um *corpus documental* que inclui todos os sumários de transcrições já feitas por outros autores em diversos estudos, bem como algumas transcrições de documentos existentes no Arquivo Municipal daquela vila. Por esta obra obtivemos informações variadas sobre um dos concelhos que mais ecoa na documentação.

Ainda sobre a região transmontana os estudos de Maria Fernanda Maurício não podem ser esquecidos num trabalho como o nosso. A autora dedicou-se, maioritariamente, à região transmontana e a obra «*Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*⁶» permitiu-nos um abrangente conhecimento sobre este espaço. Também Cármen Dolores Marques da Silva contribuiu para o nosso estudo a partir da sua dissertação de mestrado intitulada «*Povoamento e organização de um território*

⁴ CUNHA, Maria Cristina; COSTA, Paula Pinto- *Trás-os-Montes Medieval e Moderno: Fontes documentas- digitalização e transcrição*. Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, 2004. ISBN 972-99136-0-9.

⁵ AMARAL, Tânia Marlene Ramalho- *Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*. Torre de Moncorvo: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo: Lema D'Origem, 2013.

⁶ MAURÍCIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, fevereiro de 1997. ISBN: 972-8288-40-9

*transmontano: O julgado de Panóias nas Inquirições régias de 1258*⁷». Apesar de ser uma obra que estuda a região de Panóias, retirámos dela um importante quadro da realidade transmontana no que toca aos motores económicos e sociais que aí imperavam.

As *Chancelarias Portuguesas* também constituíram uma base documental importante na medida em que complementaram e confirmaram informações, não fossem elas o instrumento de trabalho mais importante relativo aos documentos régios. A tese de licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas, defendida na Universidade de Coimbra em 1955, cuja autora é Maria da Assunção Carqueja⁸, posteriormente publicada pela Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, revelou-se um dos livros essenciais para o conhecimento de Moncorvo medieval. Para a nossa dissertação foram particularmente importantes as informações que contém acerca das Cortes, mas principalmente da denominação dos oficiais régios que aí se deslocavam ou que existiam na dita vila.

Estas obras foram o ponto de partida para a escrita do primeiro capítulo. Muitas outras foram acrescentadas pela necessidade de responder a questões mais específicas como, por exemplo, a demografia. Não podemos na Introdução elencar todas as referências bibliográficas, que surgem ao longo do texto e foram devidamente comentadas.

O diálogo entre o rei e os concelhos na Idade Média acontecia, não na sua maioria, mas em boa medida nas Cortes. Trás-os-Montes não foi exceção. Não sendo o cerne da nossa dissertação, foi importante explorarmos a representatividade da região transmontana neste espaço político, que possibilitava aos três estratos da sociedade de aí se fazerem ouvir. Ao longo dos anos, os trabalhos relacionados com as Cortes portuguesas foram levados a cabo por Homens do Direito, cujas conclusões conhecem um carácter excessivamente legal e judicial, descurando um pouco o pendor histórico. Nestes trabalhos são utilizadas analogias demasiado genéricas e baseadas na *origem, apogeu e decadência* das Cortes, tendo por vezes caído no erro de pensar que estas eram uma instituição

⁷ SILVA, Cármen Dolores Marques- *Povoamento e organização de um território transmontano: O julgado de Panóias nas Inquirições régias de 1258*. Dissertação de mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, julho de 2012.

⁸ CARQUEJA, Maria da Assunção- *Documentos Medievais de Torre de Moncorvo*. Torre de Moncorvo: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2007.

estática e coerente⁹. Durante muito tempo e tendo como base o estudo destes historiadores do Direito atribuiu-se às Cortes o carácter de uma subestrutura política no sistema governativo, supondo um *modus operandi* organizado e hirtto, realidade essa que aos olhos dos nossos dias sabemos que não corresponde à realidade.

Nos finais dos anos setenta do século XX conhecemos a maior rotura com as ideias preconcebidas relativas às Cortes com o contributo de Armindo de Sousa na sua tese de doutoramento. Este projeto foi visto com alguma relutância devido à abrangência e à generalidade do tema¹⁰. Armindo de Sousa anteriormente licenciado em teologia e sacerdote durante cerca de sete anos ingressará, mais tarde, na Faculdade de Letras da Universidade do Porto como assistente e fê-lo para integrar áreas relacionadas com a arqueologia, mas esta área não o satisfaz por completo. Em 1981 escreve um artigo intitulado «*O Mosteiro de Santo Tirso no século XV*», sendo este o seu cartão de visita que conduz a uma biografia vasta das mais variadas temáticas representando um contributo muito importante para a historiografia portuguesa¹¹.

A espetacularidade da sua tese prende-se ao facto de não optar pelo estudo dos capítulos especiais de Cortes, dedicando-se apenas aos capítulos Gerais sobre os quais o autor percebeu que pouco se sabia e aquilo que estava estudado não estava totalmente correto. Assim, e por exemplo, davam-se por certas Cortes que nunca existiram e ignoravam-se algumas que efetivamente aconteceram.

Armindo de Sousa recusa a antiga visão jurídica que apresentava as Cortes como uma instituição política, com características específicas regida por mecanismos próprios como a sessão inaugural que conta com a presença do rei, acompanhado pela mais alta nobreza e o alto clero e os delegados concelhios ao centro da sala, distribuídos por bancos segundo um plano rígido¹². O autor baseia a sua perspetiva num ponto de partida: os capítulos gerais das Cortes devem estar submetidos ao mesmo questionário que conta com questões como, que tipo de documento, quem o mandou elaborar e quem era o público-

⁹ DUARTE, Luís Miguel- *The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions?* p. 1.

¹⁰ DUARTE, Luís Miguel- *The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions?* p. 2.

¹¹ DUARTE, Luís Miguel- Armindo de Sousa: vida e carreira. In SOUSA, Armindo de- *O parlamento medieval português e outros estudos*, p. 14.

¹² DUARTE, Luís Miguel- Armindo de Sousa: vida e carreira. In SOUSA, Armindo de- *O parlamento medieval português e outros estudos*, p. 19.

alvo. Divide ainda os capítulos gerais em partes, em que os delegados concelhios começavam por descrever a problemática ao rei e depois argumentavam em defesa desse mesmo problema.

Apesar da tese de doutoramento nos fornecer um importante espólio de informação para a nossa dissertação, a mesma diz respeito apenas aos capítulos gerais e isso não bastava para o trabalho que pretendíamos realizar. De forma a completar a informação, utilizamos a coleção das «*Cortes Portuguesas*¹³», editada pelo Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa. Estes volumes mostraram-se extremamente importantes para o preenchimento das lacunas existentes alusivas aos capítulos especiais. Não estamos perante a transcrição das atas de reuniões- se é que alguma vez existiram- mas sim dos capítulos apresentados geralmente pelo Povo ao rei, acompanhados pelas respostas deste, para além das procurações dadas aos representantes dos concelhos.

Ainda relacionados com as Cortes, alguns trabalhos mostraram-se muito importantes para a realização do nosso estudo. Falamos do Congresso Internacional realizado em Leiria no ano de 2004, na comemoração dos 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. Esta obra forneceu-nos importantes capítulos¹⁴ e um panorama geral das Cortes desde os primórdios da sua criação até ao parlamento dos nossos dias.

Mas não são só em Cortes que Trás-os-Montes se faz ouvir. A região aparece na documentação régia desde o reinado do nosso primeiro rei, aliás, este chega mesmo a casar a sua irmã com um membro da família dos Braganças. Esta não é uma região distante do poder, percebemos isso pelo volume de documentos existentes. Seria impossível analisarmos todos no espaço de tempo que dispúnhamos para elaborar esta dissertação. Assim sendo, seleccionamos aqueles que foram outorgados pelo rei e aqueles com que os concelhos contactaram diretamente o rei, em cartas ou através dos seus oficiais. Ainda assim, o volume documental é extenso, mas fazível. As temáticas foram divididas, tanto na documentação avulsa como nos capítulos especiais com o intuito de percebermos se os

¹³ Para o efeito foram utilizadas as Cortes realizadas nos reinados de D. Afonso IV; D. Afonso V; D. Manuel I, D. Fernando e D. Duarte.

¹⁴ Por exemplo: BAQUERO, Humberto Baquero- *As Cortes em Portugal na Primeira Metade de Quatrocentos*, pp. 107-123; COELHO, Maria Helena da Cruz- *As Cortes de Leiria e Leiria em Cortes*, pp. 17-20; CUNHA, Maria Cristina; Paula Pinto Costa- *Bragança em Cortes no final do século XV*, pp. 143-152.

pedidos que os concelhos transmontanos levam a Cortes serão os mesmos que os preocupam no seu dia-a-dia.

Temos a noção que a escolha deste tema para uma dissertação nos atirá por caminhos movediços, até porque é muito abrangente, o que pressupõe o cruzamento de fontes variadas. Não pretendemos preencher todas as lacunas e erros historiográficos relativos a esta relação entre os poderes, mas tão só chamar a atenção para uma região mal estudada, esquecida pelas novas temáticas históricas, mas a nosso ver com muito potencial.

1- TRÁS-OS-MONTES: DO ENQUADRAMENTO GEOGRÁFICO À OCUPAÇÃO HUMANA

O objetivo primeiro da nossa dissertação prende-se com o diálogo entre Trás-os-Montes e o poder régio, mas seria imprudente fazê-lo sem mostrar as particularidades da região, pois só assim conseguiremos entender a sua real relação com o poder. Faremos umas breves notas de enquadramento sobre a caracterização do território, tendo em conta a demografia, o clima, a rede hidrográfica, as vias de comunicação e a importância estratégica que Trás-os-Montes possuía devido à sua localização fronteiriça. Por outro lado, abordaremos as principais políticas de povoamento que ao longo de toda a Idade Média foram levadas a cabo pelos monarcas, bem como a estruturação do território do ponto de vista eclesiástico.

Trás-os-Montes é uma região do interior, ou seja, localiza-se longe do mar e é igualmente isolada por cadeias montanhosas. Falamos das serras do Alvão e Marão que contribuem para esse mesmo afastamento, nomeadamente, do centro do poder régio. Apesar de ser uma zona com relevo particularmente acentuado, conhecemos na região zonas planálticas como é o caso de Miranda do Douro e Mogadouro¹⁵. As suas terras de xisto pressupõem a pobreza dos solos¹⁶, ou seja, não são áreas atrativas à fixação humana, não garantindo o sustento às populações, nem são tão pouco lucrativas perante o reino, pois, o monarca não pode retirar daqui produtos que o auxiliassem aquando das fomes ou guerras. O clima destemperado intensifica a infertilidade do território. Orlando Ribeiro dividiu Portugal em duas grandes zonas e três sub-regiões: Norte e Sul, que se desmembram em Norte Atlântico, Norte Transmontano e Sul Mediterrânico. Esta região foi apelidada na historiografia de *terra fria* e essa denominação não foi ao acaso, pois Trás-os-Montes é caracterizado por conhecer temperaturas extremas¹⁷. Falamos de uma zona com 700 a 800 metros de altitude média, o que proporciona um clima com grandes contrastes, onde o Inverno é rigoroso e longo e o Verão muito quente e seco. Para termos uma ideia

¹⁵ MAURÍCIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, p. 45.

¹⁶ MAURÍCIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, pp. 30-44.

¹⁷ MATTOSO, José - A monarquia feudal. In MATTOSO, José (Dir.). *História de Portugal*, Vol.2. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, p. 265.

dos microclimas existentes nesta região, Fernanda Maurício deixou-nos alguns exemplos: Montalegre com 9,8º; Mirandela com 14,2º e ainda Moncorvo com 14,9º. Esta disparidade climatérica não favoreceu o cultivo de certos produtos, como foi o caso das produções cerealíferas, sendo o reino de Castela o ponto escolhido para o abastecimento aquando da sua carência¹⁸.

Mas nem tudo era negro em Trás-os-Montes. A criação de gado revelou-se uma importante fonte de rendimento para a região, o mesmo se verifica pelas sucessivas tentativas de os monarcas controlarem o contrabando com o reino vizinho de Castela. Luís Miguel Duarte no artigo intitulado «Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”»¹⁹ destaca seis exemplos de contrabando em Freixo de Espada à Cinta. Cronologicamente, o artigo explora os finais da Idade Média, mas acreditamos que este era um problema transversal a épocas mais recuadas. Em outros lugares do reino, como por exemplo em Évora, há notícias de queixas feitas a D. Afonso V a propósito das duras medidas a que o reino estava sujeito relativas à passagem de gado para Castela²⁰. Em 1469 e 1470 o abade de Podence (c. Bragança) e o seu cunhado passam para Castela dez ou doze bois²¹. Noutros casos não conhecemos a quantidade exata de gado que segue clandestinamente, existindo apenas menção aos nomes dos contrabandistas, como é o caso de João Fernandes, morador de Freixo de Espada à Cinta²². Ainda sobre os habitantes desta vila, Gonçalo Afonso passa para Castela noventa cabeças de gado miúdo e João Gonçalves vende alguns bodes a um judeu de Torre de Moncorvo, sabendo que este os levaria para vender em Castela²³.

Trás-os-Montes nunca fora uma região propícia ao desenvolvimento económico nem à fixação de população. Assim as gentes foram obrigadas a procurarem outras fontes de rendimento, neste caso um comércio mais lucrativo, ilegal é certo, mas, como sabemos,

¹⁸ MAURÍCIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. p. 47.

¹⁹ DUARTE, Luís Miguel- *Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”*. Revista História. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. 15, nº1, 1998, pp. 451-474.

²⁰ DUARTE, Luís Miguel- *Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”*, p. 462.

²¹ DUARTE, Luís Miguel- *Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”*, p. 469.

²² ANTT- *Chancelaria Afonso V*, L, 14, fólio. 6v.

²³ DUARTE, Luís Miguel- *Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”*, p. 471.

nesta cronologia a fiscalidade régia era muitas vezes dura e inoportuna para as populações mais desfavorecidas, tendo estas que procurar outra forma de sobrevivência.

Cármem Dolores Marques da Silva, na sua dissertação de mestrado intitulada «*Povoamento e organização de um território transmontano: O julgado de Panóias nas Inquirições régias de 1258*», destaca outras atividades economicamente rentáveis na região²⁴. Conhecemos aqui meios de transformação de produtos agrícolas, nomeadamente os moinhos e as azenhas²⁵. Como sabemos, os cereais representam a base para a alimentação do Homem medieval e estas unidades de transformação são muito importantes para a garantia de alimento à população. Esta era também uma região que conta com importantes zonas de produção vinícola, existindo várias menções a vinhas nas Inquirições, sobretudo na zona de Sanfins²⁶. É certo que esta dissertação representa um estudo de caso não englobando Trás-os-Montes como um todo, porém, parece-nos plausível afirmar que os motores da economia se equiparavam em toda a região.

No que respeita às vias de comunicação existentes, salientamos a circulação de pessoas como base de um diálogo entre o rei e as comunidades locais. Aqui, e à semelhança da realidade do restante reino, as vias eram deficitárias e as que existiam encontravam-se, na sua maioria, danificadas, dificultando a passagem dos transeuntes.

Na época romana era conhecida uma via que fazia a ligação entre Vinhais e a atual Espanha. O troço de Vale de Telhas a Babe (c. Bragança) é também um marco importante da romanização na região transmontana. Da conhecida e importante *Aquae Flaviae* saíria uma estrada romana dirigida a Ocidente e ainda uma outra virada a Norte que acompanhava o troço do rio Tâmega e que entroncava na via de *Bracara Augusta*. Entre Possacos e a ponte de Valtelhas, ambos em Valpaços, exista uma via que vinha de *Asturica* até ao campo mineiro de Jales e daqui prosseguia até ao Douro²⁷.

A generalidade das vias do reino encontrava-se danificada, mesmo nas cidades mais importantes. Podemos, por isso, questionarmo-nos se se pode estabelecer uma ligação

²⁵ SILVA, Cármem Dolores Marques- *Povoamento e organização de um território transmontano: O julgado de Panóias nas Inquirições régias de 1258*, p. 34.

²⁶ SILVA, Cármem Dolores Marques- *Povoamento e organização de um território transmontano: O julgado de Panóias nas Inquirições régias de 1258*, p. 35.

²⁷ MAURÍCIO, Maria Fernanda - *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, pp. 49-50.

entre a relevância das cidades e o estado de conservação dos acessos às mesmas. Os troços aqui conhecidos foram muitas vezes aproveitados das vias romanas e nem sempre conheceram a manutenção devida, menos ainda quando falamos de uma região mal povoada e, quando comparada com outras, com pouca passagem de pessoas.

A densidade populacional, mesmo aos olhos dos nossos dias, sempre foi problemática. O tipo de povoamento seria aglomerado, com aldeias de pequena dimensão e compactas²⁸, o que provoca um vasto território onde não existem grandes núcleos populacionais e os baldios uma constante, sendo conhecidas várias propriedades reguengas abandonadas por toda a região. O mesmo pode explicar-se pela inexistência de efetivos capazes de cultivar a terra e ainda pelas fugas constantes ao pagamento de foros e rendas.

O traço comum de todas as tentativas de quantificar demograficamente uma população na Idade Média é a impossibilidade da precisão dos números. No século XVIII, José Joaquim Soares de Barros e Luís Augusto Rebelo da Silva preocuparam-se em tentar responder às lacunas historiográficas. Posteriormente, António Costa Lobo quando estuda a história da sociedade do século XV descreve a população, como fará também Henrique de Gama Barros na sua História da Administração. Porém, estes e outros autores lidaram com escassez documental, sendo necessária uma compilação de fontes das mais variadas espécies. Apenas no século XX, assistimos à afirmação da demografia histórica através da publicação de obras muito significativas. Lembramos Avelino de Jesus da Costa e António de Oliveira Marques e, mais tarde, os trabalhos de José Mattoso e Robert Durand²⁹. Entre os séculos XII e XIII é conhecido um crescimento demográfico no reino de Portugal, mas esta tendência alterou-se no século seguinte. A crise que se instalou foi um somatório do pouco investimento agrícola, que não conseguiu acompanhar o crescimento demográfico. Esta crise agravar-se-á em 1348 com a Peste Negra que, como sabemos, aniquilou cerca de um terço da população, sobretudo nos locais onde havia uma maior concentração, contribuindo uma vez mais para a baixa densidade populacional³⁰.

²⁸ MAURÍCIO, Maria Fernanda - *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, p. 30.

²⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cidades medievais portuguesas-população*. In CONGRESSO INTERNACIONAL AS CIDADES NA HISTÓRIA: POPULAÇÃO. Guimarães, 2012, pp. 146-149.

³⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cidades medievais portuguesas-população*, pp. 151-152.

Relativamente à demografia medieval em Trás-os-Montes, o silêncio documental mantém-se³¹. Os cálculos foram inspirados, principalmente, nos impostos sobre os tabeliões onde encontramos uma franja mínima da população na zona Ocidental de Trás-os-Montes, naquilo que podemos hoje considerar as zonas onde se encontram as serras do Marão e Barroso. Já para o século XVI António Manuel Hespanha estima que Bragança tivesse cerca de 61 440 habitantes³², porém, este número não foi sustentado pelos estudos mais recentes.

João José Alves Dias na obra «*Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*»³³ socorre-se de várias fontes para responder às lacunas da demografia histórica. Ao contrário do resto do país, que viu a contagem da população ser feita em 1527, na comarca de Trás-os-Montes esta contagem fez-se de agosto de 1530 a janeiro de 1531, uma tarefa realizada por Nicolau de Seixas³⁴. Não existem valores absolutos nem concretos, mas apenas estimativas baseadas nas mais diferentes fontes. O autor utiliza as rendas de cada família, chegando ao nome de cada um deles³⁵ baseando-se na quantidade de pessoas que à partida um agregado familiar na Idade Média continha. São utilizadas informações transmitidas pela administração local à administração central, por exemplo, em 1502, a vila de Miranda do Douro escreve ao rei uma carta onde diz contar com quatrocentos ou quinhentos homens³⁶. Os foros mostraram-se igualmente importantes para as tentativas de contagem, estes seriam a sede da família, o lar. Rebelo da Silva, em 1868, estima que em Trás-os-Montes o foro contaria em média com quatro pessoas³⁷ e é a partir desse número que se farão as contas. No total João José Alves Dias aponta 35 629³⁸ foros na região, dando um total de 150 205 habitantes³⁹, segundo José Vicente Serrão, sendo Torre de Moncorvo e Vila Real os mais povoados. Em 1536

³¹ Sobre esta problemática veja-se MARQUES, José – A crise demográfica dos séculos XIV e XV no leste transmontano. Alguns aspectos. *Revista Campos Monteiros. História, Património, Cultura*. Nº 4. Torre de Moncorvo, 2009, pp. 111-134.

³² MAURÍCIO, Maria Fernanda - *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*, p. 71.

³³ DIAS, João José Alves - *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Tese de Doutoramento. Universidade Nova de Lisboa, 1993.

³⁴ DIAS, João José Alves - *Gentes e Espaços*, p. 24.

³⁵ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p. 25.

³⁶ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p. 28

³⁷ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p. 47

³⁸ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p. 199.

³⁹ SERRÃO, José Vicente- *População e rede urbana nos séculos XV-XVIII*.

Moncorvo conta com 11 536 foros e Vila Real com 11 676⁴⁰. A estimativa de contagem também se fez através dos cargos oficiais. Trás-os-Montes conta com quarenta e cinco procuradores e treze juizes de órfãos entre 1436 e 1532⁴¹. Relativamente aos tabeliães conhecem-se um total de 33⁴².

Conhecemos um longo inventário de problemas que importa recordar para perceber o problema em questão. Entre os anos de 1331 e 1496 são conhecidas crises alimentares provocadas pela escassez de cereais, a que se acrescentam ainda as epidemias responsáveis por um clima de guerras, nomeadamente as guerras fernandinas e a da independência. Neste contexto, o despovoamento atingiu, segundo José Marques, 50% ou até mesmo 60%, da realidade demográfica portuguesa⁴³. Mais tarde, em 1498, nas Cortes de Lisboa, Torre de Moncorvo queixa-se do despovoamento no espaço intramuros, pedindo ao rei que desse privilégios àqueles que morassem dentro da vila. Dessa forma, esperava-se que o envolvimento dos habitantes no comércio com Castela atraísse povoadores que para aí se pudessem mudar livremente⁴⁴.

Trás-os-Montes conta com uma área física extensa inegável e, na Idade Média, o poderio dos Homens também se fazia valer pela acumulação de territórios. As várias doações conhecidas permitem-nos escrever o ponto seguinte que diz respeito aos proprietários das terras transmontanas e de que forma isso influenciou a sua trajetória histórica.

⁴⁰ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p. 207.

⁴¹ DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, p.24

⁴² DIAS, João José Alves- *Gentes e Espaços*, Quadro nº 3, p. 140.

⁴³ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa. *Brigantia*, Vol. XXX-XXXI, p.1-424, 2010-2011, p. 43.

⁴⁴ *Cortes Portuguesas - reinado de D. Manuel I, (Cortes de 1498)*, org. e revisão de João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002, p. 533.

2- PROPRIETÁRIOS DAS TERRAS

2.1- ESTRUTURAS ECLESIAÍSTICAS NO TERRITÓRIO TRANSMONTANO

Durante a Idade Média as populações tendem a fixar-se geograficamente perto de locais de culto e, na inexistência destes, são reunidos esforços para a sua construção. Nesta cronologia algumas aldeias viram-se reforçadas com o estatuto de concelhos e à medida que o povoamento se desenrolava também começava a desenhar-se uma vasta rede paroquial⁴⁵. A região transmontana foi desde sempre influenciada pelo poder leonês e portugalense simultaneamente. Do ponto de vista das estruturas eclesiásticas, este território conheceu o domínio da diocese de Braga, cujas origens são anteriores à fundação do reino.

Assistimos a uma quase absoluta ausência de documentação relativa às estruturas eclesiásticas nesta região. José Marques socorreu-se das Inquirições de 1220 e 1258, bem como do «*Catálogo do Livro das igrejas de 1320-1321*» e ainda das «*Confirmações de D. Fernando da Guerra no século XV*» para conseguir traçar um quadro geral sobre esta questão.

Relativamente a cronologias mais recuadas⁴⁶, sabemos que no terceiro quartel do século V existia uma nova diocese *Aquas Flavia* cuja sede se encontrava na atual cidade de Chaves, e que contou apenas com um bispo, Idácio. Este provavelmente nasceu em Ginzo de Limia (c. Ourense) em 390, e foi peregrino na Terra Santa onde conheceu S. Jerónimo

⁴⁵ MARQUES, José - Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média. In *Moncorvo da tradição à modernidade*. CEPESE (Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade). Porto, 2009, pp.17-48. Disponível em <https://digigov.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/moncorvo.-da-tradicao-a-modernidade/moncorvo-e-os-seus-antecedentes-no-contexto-transmontano-na-idade-media>, p. 36.

⁴⁶ Em 569, data informação mais antiga sobre a organização eclesiástica do reino suevo-encontramos identificadas paróquias na região transmontana- Panóias, Ledra e Bragança- eram paróquias *pagi*, ou seja, constituídas em comunidades de fraca expressão demográfica (MARQUES, José- *A Igreja e a religiosidade junto ao Douro, na época do Tratado de Alcanices*. Braga: Câmara Municipal de Braga, 1998/1999, p. 403-440).

tendo sido nomeado bispo de Chaves pelos anos de 427⁴⁷. Para além de *Aguas Flavia* podemos ainda afirmar que, à data do Concílio de Elvira, a vila de Boticas aparece como dependente de Braga⁴⁸.

Como sabemos, o século VI ficou marcado pela conversão oficial dos suevos ao cristianismo e pelas medidas dinamizadoras da fé cristã levadas a cabo pelos arcebispos de Braga, Lucrécio e S. Martinho de Dume. Neste período criaram-se várias dioceses que, a partir de 711, sofreriam as consequências das invasões muçulmanas, sendo apenas restauradas quase três séculos depois, aquando do cessar da guerra da Reconquista⁴⁹.

O silêncio documental acerca dos territórios pertencentes à Sé bracarense até 1071 é quase absoluto. Apenas se conhecem notícias de Santa Marinha de Vila Marim (c. Vila Real) e de Panóias⁵⁰, bem como um documento de 995, que possui informações acerca de um pequeno cenóbio de Santo Estevão de Faiões (c. Chaves)⁵¹.

Datam de meados do século XI, os primeiros elementos credíveis acerca da reestruturação e reorganização da rede eclesiástica em Bragança. D. Pedro (1051-1091) fora eleito bispo para a cátedra bracarense (em 1071) e inicia um processo de reconstrução da diocese através de várias medidas, como a constituição de um domínio fundiário, estabelecimento da obrigatoriedade de pagamentos permanentes à Sé e a criação de estruturas que apoiassem o exercício da autoridade episcopal. Conhecemos nesta altura influências de Braga nos territórios transmontanos de Vila Real, Sabrosa e Santa Marta de Penaguião⁵².

⁴⁷ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 8.

⁴⁸ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 7.

⁴⁹ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 14.

⁵⁰ AMARAL, Luís Carlos- *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (século IX – 1137)*. Tese de Doutoramento. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008, p. 98.

⁵¹ AMARAL, Luís Carlos- *Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista (século IX- 1137)*, pp. 115-116.

⁵² FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média. In *Bragança: Das origens à Revolução Liberal de 1820* (coord. SOUSA Fernando). Vol. I, Cap. IV. Bragança: Município de Bragança, 2019, p. 313.

É a partir do reinado de D. Afonso Henriques que surgem os primeiros testemunhos da existência do mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelãs, em Bragança, sendo o primeiro documento conhecido datado de 29 de julho de 1145. Este centro religioso afirmou-se como o mais rico e com maior importância em Trás-os-Montes⁵³.

José Marques baseando-se nas Inquirições acima referidas apresenta um quadro síntese, que retomamos de seguida, cujo conteúdo se refere aos julgados, respetivas paróquias e ainda aos seus padroeiros⁵⁴. Neste quadro, o autor optou pela não colocação do julgado de Torre de Moncorvo, apesar de ser conhecida uma igreja, critério compreensível uma vez que esta não possuía autonomia, sendo anexada à igreja da Vilariça.

Tabela 1 - Igrejas transmontanas e os seus padroados

Julgados	Paróquias	Padroeiros
Ansiães	S. Salvador de Ansiães S. João de Ansiães S. Miguel de Linhares	Concelho Moradores Moradores
Vilarinho da Castanheira	Vilarinho	Concelho
Santa Cruz da Vilariça	Santa Cruz da Vilariça S. Tiago de Lodões S. Tiago da Junqueira de Vilariça	Concelho Moradores e concelho Moradores
Mós	Santa Maria de Mós	Concelho
Urros	Santo Apolinário	Concelho
Freixo de Espada à Cinta	Santa Marinha de Freixo Santa Marinha	Concelho Rico-homem
Miranda e Ledra	S. Miguel de Vilar de Ledra Santa Maria de Freixiel S. Mamede de Guido S. João de Sesulfe S. Pedro Velho Santa Maria de Nozelos S. Nicolau de Ponte do Monte Santa Maria de Mascarenhas S. Nicolau de Cortiços S. Miguel de Cernadela	Concelho Ordem do Hospital Gonçalo Nunes e irmãos Mosteiro de Castro de Avelãs Ordem do Hospital Os foreiros Cavaleiro de Bragança Filhos de Estevão Rodrigues Filhos de Afonso Mendes de Bornes e Mosteiro de Moreruela Filhos de Afonso Mendes e Mosteiro de Moreruela

⁵³ BARROCA, Mário - *O túmulo de D. Nuno Martins de Chacim. Revista História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. 13, 1996, p. 597.

⁵⁴ MARQUES, José – O municípios dionisinos nos finais do século XIII. In *O tratado de Alcanices e a importância histórica das terras de Riba Côa. Congresso Histórico Luso-Espanhol 12-17 de Setembro de 1997*. Lisboa, Universidade Católica Editora, 1998, pp. 221-222.

(Fonte: MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 38)

A informação contida neste quadro ultrapassa as questões da mera administração eclesiástica e revela alguns indicadores importantes para compreender o território num sentido mais amplo. A igreja de Santa Maria de Mós destinava um terço das dízimas para a construção do castelo local. Em Santo Apolinário de Urros, o pároco, João Eanes, declara que o direito de apresentação pertence ao concelho e os rendimentos da igreja eram divididos em três partes iguais destinadas às obras do castelo, ao pároco e à Sé de Braga.

Ao analisarmos a última coluna deparamo-nos com múltiplos padroeiros, desde os próprios concelhos, às ordens militares ou ainda a pessoas singulares. Não nos esqueçamos que esta realidade está intrinsecamente ligada ao processo de povoamento da região⁵⁵.

Relativamente ao poder destas igrejas⁵⁶, concluímos que é a de Freixo de Espada à Cinta a mais abastada, sustentada por três entidades beneficiárias das suas rendas. Na Vilariça, as igrejas com mais poder económico eram as de S. Tiago de Moncorvo, S. Bartolomeu de Vila Flor, Santa Maria de Castanheira e S. Salvador da Castanheira⁵⁷.

A Igreja foi igualmente uma instituição dinamizadora do povoamento em Trás-os-Montes. É significativo o exemplo dos religiosos do mosteiro de S. Martinho da Castanheira, responsáveis pelo povoamento de S. Martinho de Angueira (c. Miranda do Douro) e de S. Martinho da Ribeira (c. Miranda do Douro), durante o reinado de D. Sancho I⁵⁸.

O mosteiro de Moreruela povoou Palaçoulo, Ifanes, Constantim e a vila de Montezinho, conforme consta nas Inquirições de 1258. Igualmente nas Inquirições régias encontramos referências às ações levadas a cabo pelos frades de Alcanices, povoadores da terra de Miranda, nomeadamente de Serapicos, Avelanoso, Vila de Frades, S. João de Riba Douro e que, em conjunto com os filhos de D. Nuno de Zamora, povoaram a vila de Arrefega.

⁵⁵ MARQUES, José - *Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média*, p. 38.

⁵⁶ Para mais informações leia-se MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, quadro 7, p. 42

⁵⁷ MARQUES, José - *Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média*, p. 43.

⁵⁸ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 36.

Os dois últimos mosteiros anteriormente referidos estariam situados no reino de Leão, evidenciando mais uma vez a facilidade de passagem entre a fronteira, seja para trabalhar seja para intervir nas políticas do reino, sem que isso fosse considerado um atentado à soberania portuguesa⁵⁹.

Quanto ao mosteiro de Moreruela, responsável pelo povoamento de um conjunto de aldeias fronteiriças, a sua ação só viria a concretizar-se em 1310 com a fixação de setenta e dois povoadores. Aqui criou-se um sistema judicial exercido por um representante do mosteiro escolhido pelo religioso que teria como função representar a aldeia⁶⁰.

Para além do mosteiro de Castro de Avelãs, que à visita do rei servia de local de aposentadoria, Trás-os-Montes não conheceu ao longo da Idade Média centros religiosos de maior importância. Os espaços de culto existentes eram relevantes para as populações locais e vizinhas, mas não para todo o reino.

Pretendemos com este subcapítulo desenhar uma imagem das estruturas eclesiásticas existentes na região. A sua complexidade era indiscutível e torna-se impossível abordar estes conteúdos de modo exaustivo. Os padroeiros das igrejas paroquiais, para além dos abades e das pessoas ligadas às ordens militares, também eram senhorios privados sem especial vínculo a uma instituição. Homens influentes que tiveram um importante papel dinamizador da economia e do povoamento da região. Damos-lhes, por isso, um espaço na nossa dissertação.

2.2. OS SENHORES DE TRÁS-OS-MONTES

Quando falamos de Trás-os-Montes falamos de uma região complexa onde as realidades económicas, políticas e sociais diferem de vila para vila, bem como a real importância que tiveram perante o rei. É inequívoco percebermos que Bragança conheceu um relevo maior do que a restante comarca, devido principalmente à emergência da

⁵⁹ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 36.

⁶⁰ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 37.

linhagem dos “Braganções”⁶¹, uma família prestigiada muito próxima dos dirigentes do reino.

Na cidade de Bragança, coexistiam duas realidades políticas diferentes, encabeçadas pelo reino de Leão e pelo reino de Portugal⁶². Quando em 1096 o Conde D. Henrique recebe o Condado Portucalense ainda aqui não estava anexado o território que compreendia as terras de Chaves até Bragança e de Bragança até ao Douro. A sua integração ficou a dever-se a razões de ordem política e ocorreu por iniciativa de uma nova linhagem, os senhores de Bragança – os *Braganções* –, descritos no *Livro de Linhagens* como uma família que auxiliou o primeiro monarca português na “Reconquista”⁶³. O *Livro Velho de Linhagens* enumera as cinco linhagens consideradas mais importantes à época, que citaremos por ordem: Sousaes, Braganções, Maiais, Baiões e Riba Douro⁶⁴. O segundo lugar é algo honroso: não nos esqueçamos que eram responsáveis pelo controlo de uma vasta área fronteiriça, eram parentes de reis e aliados matrimonialmente às mais importantes linhagens, e foram mordomos reais, tenentes e alferes-mores⁶⁵.

A primeira personagem documentada desta linhagem é D. Fernão Mendes de Bragança I. As duas primeiras notícias conhecidas são datadas de agosto de 1072 e referem D. Fernão Mendes como governador do território de Chaves. É provável que tenha sido colocado também como governador de Bragança por D. Afonso VI de Leão. Fernão Mendes manteve-se como governador de Chaves até 1084, aquando do surgimento de Rodrigo Vasques que ocupa esse lugar. A razão desta substituição poderá compreender-se pelo auxílio que prestou nas campanhas levadas a cabo por Afonso VI que culminariam com a conquista de Toledo em 1085.

⁶¹ Relativamente à família dos Braganções realizamos uma árvore genealógica que seguirá em anexo. (Anexo 1)

⁶² COSTA, Paulo Jorge Cardoso de Sousa - *Alfândega da Fé sobre a Vilariça: do domínio senhorial ao domínio régio (séculos XII a XIV)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016, pp. 59-60.

⁶³ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média. In *Bragança: Das origens à Revolução Liberal de 1820*, Vol. I, Cap. IV, p. 192.

⁶⁴ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*. Vol. I. Dissertação de Doutoramento, Porto, 1997, p.225.

⁶⁵ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, p. 226.

Desde 1086 até 1112 não é possível desenhar a trajetória deste homem. Ferreira do Amaral escreve que Fernão Mendes I terá ocupado um honroso cargo na cúria até à morte de Afonso VI. Terá casado com D. Aldonça Gomes, filha dos condes de Carrion e deste casamento nasceram dois filhos: D. Mendo Fernandes e D. Fernão Fernandes⁶⁶. O primeiro nome é sem dúvida o mais citado na documentação de D. Afonso VI. Pensa-se que terá sido governador de Bragança por um determinado espaço de tempo, e parece ter dado um importante contributo para a história da região. O seu casamento com D. Sancha Viegas, descendente da linhagem de Baião, significou uma aproximação dos senhores de Bragança às restantes famílias que eram tão importantes no território. Deste casamento nasceram D. Fernão Mendes II, que seguirá com a chefia da linhagem, e D. Rodrigo Mendes de Bragança, rico-homem documentado junto de D. Afonso Henriques. Este último foi governador de Seia e em 1135 recebeu do monarca algumas terras no norte de Bragança⁶⁷.

De toda a linhagem dos Braganções, D. Fernão Mendes de Bragança II foi quem mais se destacou. Conheceu um papel relevante na política de agregação de territórios que dominaram o projeto de independência de Portugal. A sua trajetória política começara ainda no tempo de D. Teresa, quando em 1124 esta lhe doa o couto de Faiões (c. Chaves). Entre 1128 e 1145 foi governador das terras de Bragança e acumulou a tenência de Chaves-Montenegro. Aparece na documentação como governador de Zamora entre 1131 e 1137, ou seja, exerce importantes funções políticas o que lhe garantiu reconhecimento e influência na Corte portuguesa. Relativamente aos matrimónios, Fernão Mendes II casou-se duas vezes, sendo a sua primeira mulher D. Teresa Soares da família da Maia sendo filha de Soeiro Mendes da Maia. O seu segundo matrimónio realizou-se com a infanta D. Sancha, irmã de D. Afonso Henriques. Através deste segundo casamento é evidente a ligação com as famílias mais influentes à época. O primeiro monarca também teria pretensões políticas ao anuir este matrimónio, querendo garantir o apoio no território que fazia fronteira com o reino de Leão⁶⁸.

⁶⁶ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média. In *Bragança: Das origens à Revolução Liberal*, Vol. I, Cap. IV. p. 193.

⁶⁷ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média, p. 194.

⁶⁸ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, pp. 195-196.

Tanto Fernão Mendes II como os seus irmãos mostraram interesse na fundação de um mosteiro beneditino nas imediações da cidade Bragança, o que terá levado D. Afonso Henriques a ter passado para a tutela da família de Bragança a posse do mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelãs em 1145. Hoje em dia pouco resta desta edificação, mas sabemos que teria como objetivos apoiar a comunidade beneditina de Castro de Avelãs. Não é possível percebermos atualmente a dimensão desta fundação, mas podemos considerar que não terá sido significativa para além da construção da capela⁶⁹.

Os dados que dispomos acerca da política de D. Fernão Mendes II assentam na importância do poder territorial. No ano de 1130 concede foral à vila de Numão (c. Vila Nova de Foz Côa) e mais tarde à vila de Freixo de Espada à Cinta. Segundo as Inquirições de 1258 também a ele se ficou a dever o povoamento da vila de Santo Estevão (c. Vilariça - Alfândega da Fé). As doações estenderam-se à Ordem do Templo que recebe deste homem o padroado da igreja de S. Mamede de Mogadouro, bem como o castelo de Pena Roias⁷⁰.

São conhecidos filhos do primeiro casamento, mas apenas um atingiu a idade adulta, D. Pedro Fernandes de Bragança I, que aparece na documentação como governador da cidade transmontana entre 1165 e 1192 e também de Viseu no ano de 1186. Ocupou o cargo de mordomo-mor de D. Afonso Henriques e posteriormente do seu filho, D. Sancho I. Casou-se com Fruilha Sanches de Celanova⁷¹. Deste matrimónio nasceram vários filhos e alguns aparecem mesmo documentados na Corte de D. Sancho I. O filho primogénito Fernão Pires de Bragança casar-se-á com uma *dona das Astúrias* e deste casamento nascem dois filhos, D. Fernão Fernandes II é aquele que continuará a linhagem, sendo uma presença documentada na corte portuguesa e leonesa.

D. Fernão Fernandes II foi responsável por vários cargos importantes, sendo rico-homem nas cortes de D. Sancho I, D. Afonso II e D. Sancho II. Foi também tenente de Bragança, Baião, Penaguião, Panóias e ocupou o ofício de alferes-mor de D. Sancho II. A partir de 1204 deixa de ocupar lugares de relevo na corte portuguesa e aparece junto a

⁶⁹ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, pp. 196-197.

⁷⁰ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, pp. 198-199.

⁷¹ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, p. 199.

Afonso IX de Leão chegando mesmo a mordomo-mor deste⁷². Porém, esta partida não significou um afastamento definitivo do reino português. Aliás, o Braganção continua a receber privilégios de ambos os lados, pois, defender a fronteira transmontana ainda era uma necessidade.

No final do século XIII os Braganções conhecem algumas instabilidades, principalmente, ao nível da continuação da linhagem. A morte de Fernão Pires fez com que a sucessão da linhagem do seu pai passasse diretamente para Fernão Fernandes, o que levantou algumas quezílias com os seus tios paternos, nomeadamente com o mais notável, D. Garcia Pires de Bragança, figura presente na corte régia e beneficiário de herdamentos localizados, principalmente, em Mirandela e Ledra⁷³. Casa com D. Gontinha Soares de Tougues, mais uma vez os Braganças não cortaram relações com as forças políticas leonesas.

D. Pedro Fernandes será pai de mais dois filhos homens: D. Nuno Pires aparece documentado sobretudo na zona de Sabrosa e Lamas de Orelhão, e D. Vasco Pires, o “Veirão”, está documentado entre 1196 e 1205 na corte de D. Sancho I, sendo conhecida uma desavença com o monarca devido às violências que exercia contra as propriedades do Mosteiro de Bouro em Trás-os-Montes.

D. Fernão Fernandes II morre em 1232 e sem descendência e uma vez que todos os seus tios já haviam falecido a linhagem foi assumida por um primo coirmão, D. Fernão Garcia de Bragança, filho de D. Garcia Pires, rico-homem da corte de D. Sancho II. Morre poucos anos mais tarde em 1238 e a tenência de Bragança fica entregue a D. Nuno de Chacim, bisneto de D. Pero Fernandes. Uma vez que a sua mãe era uma filha bastarda, a historiografia sempre o considerou como descendente ilegítimo, mas este sempre reivindicou a sua posição na continuação da linhagem. Foi armado cavaleiro e conseguiu acumular terras e privilégios concedidos por D. Afonso III atingindo assim o protagonismo desejado⁷⁴.

⁷² FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, p. 202.

⁷³ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, p.203.

⁷⁴ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, p. 205.

D. Nuno Martins de Chacim foi o primeiro meirinho-mor do reino entre 1261 e 1276, rico-homem em 1265, aio de D. Dinis e tenente de Bragança, vindo a morrer em 1284. Nesta cronologia, o poder patrimonial já era quase exclusivo do rei, que já não se aconselhava para outorgar forais e ordenava agora Inquirições de forma a combater os abusos senhoriais, como tem feito notar José Augusto Pizarro⁷⁵.

O declínio da linhagem dos Braganções ficou a dever-se a alguns fatores principais. José Mattoso escreveu que o protagonismo desta família se começa a perder desde os inícios do século XIII e que rapidamente desapareceu do panorama⁷⁶. Relativamente a isto, José Augusto Pizarro discorda tendo em consideração que alguns membros da família aparecem ao lado dos monarcas ao longo do século XIII e mesmo no século XIV, como referimos acima. As leituras que tivemos a oportunidade de fazer apontam neste mesmo sentido. Se por um lado, a continuação da linhagem já há muito se mostrava complexa e ia perdendo prestígio à medida que enveredava pela continuação ilegítima da mesma, por outro lado, até Fernão Mendes II, os Braganções surgiram como senhores incontestáveis do território de Bragança e até mesmo de várias parcelas transmontanas. Já a partir do século XIII, começam a surgir novas linhagens que, embora num primeiro momento tenham vivido “à sombra” dos Braganças, ganham notoriedade e prestígio de forma mais autónoma. Por fim, assistimos a tentativas sistemáticas dos monarcas alcançarem a centralização do poder, sendo D. Afonso III muito importante nesse processo. Uma vez que os senhores das terras eram os principais responsáveis pelos abusos de poder e também pela detenção de uma grande parte do território, era necessário conter este poder. Assim sendo, tanto D. Afonso III como aqueles que o sucedem, vão levar a cabo políticas centralizadoras, sendo as mais importantes as Inquirições Gerais do reino, que à partida forneceriam ao rei uma perspetiva geral dos seus territórios, rendas e até daqueles que não cumpriam os pagamentos devidos.

⁷⁵ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizarro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, p. 209.

⁷⁶ PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor - *Linhagens Medievais Portuguesas: Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, p. 227.

3- A PROBLEMÁTICA DO POVOAMENTO E AS POLÍTICAS RÉGIAS DE ATUAÇÃO NOS CONCELHOS

A problemática do povoamento em Portugal está longe de estar tratada não existindo estudos sistemáticos de forma a aglomerar todo o território nacional. A preocupação que os monarcas demonstraram no povoamento do reino deveu-se principalmente à necessidade de ocupar os locais fronteiriços de forma a garantir a segurança do território. Quando D. Afonso Henriques assume o governo do Condado Portucalense, este estava longe de ter os seus limites estabelecidos e, por isso, foi necessário promover o crescimento demográfico e o desenvolvimento económico. Verifica-se uma intensificação do movimento povoador no século XIII, sendo que o primeiro quartel do século XIV é a chamada fase *áurea* do povoamento⁷⁷. Esta realidade parece explicar-se devido ao final da Reconquista. A partir desse momento o monarca pode preocupar-se a tempo inteiro com a organização do território recuperado, sendo necessário dotá-lo de organismos próprios, domínio em que se fez notar a intervenção régia. Nesta cronologia assistimos a movimentos migratórios para áreas urbanas e à valorização do mercado e do artesanato, tendência que vai fragilizar os concelhos rurais onde a agricultura era o motor económico⁷⁸.

O desenvolvimento económico, as mudanças no paradigma político e social, bem como o apuramento da máquina administrativa pressupõem uma nova forma de governo. Terminada a Reconquista e já consolidada uma aristocracia concelhia, era imperativo a Coroa equilibrar as receitas do reino. Para tal era necessário controlar o poder da nobreza, proibindo-lhe o aumento dos bens e restringindo-lhe as jurisdições⁷⁹.

As cidades e vilas nesta cronologia debatem-se com vários problemas. A quebra demográfica resultante das guerras conduziu a um aumento da marginalidade e consequentemente à escassez de mão de obra. Implementa-se ainda uma poderosa

⁷⁷ MARQUES, José - *Povoamento e defesa na estruturação do estado medieval português*, p.9.

⁷⁸ MARQUES, Maria Alegria Fernandes- *O poder concelhio na baixa Idade Média*. Coimbra: Revista portuguesa de História, Tomo XXXII, 1997-1998, p. 2.

⁷⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz- *O rei e os concelhos medievais*, p. 9.

burguesia local que controla o comércio interno e em parte o externo. Porém os problemas de abastecimento, sobretudo de cereais, são recorrentes. Os monarcas não conseguem fazer frente a todas estas problemáticas, pelo que começam a ser implementadas políticas centralizadoras⁸⁰.

O método mais utilizado pelos monarcas como tentativa de fixação de Homens nestas regiões mais afastadas do centro do poder régio foram as cartas de povoamento e os forais. Junto à área transmontana, mas já na margem sul do Douro, o primeiro foral a ser concedido foi o de Numão, em 25 de junho de 1130, por Fernão Mendes, de Bragança. Este foral tomou como paradigma o foral de Salamanca, replicando-se no foral de Freixo de Espada à Cinta, outorgado por iniciativa de Fernão Mendes com o auxílio de Gonçalo de Sousa, entre 1155 e 1157. Este documento demonstra a necessidade, desde os primórdios da nacionalidade, em fixar aqui povoadores através das medidas de proteção aos cavaleiros vilãos e ainda de medidas promotoras de segurança para aqueles com condição social inferior e que acabavam por representar mão-de-obra para explorar economicamente esses territórios e também uma mais-valia no que toca à sua ocupação efetiva. O primeiro foral de Freixo pressupõe coimas de mil soldos contra quem matasse um cavaleiro vilão da vila e ainda uma multa de quinhentos soldos no caso de ofensa grave ou desonra. Os povoadores seriam ainda privilegiados perante a justiça qualquer que fosse a natureza do crime⁸¹. Freixo de Espada à Cinta foi a primeira localidade transmontana a receber foral e esta não foi uma decisão inocente, pois estava estrategicamente posicionada, sendo um dos portos mais importantes de ligações com o reino vizinho de Castela.

Em dezembro de 1160 D. Afonso Henriques outorga foral à localidade de Mós que se localiza ao lado de Freixo, pressupondo que com a elevação a concelho fossem atraídos povoadores para Castelo de Mós⁸², revelando uma política estratégica para o território.

A partir de 1182 podemos considerar concretizado o processo de povoamento da faixa transmontana da margem direita do Douro com a outorga do foral de Urros. Este documento segue os paradigmas dos anteriores. Assistimos agora ao aumento do número

⁸⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz- *O rei e os concelhos medievais*, p. 11.

⁸¹ MARQUES, José- *Moncorvo e os seus antecessores no contexto transmontano na Idade Média*, pp. 27-28.

⁸² MARQUES, José- *Moncorvo e os seus antecessores no contexto transmontano na Idade Média*, p. 29.

de beneficiários, bem como da tipologia dos privilégios, onde se inclui a isenção da aposentadoria e uma cláusula protecionista dos clérigos⁸³.

Em 1187, D. Sancho I concede foral à vila de Bragança⁸⁴. E no ano de 1263, Bragança recebe mais um foral de D. Afonso III⁸⁵. Nos primeiros anos do século XIII estes privilégios foram também aplicados à vila de Urros, Junqueira de Vilariça e Santa Cruz de Vilariça⁸⁶. A promulgação de forais não era exclusiva dos monarcas, podendo ser concedida por elementos do clero ou da nobreza, como podemos observar no foral de Milhão (c. Bragança), dado por Frutuoso, abade de Castro de Avelãs, a trinta e dois povoadores, em 1227⁸⁷.

A 6 de junho de 1225 é concedido foral a Santa Cruz de Vilariça e aqui se mantém a sede do povoado até à sua transferência para Torre de Moncorvo por D. Dinis em 1285. Apesar de o foral de Moncorvo ser uma cópia atualizada daquele que referimos anteriormente, conta com novos privilégios. Por exemplo, as viúvas que não tivessem um filho com pelo menos quinze anos estariam dispensadas dos ofícios concelhios; o mesmo aconteceria a uma mulher órfã até ao seu casamento⁸⁸.

Mas em que consistiam os forais e de que forma se relacionam com o poder concelhio? Os forais eram cartas de fundação ou, mais frequentemente, de reconhecimento dos concelhos e foram o principal instrumento de controlo de comunidades concelhias ao longo da história, pois determinavam o direito público local, regulavam os compromissos fiscais dos moradores do concelho, estabeleciam os compromissos dos vizinhos e do senhor da terra, fixavam as multas acerca dos mais variados crimes, mencionavam as liberdades e garantias das pessoas e dos bens, definiam os moldes da obrigatoriedade do serviço militar e os serviços e regalias dos cavaleiros vilãos. À partida também poderiam elencar os magistrados locais, embora sejam poucos

⁸³ MARQUES, José - *Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média*, p. 30.

⁸⁴ ALVES, Francisco Manuel - *Bragança: Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 56, pp. 107-109.

⁸⁵ ALVES, Francisco Manuel - *Bragança: Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 57, pp. 109-111.

⁸⁶ VENTURA, Leontina- *A fronteira luso-castelhana na Idade Média*. Revista História. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. XXV, Tomo I, 1998, p. 28.

⁸⁷ ALVES, Francisco Manuel, Abade de Baçal- *Bragança: Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 27, p.54.

⁸⁸ MARQUES, José- *Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média*, p. 31.

neste tipo de elementos. Por vezes fornecem ainda informações relativas à definição do território do concelho⁸⁹. De forma resumida, a concessão de forais significaria que uma população conseguia possuir uma espécie de lei escrita que, de modo geral, regia a forma como se deveriam comportar como comunidade⁹⁰.

Temos de ter em conta que, frequentemente, as concessões de cartas de foral pressupunham uma necessidade de responder a graves problemas de povoamento, ou seja, pretendiam recompensar os povoadores e atrair outros, dando igualmente garantia de estabilidade aos destinatários e aos seus descendentes⁹¹. Importa explicar que os concelhos na Idade Média eram na sua maioria regidos por cartas foraleiras, principalmente durante os séculos XII e XIII e muito excecionalmente em cronologias anteriores. São conhecidos oito forais outorgados pelos condes portugalenses e 13 cartas de couto concedidas a instituições religiosas. Esta realidade ficou definitivamente consolidada no reinado de D. Afonso Henriques, pois entre 1128-1185 outorga 31 forais e 167 cartas de couto⁹². No reinado de D. Sancho I existiu uma necessidade de travar a proliferação de terras imunes que se tornavam cada vez mais emergentes. Relembramos que este reinado foi caracterizado por conflitos com os prelados, o que conduziu a uma diminuição da liberdade régia a favor da Igreja, levando à criação de muitos municípios dependentes do monarca através de cartas de foral. Focando a nossa atenção no reinado de D. Afonso II, reiteramos o que a historiografia tem sublinhado, isto é, a existência de um movimento acelerador da centralização do poder régio, relacionado com as Inquirições de 1220 e as leis de desamortização. Durante este reinado a rede de municípios foi crescendo e conhecem-se 92 cartas de foral, principalmente, na região algarvia⁹³.

⁸⁹ MARQUES, Maria Alegria; RESENDE, Nuno- *Terras e Gentes: Os forais manuelinos do actual concelho de Cinfães*. Cinfães: O planeta da escrita, 2013, p. 7.

⁹⁰ COSTA, Ana Lúcia Pereira; SANTANA, Maria Olinda Rodrigues- *Documentação foraleira dionisina de alguns concelhos do Alto de Trás-os-Montes*. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. Revista Galega de Filoloxía, 2006.

⁹¹ MARQUES, José- *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto (1993), p. 72. [Consult. 20 maio de 2021]. Disponível em <https://hdl.handle.net/10216/7981>

⁹² MARQUES, José- *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis*, p. 76.

⁹³ MARQUES, José- *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis*, p. 77.

Relativamente à política foraleira de D. Dinis temos conhecimento de um elevado número de forais e cartas de aforamento. À semelhança dos seus antecessores o monarca pretendeu reforçar a sua autoridade na região fronteiriça com o reino de Leão e Castela fomentando o povoamento, a defesa e o desenvolvimento concelhio. Nesta região concedeu trinta e cinco forais a vinte e oito localidades e dezassete aforamentos. Destes dezassete, treze surgem na sequência de quezílias judiciais com os mosteiros de S. Salvador de Castro de Avelãs, Santa Maria de Moreruela, S. Martinho da Castanheira e com a fidalguia local⁹⁴. Conhecemos concessões foraleiras motivadas pelas Inquirições régias de 1288, falamos do caso de Alfândega da Fé e Castro Vicente e pela fragmentação de circunscrições concelhias em Santa Cruz da Vilariça (Torre de Moncorvo em 1258 e Vila Flor em 1286), Vinhais em 1310, Lamas de Orelhão (Vila do Conde ou Vale do Conde em 1296 e 1299), Mogadouro e Penas Roias (Bemposta de Miranda que recebe foral em 1315). Em Sambe, em 1308 e Lomba (1311 e 1324) recebem foral por iniciativa dos povoadores que pretendiam deixar a tutela senhorial e passarem a ser vassalos régios. Existem ainda forais cuja principal função seria a contenção da expansão senhorial como é o caso de Torre de D. Chama através da promoção da localidade pré-existente e de Nozelos e Miranda do Douro através da fundação de povoações novas. Os restantes forais de Rebordãos, Vilarinho da Castanheira e Mirandela foram concedidos de forma a validar as anteriores concessões⁹⁵.

D. Dinis dá por terminada a política foraleira da região com a outorga de forais a Murça, Jales e Vidoedo⁹⁶. Durante este reinado a tipologia maioritária de forais é a de Bragança-Zamora, estes documentos testemunham a eleição anual de juizes, ao lado dos quais estaria o alcaide que deveria ser um cavaleiro fidalgo.

O movimento foraleiro no reinado de D. Dinis foi o culminar de um processo de integração da região transmontana que se iniciou no reinado de D. Afonso Henriques através das alianças matrimoniais com os Braganções e continuará nos reinados

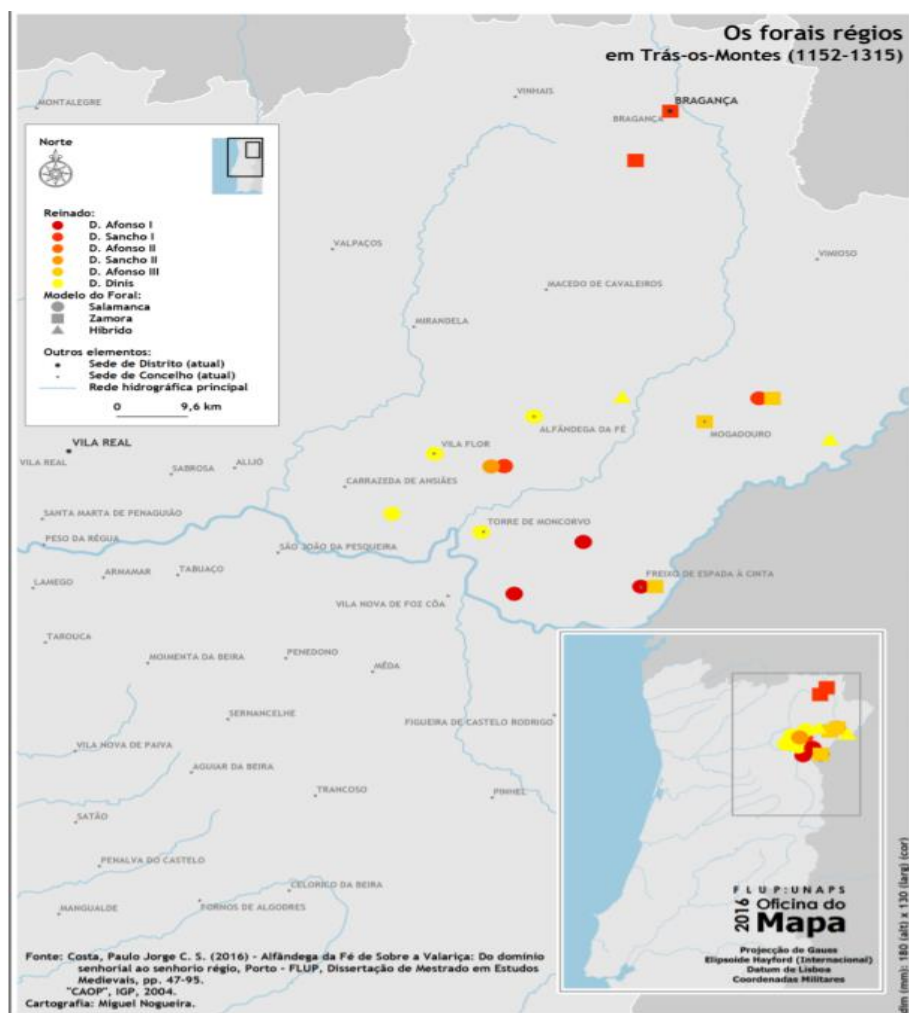
⁹⁴ COSTA, Paula Pinto; COSTA, Paulo Jorge Sousa e - *Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)*. In MARTÍNEZ PEÑIN, Raquel e CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (ccords.) – *Poder y Poderes en la Edad Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, nº 16. Múrcia, 2021, p. 461-477, p. 462.

⁹⁵ COSTA, Paula Pinto; COSTA, Paulo Jorge Sousa e - *Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)*, p. 463.

⁹⁶ PINTO, Alexandre Manuel Monteiro- *“O lavrador”: Estudos dos forais outorgados por D. Dinis*. Coimbra. Dissertação de Mestrado apresentado à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008, p. 95.

posteriores através de medidas que vão desde a concessão de forais até à doação de privilégios aos povoadores.

Mapa 1 - Os forais régios em Trás-os-Montes (1152-1315)



Fonte: COSTA, Paulo Jorge C. S. (2016) - *Alfândega da Fé sobre a Valariça: Do domínio senhorial ao senhorio régio*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016, p. 97.

Na região transmontana os monarcas preocuparam-se desde cedo com a atração de povoadores. É uma região de fronteira que sofre influências desde sempre do reino de Leão e Castela, sendo, por isso, necessário combater o despovoamento e garantir que as comunidades locais estavam ao lado do rei português. Como podemos verificar no mapa apresentado, os forais começaram a circular nesta região desde os primórdios do Condado. Devido ao crescimento do poder na linhagem dos Braganções foi necessário que o rei, neste caso, D. Afonso Henriques, garantisse o auxílio desta família através de um

matrimónio, casando a sua irmã com o chefe da linhagem da família de Bragança. As particularidades desta linhagem serão explicadas mais à frente na nossa dissertação. De 1187 conhecemos o foral de Bragança, concedido pelo primeiro monarca português⁹⁷, confirmado posteriormente em 1263 por D. Afonso III⁹⁸. D. Afonso Henriques dará foral também às vilas de Urros, Mós e Freixo de Espada à Cinta. O seu filho em 1187 promulga um documento deste género em favor de Pena Roias e posteriormente, em 1201, em benefício da Junqueira. D. Sacho II em 1225 dá carta de foral a Santa Cruz da Vilariça. E, entre 1272 e 1273, D. Afonso III concede foral à vila de Mogadouro e faz uma reavaliação do de Freixo de Espada à Cinta⁹⁹.

Sendo escassos os documentos relativos a cartas de povoamento nesta região, José Marques, num artigo intitulado «*O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII*», deixa-nos uma descrição preciosa das cartas de povoamento destas aldeias. A aldeia de Gache (c. Vila Real) recebeu carta de povoamento em fevereiro de 1209, estando aqui implicados Pedro Soares e Maria Viegas; Pedro Sobrinho e sua esposa Maria Mendes; Mendo Eanes e Elvira Pires. Esta carta fora concedida por D. Gontinha com os seus filhos herdeiros e fregueses de S. Lourenço de Riba Pinhão. A aldeia de Justes (c. Vila Real) constitui-se na sequência da carta de povoamento dada pelo Mosteiro de Pombeiro no primeiro dia de agosto de 1222 a Pedro Fernandes e sua mulher Maria Boa; Pedro Sobrinho e sua esposa Maria Eanes; João Pies e sua esposa Chama Gosendes; João Eanes e Maria Vasques; João Pires e sua mulher Gontinha Garcia e ainda Bento Pires; estes podem ainda admitir mais três povoadores. Também a aldeia de Torre se formou através de uma carta outorgada pelo Mosteiro de Pombeiro a 16 de janeiro de 1223, conseguindo fixar Martinho Soares e sua esposa Maria Mendes; Pedro Pires e Gontinha Pires, bem como Domingos Pires e Marinho Mendes. O povoamento da aldeia de Soudel foi levado a cabo por uma iniciativa do reitor da freguesia de S. Lourenço de Riba Pinhão, Gomes Nunes, que em 27 de maio de 1275 concede carta de povoamento

⁹⁷ ALVES, Francisco Manuel, Abade de Baçal - *Bragança: Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 22, pp.46-47.

⁹⁸ ALVES, Francisco Manuel, Abade de Baçal - *Bragança: Memórias arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 57, pp. 109-111.

⁹⁹ COSTA, Paulo Jorge Cardoso de Sousa - *Alfândega da Fé sobre a Vilariça: do domínio senhorial ao domínio régio (séculos XII a XIV)*, p. 76.

a duas famílias: João Eanes e Marinha Marinho, sua esposa, e a João Fernandes e Comba Eanes, sua mulher¹⁰⁰.

Também possuímos informações acerca dos fogos de cada aldeia: Gache conta com seis unidades, Justes com nove, Torre com três e Soudel com duas. As duas primeiras conhecem uma maior importância e tinham melhores perspectivas de desenvolvimento, devido aos privilégios apetecíveis oferecidos aos seus povoadores, entre os quais se encontra a impossibilidade de serem aplicadas as penas dos crimes considerados mais graves sem a deliberação dos seus homens bons¹⁰¹.

Além dos forais, os monarcas portugueses também instituíram coutos de homiziados na região transmontana, opção que denota, por um lado, um grave despovoamento e, por outro, a necessidade de aqui fixarem homens que aqui poderiam gozar de liberdades, explorar terras abandonadas e contribuir para a defesa desta fronteira com Castela.

O primeiro a ser instituído foi o de Miranda do Douro pelas mãos de D. Fernando a 4 de fevereiro de 1379, que aí permitia a instalação de duzentos homiziados, sendo homens e mulheres. O envolvimento de um número tão elevado de pessoas demonstra uma clara preocupação com a defesa e a necessidade de conseguir o rápido povoamento da vila e do seu termo¹⁰². A vila de Miranda foi um importante ponto defensivo e, por isso mesmo, D. João I, em 4 de agosto de 1406, a designou como um couto onde poderiam concentrar-se os homiziados das comarcas de Entre Douro e Minho e Trás-os-Montes. Em novembro desse mesmo ano, o monarca abria a possibilidade a setenta homiziados portugueses de aí se fixarem, porém, estes Homens não poderiam ter sido acusados de homicídio, de aleive ou traição¹⁰³.

Relativamente ao couto de Freixo de Espada à Cinta não se conhece a data específica da sua instituição. Sabemos apenas que, à data de 1406, aqui poderiam residir os homiziados que não quisessem permanecer em Miranda, tendo as mesmas condições.

¹⁰⁰ MARQUES, José - *O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII*, p. 11.

¹⁰¹ MARQUES, José - *O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII*, p. 11.

¹⁰² MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 45.

¹⁰³ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 45.

Mais tarde, D. Manuel I determinou que os coutos não podem receber os culpados de sodomia, falsificação da moeda e escrituras e ainda aqueles a quem a Igreja rejeitava o direito de asilo¹⁰⁴.

A vila de Mós (c. Bragança) solicita a D. Afonso V um couto de homiziados que beneficiasse de privilégios equivalentes aos demais, como, por exemplo, a possibilidade de circularem livremente fora do couto alguns meses do ano, tendo que regressar no prazo estipulado. O monarca anuiu ao pedido, em 1439, e permitiu aos homiziados ausentarem-se durante dois meses para trabalharem ou ganharem a soldada de forma a garantir o seu sustento em Mós¹⁰⁵.

O reinado de D. João I também ficou marcado pela preocupação em atrair povoadores para a zona de fronteira com Castela, objetivo que o levou a transformar a vila de Pena Róias em couto para todos os homiziados que aí quisessem residir, numa carta datada de 1 de setembro de 1407¹⁰⁶.

Complementarmente aos coutos mencionados, encontramos outros também de instituição régia: Outeiro de Miranda (1421), Bragança (1439) e Vimioso (1494)¹⁰⁷.

Para além da Igreja e dos monarcas portugueses, o povoamento no território transmontano fez-se também pela ação de particulares. D. Nuno de Zamora povoou Castro de Ladrões (reino de Leão). Este senhor, em conjunto com D. Cornelio (Coelho?) e com D. Pedro de Zamora, povoou a vila de Malhadas, concedida por D. Sancho I com esse mesmo intuito. Alguns cavaleiros leoneses encetaram ações similares. Facundos ou Fagundos possuía a vila de Carceona (c. Miranda do Douro) e D. Pedro Pôncio, rico-homem de Leão, povoou a vila de Biberes igualmente em Miranda. A vila de Vimioso fora povoada por D. Fernando Fernandes, deixando-a a D. Pedro Pôncio depois da sua morte; e a vila de S. João de Miranda fora povoada por Rodrigo Pais e Fernando Pais. A paróquia de Santa Maria de

¹⁰⁴ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 45.

¹⁰⁵ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 46.

¹⁰⁶ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 45.

¹⁰⁷ MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Côa*, p. 48.

Paradela está identificada como couto do Arcebispo de Braga desde o tempo de D. Sancho I, sendo da responsabilidade do arcebispo o povoamento da mesma¹⁰⁸.

De forma a garantir a execução das pretensões régias de centralização de poder, bem como a necessidade de fixação de populações em regiões de fronteira, eram necessários homens que se inteirassem destas populações de forma a garantir a sua permanência. Para que estes povoadores cumprissem com as suas funções eram-lhes dados privilégios, como terras e cargos importantes, em suma, poder a nível concelhio. A centralização do poder acompanhou a trajetória política dos monarcas portugueses, intensificando-se a partir do reinado de D. Afonso III, pois, este já possuía bases políticas sólidas conquistadas pelos seus antecessores de maneira a colocar em prática estas estratégias¹⁰⁹. Para que esta realidade fosse extensível a todo o reino era necessário que o rei possuísse um conhecimento amplo de todo o território sob a sua jurisdição.

Na impossibilidade de ser o rei a controlar um espaço tão vasto era necessário eleger homens que atuassem a nível local e regional, atribuindo-lhes cargos que o auxiliassem no exercício do poder, alguns dos quais eram entregues pelo monarca como forma de recompensa, fazendo parte os concelhos desta estratégia.

¹⁰⁸ MARQUES, José- *Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano na Idade Média*, p. 41.

¹⁰⁹ MATTOSO, José, A monarquia feudal. In MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal*, Vol.2. Lisboa: Editorial Estampa, 1997, pp. 123-124.

4- OFICIAIS RÉGIOS

A partir do início do séc. XIII, a corte fixou-se, maioritariamente, a sul do Mondego, o que condicionou a sua relação com o poder local transmontano. Os municípios que geograficamente se encontram mais distantes acabaram por gozar de uma certa autonomia. Esta última característica é um elemento essencial do regime concelhio, sendo também esta a responsável pela maior parte dos conflitos¹¹⁰. Porém, havia necessidade de o rei controlar estes territórios, escolhendo intermediários vários, nomeados por si próprio que serviriam de *ponte* entre ele e os concelhos¹¹¹. Assim sendo, em cada uma destas circunscrições existia um conjunto de oficiais com atuação sobretudo nos domínios judiciais e fiscais¹¹², cujo contexto social poderia incluir membros de uma pequena ou média nobreza, de uma aristocracia fundiária ou até mesmo homens letrados¹¹³, de acordo com a especificidade de cada comunidade.

O corregedor, nomeado pelo rei, era o seu representante na comarca. Este era o cargo hierarquicamente mais importante no conjunto de oficiais e cujas funções foram variando ao longo dos tempos. Humberto Baquero Moreno, citando José Anastácio de Figueiredo, atribui a sua origem a 1278, embora ainda com um carácter esporádico. Apenas a 16 de janeiro de 1323 se pode atribuir uma certa regularidade no ofício de corregedor, a partir do momento em que D. Dinis nomeia Aparício Domingues, seu vassalo, corregedor da comarca de Entre Douro e Minho. Este teria como principal função aplicar a justiça e corrigir aqueles que praticassem malfeitorias¹¹⁴, tendo autoridade sobre os juízes, caso estes não cumprissem devidamente com o seu propósito¹¹⁵.

¹¹⁰ MATTOSO, José, *A monarquia feudal*, p. 182.

¹¹¹ AMARAL, Tânia-Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo, p.42.

¹¹² MARQUES, A. H. de Oliveira- Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H. de Oliveira (Dir.). *Nova História de Portugal*, Vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 314.

¹¹³ COELHO, Maria Helena da Cruz- O poder concelhio em tempos medievais: o «deve» e «haver» historiográfico. *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Vol. 7, (2006), p. 26. [Consult. 15 fev. 2021]. Disponível em [file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/3758-10922-1-PB%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Utilizador/Downloads/3758-10922-1-PB%20(1).pdf).

¹¹⁴ MORENO, Humberto Baquero- *A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459)*. *Revista de História*, 09, 1989, pp.77-88, p. 77.

¹¹⁵ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XXIII, pp. 116-117.

Durante o reinado de D. Afonso IV, uma lei datada de 1330 alude ao meirinho e ao corregedor e, no ano seguinte, é conhecida outra dirigida aos corregedores de Além Douro. Isto denota um carácter constante destes oficiais em documentos régios, até ao culminar da sua importância com a promulgação do *regimento dos corregedores* nas Cortes de Santarém de 1331.¹¹⁶ Este documento que tem como objetivo principal regular a sua atividade. O regimento dos corregedores foi promulgado por D. Afonso IV no ano de 1340¹¹⁷.

Este documento pretende na sua essência fixar “*todas aquelas cousas que forem pro e boom vereamento de suas vilas ou julgados*”. Os corregedores teriam como principais funções perceber se nas regiões circunscritas às suas delegações existiam grupos de pessoas que estavam interligados com o poder concelhio. Deviam ainda ser capazes de através dos pregões difundidos na comunidade perceber se existiam contendas com os oficiais régios, como os alcaides, juizes ou quaisquer outros e, caso existissem, deveriam tomar nota das mesmas e analisá-las caso a caso com o auxílio de um juiz¹¹⁸. Porém, isto só deveria acontecer na ausência do rei, pois, caso este estivesse presente nas vilas ou cidades onde se verificam delitos, ele próprio se ocuparia das sentenças¹¹⁹. Teriam ainda de analisar de que forma eram utilizadas as rendas concelhias por estes oficiais e como estes se comportavam na sua vida pública e privada, na tentativa de facilitar a percepção daqueles que reuniram mais condições para alcançarem o cargo de juizes. Os corregedores deviam averiguar a forma como os oficiais dos concelhos geriam o dinheiro proveniente das rendas concelhias e como estes se comportavam na sua vida pública e privada, tendo como finalidade saber com mais precisão quem eram aqueles mais aptos para a função de juizes. Uma outra função inovadora do corregedor foi a nomeação de seis homens bons que estariam incumbidos de trocar opiniões entre si num local específico acerca do bom governo da terra, as suas reuniões eram relativamente regulares, chegando a reunir-se

¹¹⁶ Cortes portuguesas: Reinado de Afonso I. Org. e revisão geral MARQUES, A.H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria de Teresa Campos e DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982. p. 55.

¹¹⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XXIII, *Dos corregedores da comarca, e cousas, que a seus officios pertencem*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1998.

¹¹⁸ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XXIII, *Dos corregedores da comarca, e cousas, que a seus officios pertencem*, p. 123.

¹¹⁹ *Ordenações Afonsinas*, Título V, *Do corregedor da Corte*, p. 38.

uma vez por semana¹²⁰. Era extremamente importante que os corregedores conhecessem, efetivamente, o território sob a sua correição, devendo deslocar-se a esses locais, pelo menos uma vez por ano, não devendo, porém, a sua estadia exceder os 30 dias em lugares considerados mais importantes e 20 dias nos restantes.¹²¹

Os corregedores deviam ainda tomar conta de todos os bens e rendas dos concelhos, tomando conhecimento de todas as rendas que existissem nas vilas e cidades sob a sua jurisdição, e nomear contadores e recebedores para os auxiliarem. Aqueles que tivessem contraído dívidas deveriam pagá-las, caso contrário os seus bens seriam executados¹²². Devem ainda saber o estado de conservação dos castelos, para que o rei fosse avisado de forma a tomar medidas de preservação dos mesmos¹²³. Outras tarefas importantes na ótica concelhia que também estariam sob sua responsabilidade eram o zelo pela utilização do selo concelhio e a defesa dos direitos das suas comunidades¹²⁴.

O meirinho era um outro oficial nomeado pelo rei que possuía uma ampla jurisdição sobre um território ou uma comarca¹²⁵. Assistiam aos julgamentos dos juízes locais e recebiam parte das coimas que pertenciam ao senhor da terra. Os meirinhos muitas vezes aparecem associados a préstamos, assumindo uma espécie de relação feudal com o senhor¹²⁶. Deviam de ter um escudeiro, descendente de uma boa linhagem, para os auxiliarem no exercício das suas funções¹²⁷. As suas principais ocupações prendem-se com a supervisão dos presos, garantindo que as penas eram cumpridas, não devendo levar estes condenados diretamente para a prisão, dirigindo-se, em primeiro lugar, ao corregedor para que este decidisse sobre a sentença. O meirinho beneficia ainda do direito de aposentadoria¹²⁸.

¹²⁰ MORENO, Humberto Baquero- *A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências*, p. 79.

¹²¹ AMARAL, Tânia-*Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*, p.52.

¹²² *Ordenações Afonsinas*, Título V, Do corregedor da Corte, p.42.

¹²³ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XXIII, Dos corregedores da comarca, e cousas, que a seus officios pertencem, pp. 126-127.

¹²⁴ MARQUES, Maria Alegria; RESENDE, Nuno- *Terras e Gentes: Os forais manuelinos do actual concelho de Cinfães*, p. 9.

¹²⁵ AMARAL, Tânia-*Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*, p.53.

¹²⁶ MATTOSO, José- *A monarquia feudal*, pp. 231-232.

¹²⁷ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XI, Do Meirinho que anda na Corte, p. 77.

¹²⁸ *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, Título XI, Do Meirinho que anda na Corte, pp. 80-81.

O juiz de fora seria alguém estranho ao concelho e frequentemente era uma pessoa letrada. O cargo fora criado no reinado de D. Dinis, mas apenas no reinado seguinte se afirmou. Não era um oficial da câmara, mas devia ouvir as petições e resolver assuntos interligados com a terra. Eram responsáveis pelas Inquirições e supervisão das competências dos alcaides e meirinhos, relativamente à prisão dos criminosos.

Como à partida não eram da terra, os juízes de fora seriam isentos em relação aos assuntos internos e atuavam com mais imparcialidade, mas nem assim eram bem vistos pela população local¹²⁹. São vastamente conhecidas as queixas das populações em relação a estes oficiais régios. É conhecida a afirmação de que os cargos são dados a quem não os merecia ou a quem não era suficientemente letrado para o efeito. A tendência geral dos juízes era subjugar os outros ofícios, sendo os almotacés, impedindo-os de exercer a justiça, ou o tesoureiro uma vez que pretendiam receber as fianças das rendas dos concelhos a título próprio.

Quanto aos juízes, nem sempre é possível distinguir entre juízes de fora e juízes pertencentes ao concelho. A documentação refere-os apenas na condição de juiz ou juízes, como demonstram os exemplos que mencionamos de seguida. A 9 de abril de 1303 é emitida uma ordem régia dirigida aos juízes de Aguiar da Pena para que estes anexem parte do Souto de Bouças, em Vila Pouca de Aguiar, cujo poder era detido por João Domingues e sua mulher e que o tribunal da corte reconheceu como pertencente ao monarca¹³⁰. Nesse mesmo ano e em instrução dirigida aos mesmos juízes, o rei manda que entreguem a Martim Gonçalves e à sua mulher os herdamentos que estavam na posse do abade de S. Salvador de Aguiar da Pena¹³¹. No dia 30 de abril de 1304 é promulgada outra ordem régia aos juízes desta região para que estes façam cumprir uma decisão do tribunal da corte que mandou reintegrar num casal régio a metade da quintã e terreno do Souto de Fontes que estariam na posse do abade de S. Salvador de Aguiar da Pena para custear o processo dos bens do abade que deveriam ser vendidos¹³². Em novembro de 1311 estes juízes recebem outro pedido para que entreguem a Estevão Anes, tabelião da dita terra, os herdamentos de Freixeda (c. Vila Pouca de Aguiar) que o monarca lhe concedera

¹²⁹ AMARAL, *Tânia-Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*, pp. 54-56.

¹³⁰ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol.2, pp. 225-226.

¹³¹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol.2, pp. 234-235.

¹³² *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol.2, pp. 300-301.

vitaliciamente na sequência de um conflito entre o rei e os moradores de Capeludos (c. Vila Pouca de Aguiar) por motivos do herdamento¹³³.

O almoxarifado teve origem no século XII. No ano de 1197, no reinado de D. Sancho I, ocupava o cargo Soeiro Soares de Lisboa¹³⁴. Após o reinado de D. Afonso III conhecemos uma maior preocupação com a organização das finanças régias, nesta cronologia o almoxarifado adquire importância e os oficiais que o ocupavam assumiam a responsabilidade de todos os assuntos relacionados com as finanças régias¹³⁵. Na segunda metade do século XIV já as funções de almoxarife se tinham generalizado. Estes oficiais eram responsáveis pela cobrança e arrecadamento de rendimentos pertencentes à Coroa, pelo emprazamento e pelo arrendamento de bens da coroa¹³⁶. Estes oficiais tinham um carácter externo, ou seja, não permaneciam nas vilas e aldeias permanentemente.

Relativamente ao almoxarifado em Trás-os-Montes, a documentação consultada forneceu-nos apenas um único nome referente a Chaves, Gonçalo Eanes, que em 1386 ocuparia este cargo¹³⁷.

A par dos oficiais régios com incumbências que afetavam o poder concelhio e que exerciam funções mais relacionados com as dimensões administrativas e fiscais, há que ter em consideração aqueles que tinham a seu encargo a parte militar, como o alcaide. A génese do ofício da alcaidaria acompanhou a formação do reino. A primeira legislação que conhecemos sobre os alcaides fora promulgada por D. Afonso X de Castela em *“Las Siete Partidas”*, nomeadamente a II Partida, título XVIII, *“Que fala de qual debe seer el Pueblo en guardar, et en bastecer, et en defender e endar los castiellos et las fortalezas del rey et del regno.”*¹³⁸. Em Portugal, e com base neste texto, encontramos nas Ordenações Afonsinas o seguinte título *“Dos Alquaides Moores dos Castellos”*¹³⁹, texto que visava colocar por

¹³³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol.2, Livro III, p. 612-614.

¹³⁴ VICENTE, Ricardo Emanuel Pinheiro- *Almoxarifes e Almoxarifado ao tempo de D. Afonso IV: uma instituição em evolução*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2013, p.25.

¹³⁵ VICENTE, Ricardo Emanuel Pinheiro- *Almoxarifes e Almoxarifado ao tempo de D. Afonso IV: uma instituição em evolução*, p. 11.

¹³⁶ VICENTE, Ricardo Emanuel Pinheiro- *Almoxarifes e Almoxarifado ao tempo de D. Afonso IV: uma instituição em evolução*, p. 9.

¹³⁷ *Cortes portuguesas: reinado de D. Fernando*, Vol. II, p. 101.

¹³⁸ *Las Siete Partidas del Rey Don Afonso El Sabio*. Partida II, Título XVIII. Por la Real Academia de la Historia, Madrid en la Imprenta Real, Ano de 1807, Tomo III.

¹³⁹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título LXII, Dos Alcaides Moores dos Castellos.

escrito os direitos e deveres dos alcaides do reino. No início, a nomeação dos alcaides podia ser feita pelo rei, por um tenente, por um senhor da terra, pelos mestres das Ordens Militares e ainda por homens bons dos concelhos¹⁴⁰. Nos reinados de D. Afonso III e de D. Dinis foram tomadas medidas para que esta realidade se alterasse: foi feita uma nova divisão do território, bem como teve lugar a extinção das tenências. Este facto conduziu a um esforço dos monarcas para que as nomeações dos oficiais régios fossem levadas a cabo por eles. Mais tarde, D. Duarte promulga uma lei denominada “*Lei dos Direitos Reas que aos Reis pertence d’aver em seus Regnos per direito comum*”, que no ponto XXV estipula que pertence ao monarca: “*fazer officiaes de Justiça, assy como corregedores, ouvidores, juizes, meirinhos, alquaides, tabeliães e quaaesquer outros officiaes*”¹⁴¹.

Esta figura estava intrinsecamente ligada ao castelo medieval. No mundo islâmico, o alcaide era aquele a quem cabia o exercício das funções militares, administrativas e judiciais. Nos reinos cristãos, e apesar da palavra se ter mantido inalterada, a este ofício são associadas novas funções, como é o caso do comando da guarda da fortaleza militar, podendo até chegar ao exercício da jurisdição sobre os cavaleiros¹⁴². A perda da guarda dos castelos para o inimigo era considerada um ato de traição e punível com a pena de morte do responsável. O alcaide devia ser um homem de boa linhagem, leal ao rei e pronto para dar a vida por ele se fosse necessário, pelo que devia ser entendido na arte de guerrear¹⁴³. Para além da guarda dos castelos, os alcaides seriam responsáveis pelos mantimentos dos mesmos, pelo controlo do policiamento das ruas, para o que nomeavam homens que faziam rondas e prendiam os malfeitores, controlavam a posse de armas e cobravam coimas e aplicavam penas¹⁴⁴. Este tipo de cobranças pode indiciar um aumento dos rendimentos dos alcaides. Em meados do século XV, este seria um cargo bastante rentável, de acordo com a opinião de Marina Mayorova¹⁴⁵.

¹⁴⁰ MONTEIRO, João Gouveia- *Os castelos portugueses nos finais da Idade Média*, p. 249.

¹⁴¹ Ordenações Afonsinas, Título XXIII- Dos Direitos Reaes que aos Reis pertence d’aver em seus Regnos per dito comum.

¹⁴² MONTEIRO, João Gouveia- *Os castelos portugueses dos finais da Idade Média*, p. 275.

¹⁴³ MAYOROVA, Marina Ivanovna- *Casas de Alcaidaria: Estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e inícios da Época Moderna*. Dissertação de Mestrado: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2017, p. 21.

¹⁴⁴ MAYOROVA, Marina Ivanovna- *Casas de Alcaidaria: Estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e inícios da Época Moderna*, p. 23.

¹⁴⁵ MAYOROVA, Marina Ivanovna- *Casas de Alcaidaria: Estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e inícios da Época Moderna*, p. 24.

Estes homens, a par dos restantes oficiais régios, também eram alvo de algumas queixas por parte das populações. Era, por exemplo, afirmado que os homens que tinham sido condenados ficavam nas prisões por tempos intermináveis em condições desumanas. Para além disso, os alcaides também não sustentavam aqueles que lhes prestavam serviços como estaria estipulado pelo rei¹⁴⁶.

Como vimos, existem vários oficiais régios que tentavam encurtar a distância entre o monarca e as populações. Na região transmontana podemos assumir que estes homens conheceram um papel ainda mais complexo por se tratar de uma área fronteiriça. Era necessário manter esta zona povoada, e para isso era necessário que as populações aqui existentes possuísem privilégios, que passavam muitas vezes pela isenção do pagamento de vários impostos, nomeadamente as lutas e as portagens, e pela dispensa de terem cavalos ou de cederem gratuitamente os animais para as cargas do rei¹⁴⁷. Porém, e apesar de todas estas medidas, ao longo da história o despovoamento assombrou esta e outras regiões portuguesas.

Para além dos forais e do controlo régio através dos oficiais que atuavam em seu nome, os monarcas dotavam as populações de privilégios e isenções para que a sua permanência aí se tornasse mais eficaz. A título de exemplo, recordamos que a 29 de abril de 1375 D. Fernando isenta os moradores de Mós do pagamento de metade da sisa que o concelho deveria pagar durante 3 anos¹⁴⁸. Por sua vez, a 25 de maio de 1377, D. Fernando isenta os moradores intramuros de Bragança de serem tutores dos órfãos¹⁴⁹.

Ao longo dos sucessivos reinados, estes concelhos transmontanos foram dotados de privilégios régios que eram confirmados em tempos posteriores. D. Fernando concede privilégios à cidade Bragança por causa da peste, da cerca e dos juizes, que seriam posteriormente confirmados por D. João I e por D. Manuel¹⁵⁰. Encontramos também algumas confirmações dos foros e privilégios dos concelhos, como a que teve lugar a 16 de

¹⁴⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz- *Relações de Domínio no Portugal Concelhio*, p. 261.

¹⁴⁷ MACHADO, Maria de Fátima Pereira - *Freixo de Espada à Cinta: problemas e privilégios em finais da Idade Média*.

¹⁴⁸ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 43.

¹⁴⁹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 46.

¹⁵⁰ ALVES, Francisco Manuel, Abade de Baçal - *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc.63, pp. 135-137.

novembro de 1379, altura em que D. Fernando certifica os do concelho de Alijó¹⁵¹. No emblemático ano de 1385, em que uma nova dinastia assumia o trono de Portugal, tomamos nota de várias confirmações em favor de Freixo de Espada à Cinta¹⁵², Aguiar da Pena¹⁵³, Torre de Moncorvo¹⁵⁴, Cerva, Atei, Mondim¹⁵⁵ e Vila Real¹⁵⁶. Um ano mais tarde, D. João I confirma os foros e privilégios da vila de Vilarinho da Castanheira¹⁵⁷ (c. de Carrazeda de Ansiães). E, em outubro de 1403, D. João I confirma as prerrogativas de Bragança¹⁵⁸ e Vinhais¹⁵⁹.

Para além destas confirmações, muitas vezes os concelhos escreviam ao rei pedindo isenções ou privilégios mais específicos. Assim aconteceu em 1413, altura em que os moradores de Bragança pedem ao monarca que os isente da guarda das portas da vila e respetiva muralha, alegando já ter encargos suficientes, pedido que recebeu o despacho favorável do rei¹⁶⁰. D. João I, em 1414, isenta Bragança de dar mãos de lobos, não devendo pagar cem reais por cada lobo que fosse morto¹⁶¹. Esta cidade estaria ainda isenta do pagamento de lutas¹⁶². Em 1432 Os habitantes de Vilarinho da Castanheira enviam uma carta ao rei onde se queixavam das usurpações dos castelhanos desde as guerras anteriores. Estes roubavam os lavradores e assaltavam o castelo. Em consequência, pedem ao rei que Vilarinho passasse a ter jurisdição própria, para que fosse mais fácil, lidar com estas injustiças e pedem ainda a confirmação de um foro emitido por D. Dinis. A estes pedidos o rei responde favoravelmente¹⁶³.

Esta necessidade de conceder privilégios às populações não se esgotou no período medieval. Mesmo no século XVI, D. João III confirma a possibilidade de os moradores de

¹⁵¹ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.145v.

¹⁵² ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f. 116v.

¹⁵³ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.120v.

¹⁵⁴ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.119v.

¹⁵⁵ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.120.

¹⁵⁶ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.119.

¹⁵⁷ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f. 121.

¹⁵⁸ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f. 130v.

¹⁵⁹ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f. 130.

¹⁶⁰ ALVES, Francisco Manuel - *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 40, p. 76/ Doc. 69, pp. 147-148.

¹⁶¹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida - *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 56.

¹⁶² ALVES, Francisco Manuel - *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 70, p. 149.

¹⁶³ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, livro 2, f.138.

Bragança possuírem servidores¹⁶⁴, nomearem juízes de fora e estarem isentos de serem tutores e curadores de órfãos¹⁶⁵. A designada graça régia foi um instrumento de governação que deu resposta a interesses mútuos, encabeçados tanto pela coroa como pelos concelhos.

¹⁶⁴ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 132.

¹⁶⁵ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 135.

5- AS CORTES E OS SEUS ANTECEDENTES

Determinar o momento da génese às Cortes é uma tarefa difícil e não consensual. De uma forma genérica, podemos considerá-las reuniões que contaram com a presença de representantes da nobreza, do clero e dos concelhos sendo estes colaboradores com o monarca de modo a garantir os meios para a sua ação governativa e apresentarem os seus agravos e reivindicações. Porém, as Cortes não foram um organismo criado *ex nihilo* no século XIII, foram uma renovação e reestruturação daquilo que entendemos por Cúria, isto é, assembleia dos vassallos e súbditos privilegiados do rei, constituída por dos senhores, nobres e clérigos, que tinham o dever de auxiliarem o monarca.

No caso português, mesmo antes de existir um reino como hoje o definimos, D. Teresa e o conde D. Henrique governavam o Condado ouvindo a Cúria e o mesmo acontecerá com o seu filho, D. Afonso Henriques. Mas o que podemos considerar por Cúria régia? Nela encontramos membros da família real, pessoas com altos cargos da nobreza e no clero, responsáveis pelo aconselhamento do rei em todas as matérias necessárias à sua boa governação. Num período inicial, esta estrutura governativa contava apenas com os estratos mais privilegiados da sociedade, possuindo um carácter feudal. Mais tarde, com a evolução do aparelho de governança e através da importância crescente dada à burocracia, começam a surgir membros conhecidos como *sapientes*, isto é, aqueles que detinham conhecimento de diversa natureza¹⁶⁶. Paulatinamente a Cúria ganhará notoriedade, sobretudo no século XIII, especialmente nos reinados de D. Afonso III e D. Dinis, mas não será o único organismo de poder, pois o *Consilium* ou Conselho tornar-se-á no órgão supremo de governo.

O Conselho reúne homens capazes de assistir o monarca nas mais altas funções como a decisão da guerra ou da paz e nos aspetos legislativos. A sua composição é dinâmica: o *maiordomus*, auxilia nas questões financeiras e administrativas; o *signifer* era

166 COELHO, Maria Helena da Cruz - As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações. In RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros; FRANÇA, Susani Silveira Lemos (org.) – *A escrita da História de um lado ao outro do Atlântico*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, p. 44.

responsável pela parte militar e o *concelarius* pela escrita e pelos documentos de governação. Estariam ainda presentes ricos-homens, outros oficiais menores e ainda clérigos e juristas, apesar de serem um grupo variado têm como finalidade comum a fidelidade ao rei¹⁶⁷.

Quando surgiam problemas inesperados no reino, era convocada a Cúria extraordinária. Com o tempo passou a contar com a presença de representantes dos concelhos, abrindo-se deste modo um espaço onde estes podiam apresentar as suas queixas e reclamar dos abusos dos oficiais régios¹⁶⁸. Começamos a ver, a partir daqui a evolução para as Cortes como as conhecemos, mas não nos esqueçamos que este foi um processo demorado.

De forma a explicar a diferenciação entre os três órgãos governativos realizamos um quadro síntese elencando as diferenças entre eles.

Tabela 2 - Diferenciação entre Cúria, *Consilium* e Cortes

	Objetivos	Quem estava presente
Cúria	Aconselhamento do rei	-Vassalos; - Súbditos privilegiados; -Nobreza; - <i>Sapiens</i> -Clero;
<i>Consilium</i>	-Decidir da paz ou da guerra; -Auxílio em questões financeiras; -Auxílio em questões militares; -Escrita dos atos de governação;	- <i>Mairdomus</i> ; - <i>Signifer</i> ; - <i>Concelarius</i> ; -Clero;
Cortes	Oportunidade de todos os estratos sociais da população se fizerem ouvir	Os três estratos sociais da população (Nobreza, Clero e Povo)

¹⁶⁷ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 46.

¹⁶⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 47.

No ano de 1250, em Guimarães, realizou-se uma reunião, vista como a primeira assembleia de Cortes por muitos autores, embora para outros se trate apenas de uma reunião da Cúria extraordinária. Governava D. Afonso III, que ascendera ao poder depois da deposição do seu irmão D. Sancho II. O reinado de D. Sancho II foi um período conturbado, caracterizado por conflitos sociais, guerras privadas entre os nobres onde os cavaleiros com condição social mais baixa atentavam contra a Igreja, roubando-lhe os mosteiros e também furtando os camponeses. São igualmente conhecidos os problemas do monarca com o bispo de Lisboa, do Porto, da Guarda e com o arcebispo de Braga e serão estas queixas que conduzirão à sua destituição por Inocêncio IV em 1245, passando o governo do reino para o seu irmão D. Afonso, conde de Bolonha, que se encontrava em França.

D. Afonso III, quando chega a Portugal, depara-se com uma guerra civil entre os partidários de seu irmão e os seus próprios apoiantes, apenas ascendendo ao trono três anos mais tarde depois da morte de D. Sancho II, no exílio. Este clima de guerras deixou o reino debilitado tanto a nível social como económico sendo imperativo assegurar a paz de forma a colocar em prática políticas de centralização régia¹⁶⁹.

Em 1249 decide a guerra no Algarve, onde ainda existiam terras sob o domínio muçulmano. Segundo alguns autores, esta também foi uma medida pensada para serenar os problemas entre os nobres envolvendo-os num projeto comum de guerra. Conseguiu, efetivamente, completar a “Reconquista”, podendo concentrar-se na consolidação do poder régio, assumindo-se como protetor da paz e daqueles que sofriam algum tipo de abusos. Apoia-se em homens letrados e defensores do Direito Romano, garantindo que o poder real se impunha aos demais. E é na sequência destes acontecimentos que se reúne em Guimarães a assembleia¹⁷⁰, a que nos referimos mais acima.

Torquato de Sousa Soares, num artigo intitulado «*Antecedentes das Cortes reunidas em Guimarães em 1250*»¹⁷¹ assume que estas foram as primeiras Cortes em Portugal, uma

¹⁶⁹ COELHO, Maria Helena da Cruz- *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 51.

¹⁷⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz- *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 52.

¹⁷¹ SOARES, Torquato de Sousa- *Antecedentes das cortes reunidas em Guimarães em 1250*. Revista Portuguesa de História. Coimbra: Instituto de História Económica e Social. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Tomo XX, 1983. Disponível em https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/46557/1/Antecedentes_das_cortes_reunidas_em_Guimaraes.pdf. [Consult. Em 19 junho 2021].

vez que estavam presentes todos os estratos sociais. No entanto Maria Helena da Cruz Coelho escreve que uma referência a *aliorum* entre os participantes não fornece aos investigadores segurança suficiente para afirmar a presença de homens-bons das cidades ou vilas do reino. A realidade é que apenas conhecemos as queixas do clero, sendo impossível saber, efetivamente, quem estaria na reunião. Foram apresentados agravos pelo bispo de Braga, do Porto, de Coimbra e da Guarda, respondidos por Mestre Pedro Julião, deão de Lisboa e arcediogo de Braga. Expressam-se contra o rei e os seus oficiais, que não respeitavam os privilégios eclesiásticos, e contra os ricos-homens que atentavam contra os bens da Igreja. O monarca compromete-se a procurar a verdade através das Inquirições, corrigir os abusos da nobreza e dos oficiais régios.

É ainda possível que também a nobreza tenha aí apresentado as suas problemáticas, pois, poucos meses mais tarde, a 24 de janeiro de 1251¹⁷², num decreto real, o monarca enunciava penas contra aqueles que invadiam as casas dos fidalgos, lhes estragavam as vinhas, roubavam o gado ou outros danos. Acerca deste decreto Alexandre Herculano, citado por Torquato Sousa, escreve que «*nada mais contém do que as resoluções dos agravamentos da nobreza, reduzidos à forma legislativa*»¹⁷³.

Conhecemos à partida a apresentação de queixumes do Clero e da Nobreza, mas as Cortes propriamente ditas pressupõem a presença de todos os estratos sociais. A expressão *aliorum* representa para Torquato de Sousa Soares a prova evidente da presença do povo e Alexandre Herculano notou a existência de agravos especiais apresentados pelos homens-bons dos concelhos de Coimbra e Montemor-o-Velho, estes incidiam sobre a autoridade dos seus oficiais concelhios, sobre a posse de certos bens e direitos e ainda sobre a confirmação de antigos privilegiados desses concelhos¹⁷⁴. Esta descoberta aconteceu depois da publicação da sua *História de Portugal* onde admitiu que esses agravos tinham pertencido às cortes de Leiria de 1254, mas que poderiam igualmente pertencer a outras dentro do mesmo reinado. Marcello Caetano na obra intitulada «As

¹⁷² SOARES, Torquato de Sousa- *Antecedentes das cortes reunidas em Guimarães em 1250*, p. 146.

¹⁷³ SOARES, Torquato de Sousa- *Antecedentes das cortes reunidas em Guimarães em 1250*, p. 146.

¹⁷⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz- *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 57.

Cortes de Leiria de 1254» concorda que os artigos acima mencionados pertencem à reunião em Guimarães¹⁷⁵.

Apesar de toda esta discórdia, a realidade é que a historiografia tem apontado como sendo as primeiras Cortes em Portugal, as que se realizaram entre meados de fevereiro e finais de março, nas casas do rei junto à igreja de S. Pedro em Leiria, no ano de 1254. Nesta reunião decidiu-se a compra da moeda, existindo documentação sólida que atesta a presença da Nobreza, do Clero e do Povo. Para além dos problemas gerais e transversais a muitos concelhos, conhecemos ainda capítulos especiais, ou seja, específicos apenas alguns. O concelho de Santarém queixa-se da atuação dos oficiais régios, os concelhos de Lisboa e Guimarães pedem ao rei a condenação dos magistrados que cometessem abusos e o da Guarda solicita a confirmação do seu foral. A vila de Beja consegue a concessão de uma carta de foral e ainda a resolução do problema com o bispo do Porto por causa da navegação no rio Douro¹⁷⁶.

Precisar aqueles que marcaram presença nesta reunião é uma tarefa difícil. Marcello Caetano tenta fazer essa reconstituição através dos oficiais, nobres, prelados e sobrejuizes dos quais conhecemos referência na outorga do foral de Beja. Porém, nesta reconstituição não inclui os ricos-homens, os tenentes das terras e os bispos. Este estudo, apesar das lacunas apresentadas, levou o autor ao máximo de trinta e quatro pessoas e o mínimo de dezanove¹⁷⁷ como tendo estado presentes na reunião.

A escolha de Leiria para a celebração das primeiras Cortes não foi ao acaso. Esta localidade conhece uma centralidade geográfica e D. Afonso II sempre mostrou interesse em manifestar a sua autoridade sobre a vila¹⁷⁸, denotando o agradecimento pela população que o auxiliou, e também procurando forma de acautelar qualquer resistência que pudesse existir.

A partir daqui reuniram-se Cortes ao longo dos reinados seguintes com alguma frequência, não existindo um padrão de temporalidade. De uma forma geral, estas reuniões ganharam notabilidade, pois a realeza teve a necessidade de ouvir os seus

¹⁷⁵ CAETANO, Marcello- *As Cortes de Leiria de 1254*, pp. 52-53.

¹⁷⁶ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*, p. 57.

¹⁷⁷ CAETANO, Marcello - *As cortes de leiria de 1254*, pp. 27-40.

¹⁷⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cortes e o parlamento em Portugal*, p. 25.

súbditos de forma a garantir o governo. Em sentido complementar, as cidades e vilas, com poderes próprios legitimados pelas cartas de forais, desejam ser ouvidas nas importantes decisões do reino expondo os seus problemas.

Alain Birou, citado por Armindo de Sousa, afirma que estas eram «uma estrutura parcial da sociedade, diferente do grupo e desempenhando uma função específica na vida social, e possui certas normas que tendem a ser obrigatórias sendo-lhe reconhecidas ou impostas¹⁷⁹». Mais uma vez assistimos a um anacronismo, esta noção refere-se à contemporaneidade e não se apoia na Idade Média: pressupõe-se a existência de uma noção de Estado à época e sabemos que o mesmo não acontecia. Em última instância, reconhecemos que as Cortes emergiram através de uma vontade coletiva de dar voz aqueles que desde sempre ficaram oprimidos e sem direito à intervenção.

Relativamente a isto, Armindo de Sousa escreve que não é assim tão importante percebermos se as Cortes foram ou não uma instituição. De facto, a importância das Cortes deve recair sobre a produção e interpretação de um discurso político.

Aquilo que sabemos acerca da organização e formalidades sobre as cortes medievais portuguesas é muito pouco, pensa-se que não existiu uma preocupação com o registo escrito¹⁸⁰ das mesmas o que dificulta o processo investigativo. O que desencadeava as Cortes eram as cartas convocatórias, com a exceção das Cortes de Lisboa de 1439 que parecem ter surgido depois de uma aprovação do regimento aprovado no ano anterior em Torres Vedras.

Estas reuniões não possuem um calendário específico e fazem-se conforme a necessidade. Apesar de terem existido tentativas por parte dos monarcas, nomeadamente, de D. João I de lhes conceder um carácter anual, isso nunca aconteceu. D. Fernando defende também um período trienal, porém, acaba por decidir que as Cortes devem ser convocadas quanto existissem motivos para tal¹⁸¹. E será baseado nesta lógica que se desenrolará o processo de convocatória.

¹⁷⁹ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas: 1385-1490*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica- Centro de História da Universidade do Porto, 1990, p. 84.

¹⁸⁰ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 110.

¹⁸¹ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 111.

Um dos mitos que se construiu em volta das Cortes era a presença constante do monarca, embora hoje saibamos que isso nem sempre aconteceu. Na ausência do rei, ou na condição de menoridade do mesmo, cabia aos regentes a celebração destas assembleias¹⁸².

A denominação Cortes deriva do vocábulo latino “*cohors, cohortis*” que militarmente corresponderia à coorte, ou seja, à décima parte de uma legião romana tendo igualmente o sentido de comitiva¹⁸³. Como vimos com a evolução dos séculos a Cúria passará a ser um local de importantes discussões relativas à fiscalidade e as populações começaram a queixar-se e paulatinamente ganham presença permanente o que vai dar origem às Cortes como hoje as entendemos no plano historiográfico.

Estas reuniões eram antecedidas por uma carta convocatória que era enviada aos concelhos, porém, estes documentos nem sempre explicitam o objetivo das Cortes, nem o número de procuradores que deviam ser enviados pelos concelhos. A data prevista para o início está sempre presente, embora de forma muito vaga, bem como o local. O intervalo entre a convocatória e a data de início oscila entre os dezassete dias¹⁸⁴. Depois de receberem a carta, os concelhos reúnem em vereação e são estas atas que, por vezes, nos elucidam sobre as motivações das Cortes, embora a informação seja escassa¹⁸⁵.

A publicação da carta convocatória era feita na primeira reunião; depois de lida era entregue ao escrivão da Câmara para que ficasse registada. A nomeação dos procuradores que iriam deslocar-se à referida assembleia era realizada pelos oficiais da Câmara e pelos homens-bons¹⁸⁶. Nem sempre aqueles que eram escolhidos estavam presentes no ato da seleção. A comitiva contava com a disponibilidade destes homens, mas conhecem-se casos em que os mesmos se mostraram indisponíveis. A maior parte da representação dos concelhos fazia-se através dos procuradores, função entendida como um lugar de prestígio, mas também penoso e incómodo, pois estes teriam de aceitar as instruções que recebiam,

¹⁸² SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 114.

¹⁸³ COELHO, Maria Helena da Cruz- *As cortes e o parlamento em Portugal. 750 anos das Cortes de Leiria de 1254*, pp. 21-23.

¹⁸⁴ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 118.

¹⁸⁵ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 119.

¹⁸⁶ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 120.

deixar as famílias e ir para longe sem um tempo determinado para voltarem¹⁸⁷. Têm de caminhar muitas horas sujeitos a todos os perigos que uma viagem na Idade Média pressupunha. Sabemos que nem sempre estes homens se disponibilizavam, pois, em 1402 é promulgada uma lei, em Lisboa, que proibia o procurador de recusar a deslocação¹⁸⁸.

Depois da eleição era necessário arrecadar dinheiro para a deslocação, o que nem sempre era fácil, uma vez que as expedições eram extremamente caras, acarretando despesas para a comida, roupa, dormida e comida para os animais¹⁸⁹.

A principal função do procurador do concelho seria a representação do município perante todas as autoridades que à época participavam neste tipo de reuniões e mesmo perante o rei, ou seja, era o representante para todos os efeitos relacionados com as cortes. Era necessário que fossem homens letrados eleitos pelos oficiais dos lugares; posteriormente eram presentes ao chanceler mor e este decidiria o candidato que ocuparia com o lugar. Estes homens deviam ter a residência no município, podendo deslocar-se com a devida autorização dos restantes membros da assembleia municipal. Pressupomos que este não seria um cargo economicamente rentável, pois, responderiam com os seus próprios rendimentos, em complemento com as verbas que o concelho pudesse despendar.

Em muitos concelhos era sobre os procuradores que recaía a função de administrar e procurar todos os bens móveis de raiz do concelho. Tinham para isto autorização de outorgarem cartas de quitação ou de obrigação. Também podem conferir as leis e posturas e guardá-las em conjunto com as Ordenações¹⁹⁰. As nomeações de testemunhas para as Inquirições também estariam ao encargo dos procuradores dos concelhos¹⁹¹.

O cargo de procurador é o ofício que mais ecoa na documentação estudada, a referência mais recuada remete a “Avram” Martins que em 1295 aparece como procurador de Moncorvo¹⁹². A 27 de junho de 1296 Martim Domingues, procurador,

¹⁸⁷ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p.121.

¹⁸⁸ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas...*, p. 122.

¹⁸⁹ DUARTE, Luís Miguel- *The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions?* p. 3.

¹⁹⁰ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XIII, Dos procuradores e os que nom podem fazer procuradores, p. 85.

¹⁹¹ *Ordenações Afonsinas*, Livro I, Título XIII, Dos procuradores e os que nom podem fazer, p. 86.

¹⁹² AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 77.

manda um pedido ao rei a mando da cidade de Vila Real para que D. Dinis confirme os foros e privilégios dos moradores de Coêdo, essa mesma confirmação acontece em 1308¹⁹³. Em maio de 1300 D. Dinis confirma a permuta que Afonso Rodrigues, procurador e povoador do rei em Bragança e Mirandela, fez com Rui Martins, cavaleiro, da aldeia régia de Sanceriz (c. Bragança) com metade do padroado da sua igreja pela aldeia de Caçarelhos (c. Vimioso) e ainda com metade do padroado da igreja de S. João de Angueira de Miranda¹⁹⁴. No dia 12 de maio de 1301 D. Dinis doa vitaliciamente a quintã de Outeiro (c. Ribeira de Pena) a Estevão Anes, procurador, como forma de recompensa por este ter recuperado territórios pertencentes à coroa¹⁹⁵. À data de 1302, João Fernandes é procurador da vila de Moncorvo¹⁹⁶; Domingos Fernandes¹⁹⁷ em 1310¹⁹⁸ cumpre as mesmas funções. Mendo Mendes, procurador da cidade de Bragança, é incumbido de se apoderar, em nome do rei, da aldeia de Bózinhas (c. Vinhais) e deve tomar conhecimento das rendas a que a vila estava sujeita, decorria o ano de 1311¹⁹⁹.

A referência à denominação dos oficiais na cidade de Bragança é mais numerosa e abrangente. Relativamente aos procuradores encontramos referências a Rui Martins²⁰⁰ (1319); Nicolas Peres²⁰¹ (1326); Rui Lourenço²⁰² (1375); Álvaro Gil²⁰³ (1495) e ainda Diego Garcia e Diego Pires²⁰⁴ (1496).

Tanto os procuradores como a restante assembleia em Cortes eram distribuídos ao longo da sala. Os bancos que os concelhos ocupam denotava o seu prestígio, como uma espécie de hierarquia. Conhecemos apenas uma reconstituição da organização do espaço a partir das Cortes de 1481/82²⁰⁵. Aqui encontramos oitenta concelhos distribuídos por

¹⁹³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro II, pp. 522-525.

¹⁹⁴ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, pp. 143-144.

¹⁹⁵ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 179.

¹⁹⁶ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 77. CARQUEJA, Maria da Assunção- *Documentos Medievais de Torre de Moncorvo*, Doc. 4.

¹⁹⁷ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 78.

¹⁹⁸ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 78.

¹⁹⁹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 610-612.

²⁰⁰ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, doc. 15.

²⁰¹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, doc. 17.

²⁰² ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 64, pp. 137,138.

²⁰³ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, pp. 196-199.

²⁰⁴ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Doc. 53, pp.101-104

²⁰⁵ Vd. planta em anexo (Anexo 2).

dezasseis bancos. Aquele que era considerado mais importante sentava-se no meio, o segundo mais importante à direita, o terceiro à esquerda, o quarto mais longe à direita e, por fim, o quinto mais distante à esquerda. Por outro lado, podemos questionar se esta informação estabelece a relação entre o concelho e a sua real importância, o que parece não acontecer. Quando muito podemos perceber a notoriedade política de cada um deles e que não depende exclusivamente do poderio económico²⁰⁶.

Sabemos que as Cortes eram antecedidas por uma sessão solene presidida pelo rei, ou pelos seus representantes, na qual o orador comunicava a todos os presentes os objetivos da convocatória da reunião. Este orador seria um letrado da Corte, clérigo, ou não, pessoa próxima do rei e teria um lugar de destaque nas assembleias²⁰⁷.

Para além da sessão solene de abertura existiria uma oração de propositura que podia ser proferida pelos detentores do poder supremo, ou por outras individualidades que estivessem nomeadas para o efeito. A partir das Cortes de Santarém de 1477 institucionalizou-se o costume de se comunicar previamente aos interessados o teor destas orações, assim como dos discursos oficiais proferidos em sessões plenárias posteriores à abertura da assembleia²⁰⁸.

Depois de terminada a sessão solene de abertura das Cortes os participantes separam-se e prosseguem os trabalhos à parte, estando cada indivíduo no local apropriado. Armindo de Sousa distinguiu quatro espécies de sessões de trabalho. As sessões plenárias encontram-se documentadas desde 1385 em Coimbra, incidem sobre temas da ordem, sobre assuntos ocasionais propostos pelo rei e sobre os cadernos de agravamentos. Sessões restritas que se subdividem entre as que eram participadas pelos embaixadores duma região administrativa e aquelas que só eram assistidas por procuradores das cidades. Por exemplo, conhecem-se reuniões privativas de procuradores do Algarve e da comarca de Entre Douro e Minho. Registem-se também as sessões de comissão onde estavam presentes alguns delegados concelhios e, por fim, sessões com o rei ou com os seus representantes²⁰⁹.

²⁰⁶ DUARTE, Luís Miguel- *The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions?*, p. 4.

²⁰⁷ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 140.

²⁰⁸ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais Portuguesas...*, p. 141.

²⁰⁹ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais Portuguesas...*, pp. 143-147.

No âmbito das Cortes eram redigidos documentos, os capítulos que se diferenciam entre capítulos gerais e especiais. Os primeiros dizem respeito a assuntos do interesse nacional e regional, porque são subscritos por um conjunto alargado de concelhos, e os segundos esclarecem matérias de índole local, específicas de um determinado concelho. Da maioria destes capítulos foi feita uma cópia válida tanto para o poder régio como para o poder local. Depois da reunião ser formalmente encerrada, os concelhos teriam oportunidade de pedir a cópia destes capítulos, noutros casos seria o próprio monarca que mandaria que os concelhos a adquirissem. Este era um processo caro para os municípios, pelo que apenas escolheriam os capítulos do seu interesse, ou seja, que se mostrassem adequados para o governo da região em causa²¹⁰.

No que diz respeito à localização das Cortes, deve salientar-se que estas reuniram-se em várias cidades e vilas do reino, sinónimo de honra e prestígio, pois, traria o rei e toda a comitiva real à região em causa, implicando festividades e louvores. Apesar de se terem reunido em vários pontos do país, conhecemos uma maior incidência nas cidades de Évora, Lisboa e Santarém.

O levantamento bibliográfico para a redação da nossa dissertação conduziu à identificação de um total de noventa reuniões de Cortes, contando desde as Cortes de Leiria de 1254 até às de 1581. Foi estritamente necessário referenciar todas as Cortes documentadas para conseguirmos contrabalançar a presença de Trás-os-Montes no seu contexto. De forma a sistematizar a informação realizamos uma tabela (vd. tabela 3 em anexo), que contém elementos como a data, o local da realização de Cortes, optando pela não colocação dos municípios transmontanos presentes, pois, esse será um tema discutido no capítulo seguinte.

Em suma, as Cortes conheceram um importante papel no processo político da construção da noção de Estado na Idade Média devido à afluência de pessoas dos mais variados estratos sociais que têm oportunidade de serem ouvidas pelo monarca. É também neste contexto que Trás-os-Montes se fará representar.

²¹⁰ DUARTE, Luís Miguel- *The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions?*, p. 5.

6- OS CONCELHOS TRANSMONTANOS FACE AO PODER RÉGIO

Como é evidente, a representação de Trás-os-Montes em Cortes não foi feita de igual forma, nem com intensidade semelhante pela totalidade dos concelhos que tinham lugar nessa assembleia. Há uma clara permanência das vilas de Bragança, Torre de Moncorvo e Miranda do Douro. Na nossa opinião, esta realidade pode basear-se em dois fatores: a importância perante os órgãos governativos ou o seu poder económico. Isto é, se por um lado podemos considerar estas vilas mais importantes no que toca ao seu relacionamento com o poder real, por outro podemos facilmente perceber que seriam estas as localidades com mais poder económico, o que facilitava o envio de procuradores às reuniões. De facto, sendo o restante território ainda mais pobre, nem sempre seria possível a arrecadação de verbas para custear a deslocação dos oficiais, o que não significaria um afastamento total do poder.

É conhecido um documento, de Álvaro Lopes Chaves, que nos fornece informações acerca da planta da sala e ainda sobre a posição dos bancos, porém, é referente às Cortes de 1481-1482. Não conseguimos, por isso, afirmar com exatidão que esta lista fosse um guia para as reuniões anteriores.

A partir deste documento é possível desenhar o lugar onde se sentariam os representantes dos concelhos (vd. Anexo nº 2). O primeiro concelho transmontano a sentar-se é Bragança, no quarto banco. Vila Real aparece no quinto. Freixo de Espada à Cinta ocupa a décima posição. A vila de Torre de Moncorvo tem lugar no décimo terceiro banco e Miranda do Douro no seguinte²¹¹. São lugares honrosos e é possível perceber o seu prestígio perante a realeza, pois, são estes que mais vezes ecoam na documentação. De forma a facilitar a perceção dos concelhos transmontanos presentes em Cortes realizamos a tabela seguinte.

²¹¹ SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais...* p. 135.

Tabela 3 - Concelhos transmontanos representados em Cortes

Data e local de realização das Cortes		Concelhos transmontanos representados	Fontes
1331	Santarém	Bragança	CP: ²¹² Afonso IV, pp. 54-55
1383	Santarém	Chaves	CP: D. Fernando, Vol. II, p. 101
1385	Coimbra	Freixo de Espada à Cinta	SOUSA, Armindo- <i>As cortes medievais...</i> , Vol.1, p.291
1387	Braga	Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo Bragança	SOUSA, Armindo- <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp.297-299
1391	Viseu	Vila Real	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, p.306-308
1398	Coimbra	Bragança	AMARAL, Tânia, <i>Torre de Moncorvo...</i> , doc. 70, p. 139
1408	Évora	Freixo de Espada à Cinta Bragança	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp.330-332
1410	Lisboa	Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo Vila Flor	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp.331-333
1436	Évora	Bragança Vila Real	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp. 348-349
1438	Torres Novas	Miranda do Douro Vila Real Torre de Moncorvo	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp.351-353
1446	Lisboa	Vila Real	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp. 367-369
1447	Évora	Miranda do Douro Freixo de Espada à Cinta	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp. 370-371
1456	Lisboa	Freixo de Espada à Cinta Torre de Moncorvo	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp.377-379
1459	Lisboa	Miranda do Douro Bragança	SOUSA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp. 379-381

²¹² CP trata-se da abreviatura de Cortes Portuguesas

Data e local de realização das Cortes		Concelhos transmuntanos representados	Fontes
1460	Évora	Bragança	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp.381-388
1465	Guarda	Vila Real Panóias	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp. 388-391
1468	Santarém	Torre de Moncorvo	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp. 391-393
1475	Évora	Miranda do Douro Freixo de Espada à Cinta	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp. 403-408
1477	Santarém-Lisboa	Vila Real	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol. 1, pp. 410-416
1490	Évora	Bragança Miranda do Douro Freixo de Espada à Cinta	SOUZA, Armindo, <i>As cortes medievais...</i> Vol.1, pp. 429-431
1498	Lisboa	Bragança Chaves Torre de Moncorvo Miranda do Douro	CP, D. Manuel I, p. 363

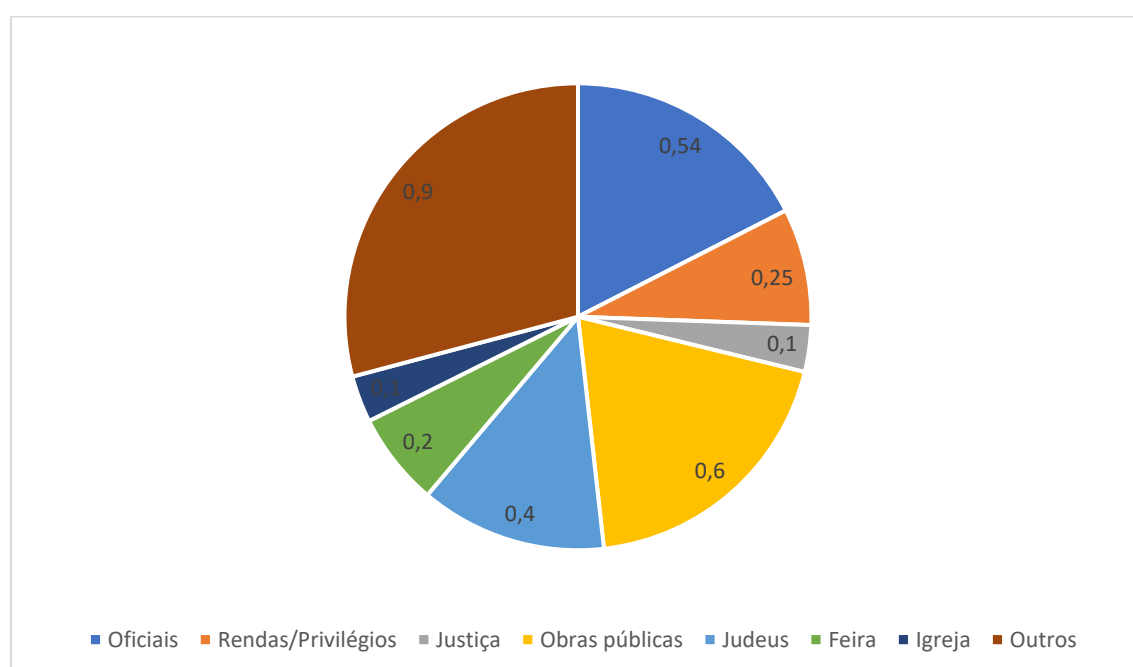
Esta tabela conta com vinte e uma referências a Cortes com presença de municípios transmuntanos. Existe uma clara predominância de Bragança que se faz representar nove vezes. Freixo de Espada à Cinta é a vila que mais se destaca depois de Bragança estando presente oito vezes. Torre de Moncorvo aparece documentada sete vezes e Vila Real com uma deslocação a menos. Por fim Chaves e Vila Flor contam com apenas uma presença cada.

Podemos questionar se Bragança, Torre de Moncorvo, Miranda do Douro, Freixo de Espada à Cinta e mesmo Vila Real representam apenas os concelhos mais poderosos da comarca. É uma questão complexa porque nem todos os documentos de Cortes chegaram até aos nossos dias, nos quais poderiam constar informações sobre outros concelhos aí representados. Mas de qualquer forma acreditamos que, à época, estes seriam os concelhos com mais poder económico da região. A deslocação e permanência de oficiais junto da corte régia (por períodos cuja duração variava) durante a realização das Cortes era extremamente cara e fazê-lo recorrentemente pressupunha uma capacidade económica que nem todos os municípios conseguiam suportar.

Depois de explicada toda a dinâmica que uma reunião de Cortes pressupunha, importa percebermos efetivamente os pedidos que os concelhos transmontanos levavam às mesmas. A seleção das informações baseou-se em duas obras principais: *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1390)*, de Armindo de Sousa e os volumes das *Cortes Portuguesas* editada pelo Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa. O primeiro diz respeito apenas aos capítulos gerais pelo que a coleção das Cortes se mostrou um importante aliado na complementação dos capítulos especiais das vilas transmontanas.

Realizamos um gráfico onde é possível perceber a diversidade dos pedidos levados às Cortes.

Gráfico 1 - Tipologia dos pedidos levados pelos Concelhos transmontanos às Cortes



A primeira referência que encontramos de concelhos transmontanos em Cortes remete para Santarém no ano de 1331. Aqui foram redigidos quatro capítulos especiais da vila de Bragança aos quais o rei procura responder. No primeiro, queixam-se de que todos os homens e mulheres que fossem casados e que não tivessem filhos ou ambos morressem eram obrigados ao pagamento do maninhado e pedem que o mesmo não aconteça. O monarca decide que todos os moradores que tivessem cavalos ou armas, bem como as

mulheres não estariam sujeitos ao pagamento deste imposto²¹³. No segundo artigo, tendo em conta que na vila era costume para além de serem condenados à morte todos aqueles que matassem outrém, também lhes “*leuauam dele quanto auya*”, é pedida ao rei a correção deste costume. O soberano manda saber que os moradores que tivessem cavalos e armas e que cometessem homicídios deveriam ser levados à justiça e os seus bens confiscados²¹⁴. Em terceiro lugar a população pede ao rei a correção da lei que permite aos fugitivos por crimes a possibilidade de comparecerem à justiça num prazo de trinta dias sem qualquer constrangimento²¹⁵. No quarto e último capítulo destas Cortes podemos ler uma queixa da comunidade judaica. Alguns judeus afirmam que não receberam o pagamento em vinho e pão de certos populares de aldeias vizinhas a Bragança²¹⁶.

Francisco Manuel Alves ou, como é mais conhecido, Abade do Baçal compilou alguns capítulos especiais dados por Afonso IV a Torre de Moncorvo. Não podendo precisar a datação dos mesmos inseriu-os no espaço temporal que vai desde 1325 e 1357, ou seja ao reinado de D. Afonso IV. Estes capítulos dizem respeito à anúduva, imposto destinado à manutenção dos muros das localidades. Referem-se ainda à produção em excesso de linho e cânhamo e da produção de cereais. Não poderiam faltar as queixas contra os oficiais: os corregedores aumentavam as rendas do concelho e as rendas de peixe, e não cumpriram as cartas de privilégios. Também os juízes eram alvo de descontentamento uma vez que não guardavam as decisões do desembargo régio. Eram, ainda, cobradas rendas do ferro em locais não apropriados para o efeito. Nestes capítulos, Torre de Moncorvo alertava ainda para a necessidade de construir uma estalagem²¹⁷.

Decorria o ano de 1383 e na mesma cidade de Santarém reúnem-se Cortes cujo tema principal foi a sucessão régia. Falecendo o rei D. Fernando e não existindo filho varão, e depois da morte da rainha D. Leonor o reino deve ser entregue a D. Beatriz que deve respeitar as liberdades e privilégios do mesmo. À morte desta e caso não existam filhos o

²¹³ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Afonso IV*, pp. 54-55.

²¹⁴ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Afonso IV*, p. 55.

²¹⁵ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Afonso IV*, p. 55.

²¹⁶ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Afonso IV*, p. 55.

²¹⁷ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 118. ALVES, Francisco Manuel-*Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo IV, Doc. 103.

reino ficaria entregue ao rei de Castela. Não conhecemos capítulos especiais, mas sabemos da presença da vila de Chaves nesta reunião²¹⁸.

As Cortes de 1385 em Coimbra tiveram como tema principal a eleição de D. João I e ainda discutir acerca das despesas de guerra. Apesar de não termos conhecimento de capítulos especiais de nenhum concelho transmontano sabemos da presença de Freixo de Espada à Cinta e de Vila Real na reunião²¹⁹.

Nas Cortes de Braga de 1387 estiveram presentes Freixo de Espada à Cinta²²⁰, Torre de Moncorvo e Bragança. Relativamente a Torre de Moncorvo conhecemos um parecer de D. João I para que nenhum vizinho, nem morador tanto de Moncorvo como do termo seja isento do pagamento de velas e roldanas²²¹. Quanto a Bragança o monarca manda que os moradores do termo de Bragança prestem serviços de velar, e devam garantir as necessidades da cidade, mesmo que habitem em certos coutos ou honras, quer sejam terras pertencentes ao arcebispo de Braga ou ao prior do Hospital ou até de outros senhores²²².

Conhecemos a confirmação de uma carta de D. João I, datada de 1390, relativa a um capítulo geral de Cortes que afirma que à morte de um soldado a lutuosa deve ser entregue aos filhos ou netos. Caso não exista descendência direta a lutuosa deve ser entregue ao rei. A carta fora confirmada por D. João II²²³.

Apesar de não termos conhecimento dos capítulos especiais de Vila Real nas Cortes de 1391 em Viseu, sabemos que a cidade esteve presente. Nesta reunião procedeu-se ao reconhecimento do Infante D. Duarte e pretendeu-se ainda obter auxílio para a angariação

²¹⁸ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Fernando*, Vol. II, p. 101.

²¹⁹ SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...* Vol.1, p. 291.

²²⁰ SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...* Vol.1, pp. 297-299.

²²¹ SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...* Vol.1, pp. 297-299. ALVES, Francisco Manuel-*Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 65, pp. 140-141. AMARAL, Tânia, *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 138, doc. 68. ALVES, Francisco Manuel-*Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo IV, Doc. 102.

²²² SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...* Vol.1_297-299. ALVES, Francisco Manuel-*Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 65, pp. 140-141. AMARAL, Tânia, *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 138, doc. 68/ ALVES, Francisco Manuel-*Memórias Arqueológico-históricas do distrito de Bragança*, Tomo IV, Doc. 102.

²²³ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 69-A, p. 148.

de fundos destinados à guerra com Castela²²⁴. Três anos depois, nas Cortes de Coimbra, a angariação de fundos para a guerra ainda era um assunto importante e a cidade de Vila Real continua a fazer-se notar²²⁵.

Em Coimbra no ano de 1398 D. João I confirma quatro capítulos de Cortes, respeitantes ao recrutamento de homens e cavalos, lançamento de fintas e talhas para a fortificação do concelho e outras coisas que fossem necessárias²²⁶.

Nas Cortes de Évora de 1408 D. João I estiveram presentes Freixo de Espada à Cinta²²⁷, Bragança e Vila Real. Existe uma sentença relativa à contenda entre o concelho de Bragança representado por Afonso Garcia, procurador da cidade e os moradores de Vale de Pradros (c. Macedo de Cavaleiros) também representador pelo seu procurador, Afonso Perez, sobre a jurisdição da dita aldeia²²⁸. Quanto a Vila Real D. João I ordena ao almoxarife da vila que verifique o pagamento de uma determinada quantia das rendas que o concelho de Bragança devia receber ao almoxarifado da Torre de Moncorvo²²⁹.

Na cidade de Lisboa em 1410 reunem-se, novamente, Cortes. Aqui fizeram-se representar Freixo de Espada à Cinta²³⁰ e Torre de Moncorvo. Foi-nos possível analisar uma carta de D. João I sobre as queixas apresentadas pelos homens bons de Moncorvo relativos aos agravos cometidos pelos oficiais em relação aos presos, à prisão de pessoas de pequena condição a pagamento de despesas quando se deslocavam à vila de Moncorvo e Vila Flor estes eram também acusados de extorção de dinheiro aos presos. Em resposta, o rei manda que não se fizessem estes agravos e esta carta deve ser guardada por quem de direito²³¹.

²²⁴ SOUSA, Armindo de - *As Cortes medievais...*Vol.1, pp.306-308.

²²⁵ SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...*Vol.1, pp. 308-312.

²²⁶ AMARAL, Tânia - *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 139, Doc. 70. CARQUEJA, Maria da Assunção - *Documentos Medievais...*, Doc. 34.

²²⁷ SOUSA, Armindo, *As Cortes medievais...*, Vol. 1, pp. 330-332.

²²⁸ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 49. SOUSA, Armindo, *As Cortes medievais...*, Vol. 1, pp. 330-332.

²²⁹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 61. AMARAL, Tânia, *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 142, doc. 73.

²³⁰ SOUSA, Armindo, *As Cortes medievais...*, Vol.1, pp. 331-333.

²³¹ SOUSA, Armindo, *As Cortes medievais...*Vol.1, pp. 331-333. AMARAL, Tânia, *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 142, doc. 74. CARQUEJA, Maria da Assunção, *Documentos Medievais...*doc. 36.

Nas Cortes de Santarém de 1413 apenas conhecemos a presença de Bragança. D. João I privilegia o concelho de Bragança com a isenção da necessidade de guardar as portas da vila sendo que à noite as portas devem ser fechadas e as chaves entregues a um homem específico²³².

Em 1427 D. João I autoriza o traslado do capítulo de Cortes que restringia o direito de aposentadoria²³³ e ainda acerca das contias e ltuosas²³⁴. Estas respostas surgem no âmbito das queixas contra os vassalos régios que há algum tempo já não recebiam as contias e à sua morte as ltuosas eram entregues a mando do rei a quem achasse conveniente. Queixam-se ainda do direito de aposentadoria dos corregedores²³⁵.

Em 1436 reuniram-se Cortes em Évora e deslocaram-se aí representantes de Vila Real e Bragança. Aqui os habitantes de Vila Real queixam-se da atuação dos besteiros do conto, reguengueiros, vassalos e outros que eram detentores de terras na cidade e que por elas não pagavam impostos. Em resposta o rei ordena que se paguem todos os tributos estipulados²³⁶. Ainda nesta reunião, os mesmos queixam-se da atuação dos corregedores, que pretendiam ser detentores dos bens de Lopo Vasques de Sampaio, depois deste ter falecido. Os habitantes baseiam-se no facto de Vila Real ser uma terra reguenga para pedirem ao rei que o património deste homem não fique nas mãos dos corregedores²³⁷. Finalmente, e não menos importante, o rei determina nesta mesma reunião de Cortes, que em Vila Real se construa uma casa da relação onde os juízes poderiam fazer audiências. Devem ainda ser reparados dois chafarizes, fontes, calçadas, pontes e fazer novos caminhos de acesso à vila²³⁸. Nesse mesmo, em Estremoz, ano D. Duarte autoriza o concelho de Bragança a ter servidores por soldadas, isto foi uma resposta a um tema

²³² SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...* Vol.1, pp. 335-336. COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 67.

²³³ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 72.

²³⁴ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 73.

²³⁵ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média, Quadro7*, p. 254.

²³⁶ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438)*. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004, p. 117. Esta informação foi validade no documento 1184 na *Chancelaria de D. Duarte*, p.394.

²³⁷ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Duarte*, p. 118. Este assunto foi confirmado no artigo número 1184 na *Chancelaria de D. Duarte*, p. 395.

²³⁸ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Duarte*, p. 117. Este assunto foi confirmado no artigo número 1184 na *Chancelaria de D. Duarte*, p.394.

discutido em cortes²³⁹. Acreditamos que esta seria uma resposta dada na sequência de pedidos da vila em Évora.

Relativamente às Cortes de Torres Novas de 1438 conhecemos apenas o tema principal das mesmas que seria o juramento e menagem a D. Afonso V. Sabemos ainda que estiveram presentes as vilas de Miranda do Douro, Torre de Moncorvo e Vila Real, embora desconheçamos capítulos especiais das mesmas²⁴⁰.

A cidade de Bragança conta com nove capítulos especiais no âmbito das Cortes de Lisboa de 1439. Estes foram copiados por Álvaro Gil, procurador da cidade. No primeiro capítulo pedem ao rei autorização para nomearem um juiz de fora, uma vez que a cidade era destituída de justiça. Pedem para o efeito a nomeação de Álvaro Pirez, bacharel em Direito e habitante de Freixo de Espada à Cinta. D. Afonso V aceita que seja este o juiz da cidade, porém, nos assuntos relacionados com os reguengos a jurisdição passaria ser tratada pelo contador ou pelo almoxarife²⁴¹.

O tema do despovoamento é mais uma vez discutido em Cortes. Os habitantes queixam-se que existem apenas entre cento e cinquenta a duzentos habitantes fora das muralhas e vinte e cinco dentro. Pedem, por isso, a isenção da sisa para aqueles que moram dentro da muralha. O monarca autoriza até cinquenta pessoas dentro das muralhas e podem possuir o privilégio do couto de Miranda²⁴².

Os dois capítulos seguintes têm em comum a temática das obras públicas. No terceiro documento reclamam do muro da cidade que se encontra danificado e pedem que seja reparado com pedra e cal de forma a garantir uma maior segurança. O rei manda que o muro seja reparado com todos os materiais que fossem necessários²⁴³. No quarto capítulo pedem ao monarca a isenção dos lavradores nas obras dos muros do castelo, pois, estes já não suportam tanto trabalho. Pedido esse que foi aceite²⁴⁴.

²³⁹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 79.

²⁴⁰ SOUSA, Armindo de- *As Cortes medievais...*, Vol. 1, pp. 351-353.

²⁴¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 162.

²⁴² ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 162.

²⁴³ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 162.

²⁴⁴ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 162.

No quinto capítulo os lavradores queixam-se da atuação do corregedor. Este sujeita-os a trabalhos forçados pelos quais não recebem nenhum pagamento e acabam por perder gírias, essas sim, remuneradas. O rei manda que os corregedores paguem pelos trabalhos que mandem fazer²⁴⁵.

No capítulo número seis as queixas contra os oficiais mantém-se. Diogo Vasques, juiz dos órfãos, dos judeus e das sisas cumpre funções há apenas cinco ou seis anos. Este em parceria com o seu escrivão faz audiências cíveis e de crime abusando do seu poder sobre os lavradores. E como não recebe nenhum pagamento pelo seu ofício só o poderia fazer «*per rapina*». Pedem que este cargo seja extinto e que as suas incumbências sejam entregues ao juiz do concelho. O monarca pede que se cumpra o que foi defendido pelo seu pai, D. Duarte, em Cortes, ou seja, que não devem existir esse tipo de oficiais e que os assuntos devem ser discutidos pelos juízes concelhios²⁴⁶.

No capítulo seguinte continuamos a assistir a queixas contra os oficiais régios. A população reclama do não respeito pelos postos destes oficiais e que desde o tempo de D. Duarte que eram usurpados bens. Não podendo sustentar esta realidade pedem que seja lembrado um capítulo de Cortes sobre esta temática dado por Pero Estrelo e Fernão Veiga, cavaleiros e procuradores de Bragança. O monarca manda que «*va a carta ao corregedor da comarca e tyre sobre ello inquiriqom e no-la envyem para a ello darmos porvyssom*»²⁴⁷.

No capítulo oitavo os moradores de Bragança informam o rei de uma obra iniciada no reinado do seu avô, D. João I e que há mais de trinta anos se encontra embargada por falta de dinheiro. Pedem que esta obra seja terminada sob visão do conde de Barcelos, porém, é necessário que o rei envie fundos. Pedido esse que foi aceite²⁴⁸.

No capítulo nono existe menção a uma carta dada pelo seu avô, D. João I, autorizando o concelho a realizar uma feira conforme os termos da feira de Trancoso.

²⁴⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, pp.162-163.

²⁴⁶ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p.164.

²⁴⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, pp. 164-165.

²⁴⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 164.

Pedem a confirmação destas liberdades e privilégios. À qual o rei responde «*tragam a dita carta e averam a sua confyrmaçom*»²⁴⁹.

Na obra intitulada *Bragança: das origens à Revolução Liberal* tomamos conhecimento de outras temáticas discutidas nestas Cortes. O excesso de pessoas abrangidas pelo privilégio de isenção de serem besteiros do couto o que resultaria na sobrecarga de outros ofícios. E ainda a limitação dos abusos cometidos pelo meirinho e pelo corregedor, relacionados com o aprisionamento de gado no curral do concelho²⁵⁰.

No conjunto documental que trabalhámos, a vila de Miranda do Douro aparece pela primeira vez nas Cortes em Évora no ano de 1447²⁵¹. De facto, dispomos dos capítulos especiais apresentados por esta localidade transmontana nesta reunião. Nela, o procurador de Miranda e do seu termo queixa-se do alcaide-mor do castelo, que queria nomear os habitantes como responsáveis pela sua guarda, o que, segundo afirmam, nunca acontecera, pedindo, por essa razão, isenção de tal encargo. Depois de ouvir as queixas, o rei determina que tal não possa acontecer.

Ainda nesta reunião, o procurador explica ao rei que os habitantes do concelho estariam obrigados ao pagamento anual de quatorze reais, tendo porém, Álvaro Peres acrescentado seis reais ao pagamento por cada foro. Assim, suplica que apenas sejam obrigados a pagar aquilo que estava anteriormente estipulado, pedido a que o rei acede²⁵².

Em Lisboa reuniram-se Cortes em 1459, aqui todas as queixas que conhecemos são contra os oficiais régios. A limitação da atuação dos siseiros no que toca ao varejo das colheitas. Obrigação dos privilegiados contribuírem para as talhas e fintas, rendas cobradas para fazer frente às despesas dos procuradores enviados às Cortes. Também são conhecidos pedidos de aplicação de medidas dissuasoras aos fidalgos que autorizavam o contrabando de gado e de outros bens. Os moradores queixam-se ainda dos rendeiros das

²⁴⁹ ALVES, Francisco Manuel- Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança, Tomo III, pp. 164-165 / Confirmado em 1440, jan. 10 (COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- Trás-os-Montes medieval e moderno, Doc. 84).

²⁵⁰ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, Quadro 7, p. 254.

²⁵¹ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 11v.

²⁵² ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 11v.

dízimas de panos de Castela que usurpavam aos alfaiates os panos que estes tinham para os seus clientes²⁵³.

Mais uma vez a obra *Bragança: das origens à Revolução Liberal* mostrou-se muito importante no levantamento de dados relativos a assuntos discutidos em Cortes. Relativamente às Cortes de Évora de 1490 fornece uma panóplia variada de assuntos que agrupamos. Relativamente às queixas contra os oficiais conhecemos os pedidos de obrigação dos corregedores guardarem os presos, limitação dos siseiros das carnes, limitações à atuação dos juízes dos resíduos, limitação à permanência dos corregedores nos lugares mais do que o tempo que lhes era estipulado e requerem que sejam homens letrados, obrigação de os juízes fazerem inquirições a eles próprios e aos tabeliães, bem como aos seus oficiais, queixam-se da abundância de pessoas que participavam nas correições e das opressões que daí resultavam, dizem que existia um número elevado e incorreto dos besteiros de fraudilha, pedem a limitação das cobranças por parte alcaides sobre as bestas de caça. Queixam-se das condições impostas pelos mamposteiros dos cativos, estes deveriam ser pessoas fiéis, ser proprietários de bens, ter mais de quarenta anos e circunscrever-se às igrejas paroquiais. Afirmam ainda que os homens contratados pelos meirinhos aplicam coimas sem a presença de um homem eleito pelos juízes e oficiais do concelho. Pedem que os escrivães sejam obrigados a mudar de correição de três em três anos. Conhecemos queixas contra o almotacé-mor e pedem respeito pelos capítulos de Cortes.

No campo da justiça conhecemos alguns pedidos como é o caso das infrações cometidas às condições estabelecidas nas cartas de segurança, definição das apelações de certos feitos crime. Relativamente aos judeus conhecemos dois pedidos, o primeiro é a proibição de os judeus serem rendeiros e a obrigação de o judeu ou mouro que interpusesse um processo judicial a um cristão deve recorrer a um juiz ordinário devendo respeitar-se o foro de cada um. Por fim, pedem a proibição da apelação por causas de

²⁵³ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, Quadro 7, p. 254

pequeno valor e a aplicação do padrão da cidade do Porto às medidas de pão, vinho e azeite²⁵⁴.

Cinco anos mais tarde as Cortes voltam a reunir-se na cidade de Évora sendo escritos sete capítulos especiais. No primeiro os brigantinos pedem a isenção das mulheres viúvas e dos órfãos do pagamento de um imposto e da obrigação dos últimos servirem em Ceuta. O rei responde que as pessoas que no antigo regimento já estavam obrigadas ao pagamento deste imposto devem continuar a fazê-lo. Acrescenta que os corregedores devem controlar estes pagamentos para que não seja excedido o estipulado²⁵⁵.

No segundo documento o monarca é informado que os moradores que vivem do trabalho no campo não possuem sacada de sementeira e por isso não conseguem guardar o seu gado. Pedem ao rei que o corregor fosse obrigado a proteger os limites da cidade e fosse dada a coutada. Ao que o rei responde «*Apraz della*»²⁵⁶.

Os moradores da vila pedem no terceiro documento a isenção do pagamento das velas, da guarda dos presos e de outras serventias a que estavam obrigados. Assumindo apenas o pagamento de quatro alqueires de centeio à cidade e aos mercadores. Rui Sobrinho de Mesquita, contador e juiz de Bragança, estaria responsável por levar um terço desse pão como forma de pagamento para as obras que achasse necessárias na cidade. O soberano afirma «*assim he como dizem*»²⁵⁷.

No quarto capítulo a população faz saber ao rei que na cidade existem duas estalagens que são privilegiadas. Nelas algumas pessoas quebraram a ordem de proibição de venda de vinho importado caso existisse na cidade prejudicando o negócio das estalagens restantes. Pedem, apelando ao prestígio, que apenas as estalagens mais antigas sejam dignas deste privilégio. O soberano manda que apenas se venda vinho importado na cidade caso já lá não houvesse. Pede ainda que as estalagens não sejam apenas um local de venda de vinho mas que possuam camas e estrebarias como seria de esperar²⁵⁸.

²⁵⁴ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média, p. 255.

²⁵⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 196.

²⁵⁶ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 196.

²⁵⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, pp. 196-197.

²⁵⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 197.

No documento seguinte descrevem que existe um número elevado de órfãos, tanto na cidade como no termo, estes eram obrigados pelo duque de Bragança a pagarem rendas elevadas. É pedido ao rei que sejam apenas obrigados ao pagamento daquilo que fora estipulado. O soberano pedem que estes órfãos se dirijam a Pero d'Alcaçova de forma a verificar se estas rendas estão descritas no alvará régio pertencente ao seu pai, caso estivessem documentadas teriam de as pagar²⁵⁹.

Os habitantes do termo da cidade de Bragança queixam-se dos privilégios detidos pelos moradores intramuros. Estes estavam autorizados a venderem pão, pescado e vinho proveniente do trabalho daqueles que trabalhavam fora das muralhas. É pedido ao rei que seja possível possuírem casas próprias dentro da cidade. O monarca aceita o pedido, dando a possibilidade de aí permanecerem durante um prazo máximo de dois anos²⁶⁰.

Por fim os moradores intramuros reivindicam a distribuição de oito mil reais por parte do contador. Ao qual o rei responde «*praz por lhes fazer mercee*»²⁶¹.

Em 1498 reunem-se Cortes na cidade de Lisboa, aqui estiveram presentes Miranda do Douro, Torre de Moncorvo, Bragança e Chaves. Os habitantes de Chaves queixam-se dos oficiais régios na medida em que estes os obrigavam a mostrar a proveniência dos panos que vestiam, no que provavelmente constituiu uma tentativa de fiscalizar o contrabando com o país vizinho. O monarca manda que o comendador não deixe que nenhuma pessoa na vila esteja sujeita a esta realidade²⁶². O concelho de Miranda do Douro queixa-se dos rendeiros e oficiais da alfândega da vila dado que mostram demasiado interesse na proveniência dos tecidos que trazem vestidos e pedem ainda que seja possível a venda dos panos provenientes de Castela na feira da vila. O rei ordena aos rendeiros e a outros oficiais que não causem nenhum constrangimento à população²⁶³ e não se opõe ao comércio daqueles produtos na feira desde que fossem pagos todos os direitos alfandegários²⁶⁴.

²⁵⁹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p.197.

²⁶⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, pp.197-198.

²⁶¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p. 198.

²⁶² *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002, pp. 374-375.

²⁶³ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 448.

²⁶⁴ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 449.

As Cortes de Lisboa de 1498 contam com treze capítulos especiais de Torre de Moncorvo. A vila alega ser uma das mais importantes da comarca, logo, os privilégios que têm devem ser mantidos²⁶⁵. O primeiro diz respeito à insegurança vivida na vila devido ao despovoamento, não existindo medidas que estimulassem a fixação de pessoas. Por esta razão, os Procuradores deste concelho pedem ao monarca que a população intramuros ficasse isenta do pagamento da sisa como acontecia em Mirandela e Bragança de forma a atrair povoadores²⁶⁶.

No segundo capítulo os representantes da vila chamam a atenção para a existência de um prado muito antigo que sempre fora isento de pasto para os bois daqueles que lá moravam. Porém, o contador real começou a cobrar rendas sobre o prado não cumprindo a tradição e pedem que isto não seja possível²⁶⁷.

Fernão Vaz de Sampaio, alcaide-mor da vila de Moncorvo é alvo de várias queixas nestes capítulos especiais. No terceiro os habitantes dizem que este se instalou na vila há cinco ou seis anos e que durante este tempo não se deslocou às vilas vizinhas sobre a sua jurisdição. Pedem ao rei que o oficial régio seja obrigado a cobrar as rendas dos vizinhos²⁶⁸. Fernão Vaz de Sampaio volta a ser alvo de queixas no capítulo quarto. Diziam os procuradores que os habitantes estavam, pela carta de foral, autorizados a pescar e a construir no leito as suas casas e canteiros no rio que distava apenas a uma légua da vila. Mas agora Fernão Vaz sampaio exigia o pescado de domingo, pelo que pediam ao rei que mantivesse o rio na posse dos moradores como sempre estivera. O soberano manda que as redes de pesca não fossem levantadas ao domingo, nem aos dias santos²⁶⁹.

No quinto capítulo, os procuradores da vila e do termo queixam-se de um agravamento das rendas. Os moços e as moças teriam de pagar dez reais de soldadas, bem como os vassalos e os órfãos. Pedem ao rei que os órfãos e os de menor idade ficassem isentos do pagamento. Quanto a pretensão, o rei manda que se cumprisse o regimento já existente²⁷⁰.

²⁶⁵ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p.259.

²⁶⁶ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp. 529-530.

²⁶⁷ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 530.

²⁶⁸ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 530-531.

²⁶⁹ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 531.

²⁷⁰ *Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 532.

Nos dois capítulos seguintes Fernão Vaz de Sampaio volta a ser alvo de críticas. Na vila existiriam cerca de vinte escudeiros e vassalos instruídos pelos grandes senhores. O alcaide-mor da vila pretende que os filhos destes paguem foro como pagam os lavradores. É pedido ao rei que o filho destes senhores nobres, por respeito às linhagens, não paguem este foro. Este pedido foi *escussado*²⁷¹. Os habitantes pedem ainda que o monarca ordene a Fernão Vaz de Sampaio que deixe de cobrar um imposto sobre a passagem de um rio o que nunca fora feito anteriormente, alegando que este privilégio consta no foral da vila. D. Manuel I proíbe ao oficial tal atuação, podendo este fazer a cobrança referida apenas se recebesse uma carta régia devidamente assinada com a autorização necessária²⁷².

No capítulo oitavo existe uma clara preocupação com o despovoamento da região. De forma a combater esta realidade os moradores pedem ao monarca que privilegiasse os habitantes intramuros para que aqueles que moravam no arrabalde se sentissem atraídos. O pedido foi *escussado*²⁷³.

No documento seguinte os moradores desta vila informam o rei da existência de duas barcas que rendiam anualmente rendimentos ao monarca, o trabalho que resulta destas barcas era pago em pão e em vinho. Afonso Homem, contador real, recusa-se a levar estes rendimentos ao rei caso não receba uma parte. O rei «*manda que o corregimento das barcas se faça em dinheiro e que há terça del rey nom aja lugar. E que se faça per arrendamento em ssaluo*»²⁷⁴.

No décimo capítulo os moradores queixam-se de Afonso Vaz de Sampaio, alcaide-mor, depois da sua nomeação destituiu as pessoas de receberem as rendas da menagem, como sempre aconteceu, retirando-lhes as chaves da vila. Pedem ao rei que as chaves desta vila sejam novamente entregues aos populares. D. Manuel I proíbe o alcaide da guarda das chaves e deve entregá-las aos populares²⁷⁵.

Afonso Homem volta a ser alvo de críticas no décimo primeiro capítulo uma vez que proibiu os membros do regimento de lançarem rendas sobre as suas jurisdições. É pedido

²⁷¹ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 532.

²⁷² Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 532-533.

²⁷³ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 533.

²⁷⁴ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, pp.533-534.

²⁷⁵ Cortes Portuguesas- *Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 534.

ao rei que impessa isto até porque recebia uma terça parte dessas mesmas rendas e ficaria a perder rendimentos. O rei responde «*que estaa bem mandando*»²⁷⁶.

A população de Torre de Moncorvo queixa-se ao rei, no décimo segundo capítulo, dos contadores e corregedores reais que quando levam carne, cevada, palha e galinhas quando se dirigem à vila pagando menos do que os produtos valem na realidade. É pedido ao rei que estes homens paguem o preço que é estipulado. O monarca concede o pedido²⁷⁷.

No último capítulo especial de Torre de Moncorvo a população queixa-se da relação pecaminosa entre os vinte cristãos novos que habitam na judiaria e cristãos, pedindo que o mesmo seja criminalizado. O rei concede o pedido²⁷⁸.

É na reunião de Cortes relizada em Lisboa no ano de 1498 que encontramos o número mais significativo de assuntos discutidos pela cidade de Bragança. Devido à sua extensão decidimos agrupá-los por temáticas e não pela distribuição que aparecem nos documentos originais como temos feito até então.

Começamos pela temática mais sonante, ou seja, pelas queixas contra os oficiais régios. A população afirma que existe um desrespeito pelas posturas e almotaçaria do concelho por parte dos corregedores e juízes de fora. Pedem a proibição dos escrivães e procuradores que acompanhavam os corregedores usufruírem de camas nos locais em que pousavam, pois, cobravam grandes quantias de dinheiro pelas escrituras e procuradorias. Pedem que os tabeliães e os inquiridores não possam ser contadores. Conhecemos denúncias contra os homiziados em Castela que comerciavam produtos proibidos. Afirmam que existe uma especulação dos preços cobrados pelos bens disponibilizados aos desembargadores das alçadas quando estes se deslocavam em correição. Pedem que os desembargadores, corregedores e outros oficiais sejam obrigados a pagar em triplo as custas sempre que não cumprissem as ordenações régias ou os capítulos de Cortes. Pedem ainda que os oficiais da fazenda régia não possam cobrar mais do que estava estipulado na documentação.

²⁷⁶ Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), p. 534.

²⁷⁷ Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), pp. 534-534.

²⁷⁸ Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498), p. 535.

Protestam contra o excesso de pessoas dispensadas para servirem nas obras pública. Aham exagerado o número de coutadas detidas por estes oficiais. Pedem que um oficial não possa pedir a outrém que exerça o seu poder. Queixam-se da inexistência em Bragança de monteiros-mores.

Reclamam acerca dos prejuízos e despesas causadas pelas inquirições feitas na sequência da morte de uma pessoa, dos prejuízos causados pela intervenção dos alcaides-mores nas vereções e nas eleições municipais. Ainda relativamente aos prejuízos enumeram aqueles que são decorrentes da colocação de selos nos panos produzidos apenas na cabeça os almoxarifados e por fim os constrangimentos causados pelo gado e abegorarias dos alcaides e dos fidalgos que estavam nos termos dos concelhos.

Exigem ao rei que existam determinações sobre o anadel-mor dos besteiros de conto e determinações sobre os rendeiros das sisas do rei. E é pedido que se reveja o regimento da eleição do almotacé.

Pedem que as arcas que contêm os documentos com os privilégios e eleições dos oficiais sejam preservadas de forma a garantir a sua aplicabilidade²⁷⁹.

Para além das queixas contra os oficiais régios também são discutidos assuntos relacionados com privilégios. Os moradores de Bragança pedem ao rei que mantenha o privilégio da isenção da passagem pela alfândega real dos produtos vindos de Castela, devendo apenas estar sujeitos ao pagamento da sisa e de outros impostos. O monarca deve confirmar o direito a não pagar nenhuma quantia de dinheiro aos oficiais régios e estes produtos devem ser exclusivos da cidade. O monarca concede o pedido à cidade²⁸⁰. Pedem que a aplicação das rendas das terças dos concelhos seja feita apenas dentro das muralhas. Pretendem a obrigação dos pais das crianças desprezadas pagarem as despesas da sua criação a quem as tinha acolhido caso as quisesse recuperar. Pretendem acabar com as receitas médicas em latim.

Similarmente foram discutidos assuntos relacionados com a justiça. A população pede a avaliação do exercício de cargos judiciais e procedimento de justiça e que se faça

²⁷⁹ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, Quadro7, p. 255.

²⁸⁰ *Cortes Portuguesas, Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498)*, p. 363.

uma determinação sobre os presos. Queixam-se da longa permanência de escravos fugitivos nas cadeias, uma vez que estes não eram reclamados pelos donos. Pedem que as cadeias estejam na vila e não na casa do alcaide. Anseiam a punição e afastamento das mulheres de mau viver na cidade. Reclamam do excesso de número de testemunhas nos processos judiciais, assim sendo, solicitam que o monarca estipulasse o máximo de dez testemunhas evitando que os tabeliães alongassem estes processos.

Relativamente à Igreja conhecemos um único pedido. A população pede ao rei que revisse as questões relacionadas com o arrendamento das igrejas e com a penalização dos clérigos.

De forma agora mais aleatória também conhecemos pedidos de determinações sobre a feira, destruição de matas para alimentar os fornos da vila, funcionamento das comendas e ainda determinações sobre os procedimentos relacionados com a emissão da moeda²⁸¹.

Depois de explicados os motivos que levaram cada um do concelhos transmontanos a Cortes é evidente a permanência de Bragança. Foi sem dúvida o motor económico de Trás-os-Montes medieval e a cidade que mais relação teria com o poder real. Existiu uma constante tentativa de os monarcas agradarem esta vila, isto ficou patente no parecer favorável a quase todos os pedidos levados a Cortes, mas também nas inúmeras doações régias e confirmações de privilégios.

A representatividade de Bragança em Cortes aconteceu desde os primórdios das mesmas, porém, intensificou-se no século XV. Porém, não há uma novidade nos artigos, as temáticas repetem-se como aconteceu, aliás, com os outros concelhos.

Podemos com certeza afirmar que Trás-os-Montes foi uma região assídua em Cortes? Vejamos que das oitenta e quatro referências em Cortes identificadas até hoje, a região compareceu em quarenta e quatro, ou seja, em mais de metade. Desta maneira podemos afirmar que era uma presença relativamente assídua. Há uma clara participação que se estende desde o século XIII até ao XVI, não sendo conhecidas interrupções o que

²⁸¹ FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- *Bragança na Idade Média*, Quadro7, p. 255.

denota uma proximidade com o rei e um interesse nas questões mais importantes do reino.

7- HOMENS E PROBLEMÁTICAS EM DISCUSSÃO ENTRE OS CONCELHOS E O PODER RÉGIO

7.1 – ALGUNS OFICIAIS E TITULARES DE CARGOS

Para além dos capítulos de Cortes, cuja informação principal já foi sistematizada na alínea anterior, a documentação que consultámos dá outras indicações sobre os representantes dos concelhos junto da Corte régia. Foi, assim, possível reunir alguns nomes e profissões ou cargos desempenhados por alguns, conforme se pode verificar na tabela seguinte.

Tabela 4 - Ofícios e cargos desempenhados por alguns transmontanos

Data	Nome	Ofício / Cargo	Fonte
1295	Abraam Martins	Procurador de Moncorvo	AMARAL, Tânia- <i>Torre de Moncorvo na Idade Média</i> , p. 77
1296	Martim Domingues	Procurador de Vila Real	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 522-525
1299	Afonso Rodrigues	Alcaide de Bragança	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 235-243
1300	Afonso Rodrigues Rui Martins	Procurador e povoador em Bragança Cavaleiro	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 143-144
1302	Estevão Martins	Rendeiro de Chaves e Montenegro	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 202
1302	João Fernandes	Procurador de Moncorvo	CARQUEJA, Maria da Assunção- <i>Documentos Medievais de Torre de Moncorvo</i> , Doc. 4
1305	Domingos Rodrigues	Povoador de Mirandela	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 369-370
1305	Rui Martins Gonçalo Fernandes	Cavaleiro de Bragança Escudeiro de Bragança	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 372-376
1308	João Peres	Povoador de Moncorvo	Chancelaria de D. Dinis, Livro III, p. 492-493
1310	Domingos Fernandes	Procurador de Moncorvo	AMARAL, Tânia- <i>Torre de Moncorvo na Idade Média</i> , p. 78
1319	Rui Martins Aparício Domingues	Procurador de Moncorvo Sobrejuíz de Moncorvo	TOM, doc. 011 P

Data	Nome	Ofício / Cargo	Fonte
1322	Paio Martins Afonso Eanes	Procurador Sobrejuíz	TOM, doc. 012
1326	Nicolas Peres Aires Dias	Procurador Tabelião	TOM, doc. 013
1331	Afonso Anes João Rodrigues Domingos Vicente	Homem-bom Homem-bom Tabelião	CP Afonso IV, pp. 54-55
1344	João de Pedroso	Tabelião de Bragança	TOM, doc. 023
1375	Rui Lourenço	Procurador	AB ²⁸² , Tomo III, doc. 64, pp. 137,138
1383	Vasco Rodrigues João Afonso Rui Gomes Vasco Gonçalves Vasco Peres Gil Garcia Aires Fernandes Gonçalo Eanes Vasco Gonçalves João Domingues Martim Anes Nicolau Rodrigues Acenso Rodrigues Pero Antão Vasco Fernandes Vasco Gonçalves Veríssimo Fernandes António Martins João Ribeiro Estevão Gonçalves Afonso Martins Afonso de Lugo Lourenço Peres Marceiro Lourenço Peres	Juiz Juiz Vereador Vereador Procurador Vassalo Vassalo Almoxarife Mercador Mercador Mercador Homem-bom Homem-bom Tabelião Tabelião Tabelião Tabelião Pedreiro Sapateiro Sapateiro Sapateiro Ferreiro Sapateiro-vizinho Sapateiro-vizinho	CP. D. Fernando, Vol. II, p. 101
1383	Vasco Rodrigues João Afonso Rui Gomes Vasco Gonçalves Vasco Peres Gil Garcia Aires Fernandes	Juiz Juiz Vereador Vereador Procurador Vassalo Vassalo	

²⁸² AB trata-se da sigla referente a Abade de Baçal

Data	Nome	Ofício / Cargo	Fonte
	Gonçalo Eanes Vasco Gonçalves João Domingues Martim Anes Nicolau Rodrigues Acenso Rodrigues Pero Antão Vasco Fernandes Vasco Gonçalves Veríssimo Fernandes António Martins João Ribeiro Estevão Gonçalves Afonso Martins Afonso de Lugo Lourenço Peres Marceiro Lourenço Peres	Almoxarife Mercador Mercador Mercador Homem-bom Homem-bom Tabelião Tabelião Tabelião Tabelião Pedreiro Sapateiro Sapateiro Sapateiro Ferreiro Sapateiro-vizinho Sapateiro-vizinho	CP. D. Fernando, Vol. II, p. 101
1398	Estevão Eanes Afonso Garcia	Procurador Procurador	
1408	Estevão Eanes Afonso Garcia	Procurador Procurador de Bragança	TOM, doc. 059
1460	Pero Teixeira	Cavaleiro e contador	AB, Tomo III, doc. 51, pp. 96-98
1463	Lopo Esteves Lopo Afonso Gomes Eanes	Procurador de Moncorvo Procurador de Moncorvo Procurador do arrabalde	AMARAL, Tânia, <i>Torre de Moncorvo na Idade Média</i> , p. 146, doc. 86
1495	Álvaro Gil Rui Sobrinho de Mesquita	Procurador de Bragança Contador e juiz de Bragança	AB, Tomo III, doc. 91, pp. 196-199.
1496	Diego Garcia Diego Pires	Procurador Procurador	AB, Tomo III, doc. 53, pp.101-104
1498	Fernão Vaz de Sampaio Afonso Homem	Alcaide mor de Torre de Moncorvo Contador real	CP, D. Manuel I, p. 363

Conseguimos através destas informações elencar um esboço dos homens de prestígio desta região. Para além dos procuradores, que eram nomeados pelos concelhos para tratarem de assuntos específicos do seu interesse, a documentação surpreendeu-nos com as referências a homens que exerceram diversos cargos ligados à administração e

desempenhavam ofícios como sapateiro, pedreiro ou ferreiro. Entre estes últimos, há casos, como o do ferreiro, que era prestigiante. Uma vez que eles aceitavam ser representantes do concelho na Corte é porque tinham uma capacidade económica para o fazer. Esta é mais uma prova da presença das comunidades locais junto do rei, a qual não se faz apenas através dos oficiais concelhios.

Para demonstrar a atividade local em torno da relação com o monarca, apontamos uma série de exemplos relativos aos diferentes concelhos da região transmontana. Assim, em 1305 o concelho de Bragança dá poderes a Rui Martins (cavaleiro) e Gonçalo Fernandes (escudeiro) para que negociem com o monarca o término do conflito entre o monarca e a vila por causa do julgado da mesma. Em 19 de Maio do mesmo ano, em Santarém, o rei manda um acordo firmado entre ele e o concelho de Bragança que pressupunha o fim do conflito²⁸³. Já em 1311 D. Dinis manda Mendo Mendes, procurador da coroa em Bragança, apoderar-se, em nome do rei, da aldeia de Bózinha (c. Vinhais), devendo avisar o rei dos rendimentos da mesma²⁸⁴. Em 1312, a vila queixa-se, através de uma petição dos tabeliães de Bragança, dos assaltos, assassinatos e do elevado número de ladrões aí existentes²⁸⁵. Finalmente, no reinado de D. Afonso IV, o concelho de Bragança encarrega o procurador do concelho, Nicolau Peres, de ir à Corte para revogar um préstamo²⁸⁶.

Apenas encontramos novas informações no reinado de D. João I. Em 1396 o concelho de Bragança queixa-se ao rei das malfeitorias que os cavaleiros e escudeiros, e, principalmente, o senhor desta cidade, João Afonso Pimentel, faziam à terra ²⁸⁷. Em 1408 D. João I ordena ao almoxarife de Vila Real que verifique o pagamento de uma determinada quantia de rendas que o concelho de Bragança devia ao almoxarifado de Torre de Moncorvo. Mais tarde, em 1418, o monarca delega a nomeação de um novo alcaide na cidade uma vez que João Leão Ferreira se encontra doente e está acamado há

²⁸³ Chancelaria de D. Dinis, Livro III, Vol. 1, p. 372-376.

²⁸⁴ Chancelaria de D. Dinis, Livro III, Vol. 1, p. 610-612.

²⁸⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 59, pp. 124-126.

²⁸⁶ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 17.

²⁸⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 66, pp. 141-145.

vários anos em Torre de Moncorvo²⁸⁸, não podendo naturalmente cumprir as suas funções²⁸⁹.

Relativamente a Vila Real, a primeira referência à presença dos seus representantes na Corte surge em 1293 no contexto de um conflito entre o concelho e os povoadores do Arrabalde (c. Peso da Régua). Estes reivindicam o direito a terem um juiz privativo alegando a legitimidade desse pedido baseada numa carta de foro dada por D. Afonso III.

Relativamente a esta contenda o tribunal da Corte decide que as deliberações devem ser mantidas sobre a alçada de Vila Real²⁹⁰. Em 1304, conhecemos um acordo de D. Dinis com os povoadores da aldeia de Brijões na sequência da questão que os opunha em tribunal da Corte, pois, estes povoadores não pagaram à coroa os respetivos foros²⁹¹.

Por sua vez, data de 1301 uma ordem régia dirigida a João Peres, povoador do rei em Torre de Moncorvo, para que entregue a Mestre Julião, seu sobrejuíz, os montes e herdamentos por arrotear, sítios em Torre de Moncorvo e Urros a par da aldeia de Gavião²⁹². João Peres, povoador de Torre de Moncorvo, recebe em março de 1308 uma ordem do monarca para que entregue a terra de Sambade (c. Alfândega da Fé) com todos os seus herdamentos, aldeias e termos aos respetivos moradores, em virtude de uma avença que fizera com eles²⁹³.

Em 1304 os juízes de Aguiar da Pena são instados a cumprir uma decisão do tribunal da Corte no sentido de reintegrar, num casal régio (foro de Martim Gonçalves e sua mulher) metade da quintã e o terreno do souto de Fontes (c. Vila Pouca de Aguiar) que estariam na posse do abade de S. Salvador de Aguiar da Pena. De forma a custear o processo judicial, os bens do abade deviam ser vendidos²⁹⁴. Em 1311, D. Dinis dirige-se novamente aos mesmos juízes, desta vez para que entreguem a Estevão Anes, tabelião da dita terra, os herdamentos de Freixeda (c. Vila Pouca de Aguiar) que o monarca lhe

²⁸⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 71, p. 150.

²⁸⁹ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 142, doc. 73.

²⁹⁰ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro II, pp. 228-283.

²⁹¹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 310-313.

²⁹² *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 175.

²⁹³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 492-493.

²⁹⁴ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 300-301.

concedera vitaliciamente. Esta ordem surge na sequência de um conflito entre o rei e os moradores de Capeludos (c. de Vila Pouca de Aguiar) por motivos do herdamento²⁹⁵.

Relativamente a Chaves, D. Dinis ordena a João Peres, povoador, que este se desloque a Chaves e obrigue os habitantes a pagarem os dinheiros em falta relativos à portagem e à colheira, devendo os pagamentos ser entregues a Pedro Peres, rendeiro²⁹⁶. Em 1308 esta contenda continua presente na documentação embora o juiz da Corte já havia confirmado esta sentença em 1305. Em março de 1308 a vila de Chaves manda uma procuração, passada a Rui Lourenço (vizinho) e Rodrigo Esteves (abade de S. Julião de Montenegro) para negociarem com D. Dinis o fim desta demanda²⁹⁷.

Ainda referente ao concelho de Chaves, D. Dinis ordena a Pedro Esteves (vassalo) e aos juizes e tabelião de Chaves, para não deixarem nem filhar, nem vender os bens que Lourenço Pires e Estevão Pires deram para a albergaria e capela que fundaram na dita vila. Isto na condição de Rui Lourenço (filho do primeiro dador) ficar na posse dos bens e se comprometer a deixá-los depois da sua morte a uma pessoa leiga que satisfaça à coroa os respetivos encargos²⁹⁸.

7.2. TIPOLOGIAS

A leitura da documentação relativa a Trás-os-Montes forneceu-nos indicações com temáticas das mais variadas tipologias. Decidimos por isso agrupá-los em categorias de forma a perceber quais os que mais preocupavam as populações, conforme se observa no gráfico 2.

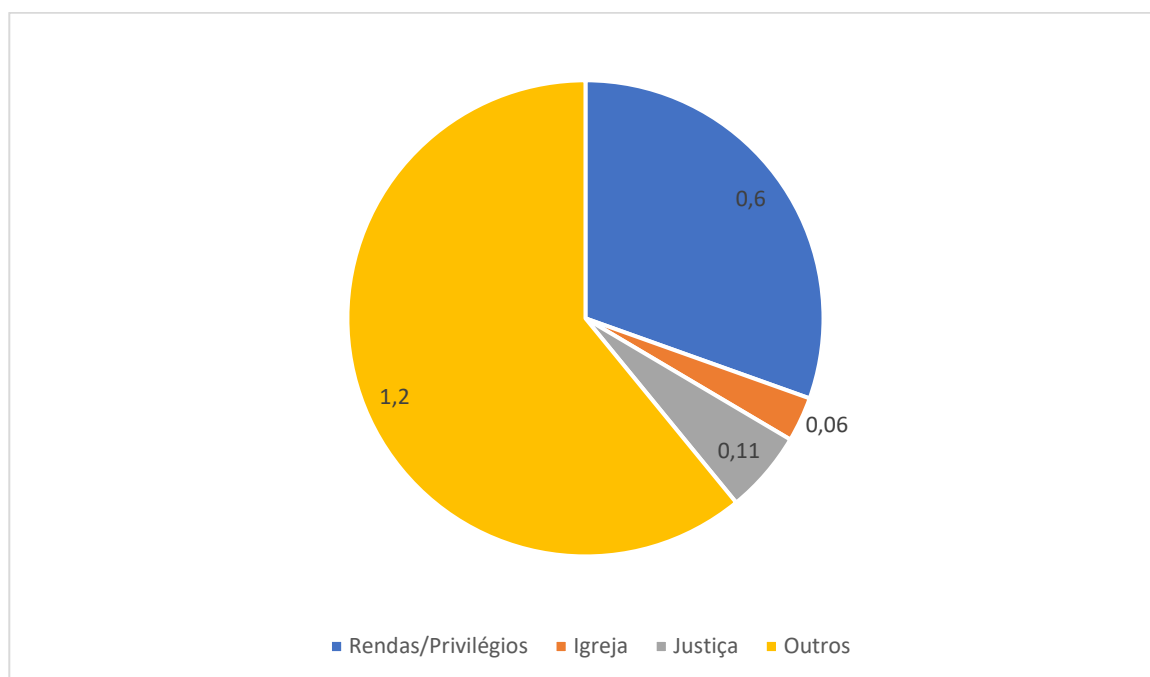
²⁹⁵ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 612-614.

²⁹⁶ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 367-369.

²⁹⁷ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 2, p. 508-516.

²⁹⁸ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 616-617.

Gráfico 2 - Tipologia de assuntos tratados pelos vários concelhos transmontanos



Devido ao volume de informação (recolhemos 97 referências), nem sempre é fácil agrupar os dados recolhidos por temáticas.

A categoria relativa às “Rendas e Privilégios”, que conta com oitenta e sete pedidos, engloba isenções, doações, cartas de confirmação das liberdades e privilégios, na sua maioria pedidos pelos concelhos. O monarca acedeu à maioria destes, reforçando a ideia de que esta era uma região fronteiriça, longe do poder régio e, por isso mesmo, a sua defesa tinha de ser garantida por aqueles que lá moravam. Assim sendo, era necessário que esta população fosse fiel ao rei e o método para que isso acontecesse foi a doação de terras, isenções de rendas e atribuição de privilégios.

No âmbito da “Justiça” foram agrupadas referências que dizem respeito aos processos judiciais. Esta temática inclui 11 documentos que, *grosso modo*, se referem à aplicação de sentenças ou verificação das mesmas.

Relativamente à categoria “Igreja”, contabilizam-se 19 referências. Considerámos aqui a informação que de alguma maneira estaria relacionada com a doação de bens às instituições religiosas da região transmontana, nomeadamente, ao Mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelãs. Foi ainda possível, embora de forma pontual, percebermos algumas

contendas entre os abades deste mosteiro e a população em geral e ainda as pretensões da Sé de Braga na usurpação de alguns territórios transmontanos.

Os assuntos relativos à “Feira” aparecem igualmente na documentação (6 referências), nomeadamente cartas de feira, privilégios a ela associados, pedidos de mudanças de periodicidade e estatuto de feira franca.

As restantes 3 referências agrupados na categoria de “Outros” devido à disparidade temática. Incluímos neste grupo documentação variada²⁹⁹, da qual salientamos o pedido do concelho de Vinhais, sobre o regimento relativo à construção e reparação da fortaleza e muros deste local³⁰⁰.

Para além das indicações que acabámos de enunciar, o conjunto documental que trabalhamos inclui outros textos que, pela sua singularidade, mereceram a nossa atenção. Contam-se entre eles a carta enviada ao rei D. Dinis pelo concelho de Bragança em data desconhecida a propósito dos muros da vila, que estava *derribados e mal parados*, situação que atribuíam aos judeus e a malfeitorias perpetradas por habitantes em aldeias foreiras ao rei e situadas no termo³⁰¹.

De seguida analisaremos com mais detalhe as informações das categorias em que incluímos um maior volume documental (Rendas e privilégios, Igreja, Justiça e Feira).

7.2.1- RENDAS E PRIVILÉGIOS

O reinado de D. Dinis foi particularmente rico em concessões de privilégios à região transmontana, como meio de consolidação da autoridade régia. De 1296 conhecemos um documento no qual o concelho de Vila Real, representado por Martim Domingues,

²⁹⁹ Por exemplo, a carta de procuração dada pelo concelho de Bragança em 1344 a 2 vizinhos a fim de prestarem menagem à Infanta D. Maria, filha de D. Pedro e neta de D. Afonso IV (COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 26), e um acordo entre D. Dinis e os moradores de S. Cibrão (c. Vila Real) realizado em 1304 na sequência de por causa do reguengo e foros do lugar (Chancelaria de D. Dinis, Livro III, Vol. 1, p. 318-319).

³⁰⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 75, pp. 156-161.

³⁰¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 72A, p. 153.

procurador, pede a D. Dinis que confirme os foros e privilégios dos moradores da Vila de Cêdo (c. Vila Real). A resposta do monarca é datada de 1308 quando este se encontrava em Guimarães, confirmando os privilégios da dita vila³⁰². O mesmo monarca, já em 1301 tinha doado os rendimentos referentes à anúduva régia das terras de Barroso e de Panóias até Miranda do Douro aos povoadores de Vila Boa de Montenegro (c. Valpaços) para ajuda da construção da cerca³⁰³. Por sua vez, em 1304 o monarca autoriza o concelho de Chaves a integrar a terra de Montenegro (c. Chaves), extinguindo este concelho e esclarecendo que o padroado das igrejas permaneceria em posse régia³⁰⁴. Entretanto, desde 1302 que os moradores da vila de Chaves estavam isentos do pagamento de portagens em todo o reino³⁰⁵. Data também de março desse ano uma ordem régia dirigida a Estevão Martins, rendeiro de Montenegro e de Chaves, para que este entregue aos concelhos o resultado das cobranças dos direitos da Coroa de ambas as terras, respeitantes ao período de 1 de março a 24 de junho³⁰⁶.

Em 1304 D. Dinis doa, de forma perpétua e hereditária a terra de Jales (c. Vila Pouca de Aguiar), em forma de morgadio a Maria Afonso, sua filha³⁰⁷. Quatro anos mais tarde, o mesmo monarca nomeia seu procurador Fernão Sanches, seu filho natural, para que sentencie em nome da Coroa no pleito entre a Ordem do Hospital e o concelho de Ansiães pela posse indevida do lugar de Freixiel (Vila Flor)³⁰⁸. Estes dois casos são reveladores do envolvimento de familiares do monarca em questões transmontanas do foro jurisdicional.

Conhecemos um traslado de uma ordem de D. Dinis de 7 de março de 1308, dirigida a João Peres, no sentido de este entregar aos moradores de Sambade as terras e aldeias em questão. A 16 de Dezembro, uma postura acordada entre os concelhos de Sambade (c. Alfândega da Fé) e Alfândega da Fé, procurava pôr termo a divergências antigas. Em janeiro seguinte, o concelho de Sambade, através do seu procurador, solicita a D. Dinis a

³⁰² *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 522-525.

³⁰³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 184.

³⁰⁴ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 302-303. A 28 de janeiro de 1302 o concelho de Chaves passa uma procuração a Fernão Peres, Martim Martins e Rodrigo Esteves, abade de S. Julião para pedirem em seu nome a D. Dinis a reintegração da terra de Montenegro e também para reconsiderar um novo foro (*Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 203).

³⁰⁵ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 200.

³⁰⁶ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 202.

³⁰⁷ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 285-287.

³⁰⁸ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 507-508.

confirmação de uma postura que fez com os moradores em dezembro. A 29 de Janeiro de 1309 conhecemos um traslado da doação da aldeia de Sambade ao concelho de Alfândega para a ajuda na construção do castelo. Por fim, a 17 de fevereiro, em Lisboa, D. Dinis confirma umas posturas³⁰⁹. Registe-se ainda a doação da aldeia de Sambade, salvo do padroado das suas igrejas e da renda que os seus moradores pagavam ao rei, ao concelho de Alfândega para ajuda na construção do seu castelo e manutenção deste, devendo o concelho recuperar a jurisdição desta aldeia para a Coroa³¹⁰.

Os privilégios durante o reinado de D. Dinis continuam em 1311 com a confirmação da doação da aldeia de Alva ao concelho de Freixo de Espada à Cinta³¹¹. E em Santarém, no ano de 1319, D. Dinis confirma a possibilidade de os moradores de Alfaião venderem vinho em Bragança³¹².

Entrando, do reinado de D. Afonso IV (1325-1357) conhecemos dois documentos com matéria interessante para se perceber melhor os contornos das rendas e privilégios em vigor na zona em estudo. Em janeiro de 1351, o monarca ordena que se venda o pão em Bragança e no seu termo pelo preço que estava estipulado antes da sua presença na região, tendo em conta que os pobres ficavam sem pão, enquanto os ricos aguardavam a partida régia para o venderem pelo preço mais alto³¹³. Dois anos mais tarde, o infante comunica à vila de Bragança que intercedera por ela junto de seu pai sobre as medidas de vinho que existiam no concelho³¹⁴.

Em 1364, D. Pedro concede aos moradores do interior da muralha de Bragança o privilégio de elegerem juízes do seu foro e ainda de serem tutores de órfãos que não pertençam à sua família³¹⁵.

O reinado de D. Fernando (1367-1383) foi particularmente rico em isenções de rendas e confirmações de privilégios aos concelhos transmontanos, o que se entende face ao clima de guerra com o reino vizinho. Por exemplo, em 1375 isenta os habitantes de

³⁰⁹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 546-554.

³¹⁰ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 521-522.

³¹¹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 599.

³¹² COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 15.

³¹³ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 26

³¹⁴ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 24.

³¹⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 64-A, p. 138.

Mós³¹⁶ e Bragança³¹⁷ do pagamento da sisa durante três anos, e em 1377 isenta os moradores intramuros de Bragança da obrigatoriedade de serem tutores de órfãos³¹⁸. Ainda durante este reinado, são confirmados em 1379 os privilégios do concelho de Alijó³¹⁹, como aliás confirmara dois anos antes a Bragança, justificando a sua atitude com as consequências devastadoras da peste, privilégios esses que mais tarde vão ser confirmados por D. João I e D. Manuel³²⁰.

Também o reinado de D. João I (1385-1433) se mostrou rico em confirmações de privilégios gerais concedidos por monarcas anteriores. Em termos gerais, o monarca confirma os privilégios de Freixo de Espada à Cinta³²¹ (1385), alegando o auxílio dos habitantes desta região na defesa da fronteira aquando da guerra; Moncorvo³²² (1385); Aguiar da Pena³²³ (1385); Atei, Cerva e Mondim de Basto³²⁴ (1385); Vila Real³²⁵ (1385); Vilarinho da Castanheira³²⁶ (1386); Bragança³²⁷ (1402); Vinhais³²⁸ (1403); Miranda do Douro³²⁹ (1404- 1418); Vila Franca³³⁰ (c. Bragança) (1413); Frieira³³¹ (c. Bragança) (1415); Murça³³² (1425); Lamas de Orelhão³³³ (1426) e, por fim, Panóias³³⁴ (1427).

Para além deste conjunto de privilégios gerais, foram outorgados ainda outros especificamente sobre a vida concelhia, como se comprova pelos exemplos que se seguem.

³¹⁶ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 24.

³¹⁷ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 44.

³¹⁸ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 46.

³¹⁹ ANTT, Chancelaria de Afonso V, Livro 2 de Além Douro, f.145v.

³²⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 63, pp. 135-137.

³²¹ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 116v.

³²² ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f.119v.

³²³ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f.119v.

³²⁴ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f.120.

³²⁵ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f.119.

³²⁶ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 121.

³²⁷ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 130v.

³²⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 85, pp. 191-192.

³²⁹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 85, pp. 191-192.

³³⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 41, pp.77-78.

³³¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 42, pp.78-79.

³³² ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 135.

³³³ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 133.

³³⁴ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f. 137.

Em dezembro de 1387, o monarca manda que nenhum vizinho de Torre de Moncorvo seja isento do pagamento de velas e roldas³³⁵. Em 1411, D. João I reconhece um privilégio que D. Dinis concedera a Bragança, dizendo que se algum animal matasse uma pessoa o seu dono não o perderia³³⁶. Por sua vez, os moradores de Bragança pedem, no ano de 1413, a isenção da guarda das portas da vila e das portas das muralhas, recebendo resposta favorável por parte do monarca³³⁷. Em agosto de 1414 D. João I privilegia o concelho de Bragança isentando-o de dar mãos de lobos e pagar cem reais por cada lobo que fosse morto³³⁸. Um ano depois isenta a vila do pagamento de ltuosas, embora obrigue ao pagamento de sisa por parte dos que adquirissem bens, com exceção dos clérigos e de quantos estivessem a cumprir funções militares³³⁹.

Também a vila de Torre de Moncorvo recebe privilégios régios que ilustram a importância da relação com a coroa. Em 1385, D. João I confirma uma carta que privilegiava os habitantes e homens bons do concelho de Torre de Moncorvo sobre o exercício da jurisdição sobre a vila de Vila Nova de Foz Côa³⁴⁰. Anos mais tarde, em 1456, a vila de Torre de Moncorvo recebe a confirmação de uma série de privilégios, entre os quais se conta a isenção de encargos e da dízima do pescado capturado nos rios³⁴¹. D. Afonso V confirma ainda os privilégios dos que moravam de forma permanente dentro das muralhas, sendo que estes podem recusar servir os ofícios do concelho, procurando deste modo criar condições para reforçar o povoamento local³⁴².

Em 1432, os habitantes de Vilarinho da Castanheira enviaram uma carta ao rei onde se queixavam das usurpações dos castelhanos desde as guerras anteriores. Estes roubavam os lavradores e também assaltaram o castelo. Pedem ao rei que Vilarinho passasse a ter

³³⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 65, pp. 140-141.

³³⁶ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 68, pp. 146-147.

³³⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 40, p. 76/ Doc. 69, pp. 147-148.

³³⁸ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 69.

³³⁹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 135

³⁴⁰ ANTT, *Leitura Nova - Além Douro*, livro 2, f.126

³⁴¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo IV, Doc. 104, p. 298-299.

³⁴² AMARAL, Tânia - *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 145, doc.83. CARQUEJA, Maria da Assunção, *Documentos Medievais de Torre de Moncorvo*, doc. 39.

jurisdição própria, para que fosse mais fácil, lidar com estas injustiças, e pedem ainda a confirmação de um foro emitido por D. Dinis. D. João I responde favoravelmente aos pedidos³⁴³.

Relativamente ao reinado de D. Duarte (1433-1438) são, apenas, conhecidos três documentos relativos a Bragança, facto que se pode explicar pela brevidade do seu reinado. Em novembro de 1433, o monarca confirma todos os privilégios já concedidos a Bragança³⁴⁴. Um ano depois conhecemos algumas decisões de D. Duarte sobre várias dúvidas que existiam acerca do domínio de algumas terras que tanto ele como o arcebispo de Braga dizem deles, mostrando o interesse pela disputa de propriedades³⁴⁵. À semelhança do que aconteceu em reinados anteriores, também D. Duarte concede a Bragança alguns privilégios. Autoriza tanto a possibilidade de o concelho ter servidores para as soldadas, como possuir metade das rendas das oitavas, travessas e pesos enquanto a obra da torre não fica concluída e arrecadar a totalidade das rendas referidas, uma vez terminada a obra³⁴⁶. Estes privilégios surgem depois de os habitantes terem pedido auxílio ao rei para custear as obras de manutenção do castelo, tendo em conta a sua condição fronteiriça³⁴⁷.

D. Afonso V (1438-1481), à semelhança do que fizeram os reis seus antecessores, dará alguns privilégios a Bragança, nomeadamente a D. Afonso, duque da cidade. Por exemplo, em novembro de 1443, privilegia todos aqueles que estivessem a seu encargo com a isenção das portagens e a dispensa dos cargos concelhios³⁴⁸. No ano de 1440, D. Afonso V entrega ao duque de Bragança o castelo desta vila e o castelo de Outeiro e Nozelos³⁴⁹. Em 1453, o monarca isenta D. Afonso do pagamento da sisa de ferro que se

³⁴³ ANTT, Leitura Nova, Livro 2 de Além Douro, f.138.

³⁴⁴ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 76.

³⁴⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 47, pp. 84-89.

³⁴⁶ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 67.

³⁴⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 74, p. 155.

³⁴⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 78, p. 169.

³⁴⁹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 80, p. 173.

vendia na ferraria da cidade de Bragança³⁵⁰. A 13 de julho de 1454, D. Afonso dá a Bragança privilégio para duzentas pessoas naturais do reino que nesta cidade quisessem morar não serem acusados de nenhum crime³⁵¹. A 20 de fevereiro de 1464, o rei outorga carta de foro a Bragança³⁵². Embora não tenhamos conhecimento da data específica do documento sabemos que D. Afonso V autorizou os comerciantes estrangeiros a venderem os seus produtos, em Miranda do Douro, sem estarem sujeitos ao pagamento da sisa nos primeiros cinco dias de cada mês³⁵³, procurando estimular as atividades comerciais.

Por fim, no ano de 1500, já reinava D. Manuel I, foram confirmados os privilégios do concelho de Mós, nomeadamente, a saída livre dos homiziados das suas terras de forma a obterem os mantimentos que necessitam, tal como havia sido confirmado ao couto de Arronches³⁵⁴.

³⁵⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 82, pp. 175-176.

³⁵¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 82-A, pp. 176-178

³⁵² ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 87, p. 189.

³⁵⁴ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 121.

7.2.2- IGREJA

Sendo o mosteiro de Castro de Avelãs o único mosteiro localizado no território que nos ocupa, não admira que a maioria das referências por nós recolhidas lhe digam diretamente respeito. A primeira referência data dos inícios da nacionalidade, quando, em 1141, D. Afonso Henriques faz uma doação ao mosteiro de S. Salvador de Castro de Avelãs³⁵⁵. Ainda em vida do primeiro rei (em 1187), os monges dão ao rei a herdade de Benquerença (atual Bragança) recebendo em troca a vila de Santulhão e a igreja de S. Mamede bem como as vilas de Argozelo e Pinelo³⁵⁶.

D. Dinis, em 1280, sentencia numa contenda que opunha a coroa ao mosteiro de Castro de Avelãs sobre os limites das aldeias de Gostei e Castanheira³⁵⁷.

Anos mais tarde, em 1290, o mesmo mosteiro pede a troca da jurisdição da aldeia de Outeiro de Moas (c. Vila Real) e recebe as de Gostei e Castanheira (c. Bragança)³⁵⁸. As doações continuam no reinado de D. Dinis: em 1297, o rei doa o padroado da igreja de Sezulfe (c. Macedo de Cavaleiros) ao abade do mosteiro de Castro de Avelãs³⁵⁹, e em 1319 corrige o erro que opunha a coroa aos monges de Castro de Avelãs, entregando-lhes as aldeias, casais e herdamentos de Valverde, Sanceriz, Vila Franca, Rebordãos, Fermentãos, Pinelo, Argozelo, Santalha, Ervedosa, Reboreo de Vacas, Sendelo, Santulhão, Frieira, Cedelo, Viduedo, Vale de Prados, Arrufe e Sezulfe³⁶⁰.

D. Afonso IV, por sentença de 1346, ordena que o mosteiro de Castro de Avelãs não tenha jurisdição nas aldeias, casas e herdamentos de Paçó, Santo André, S. Pedro, Alzeda,

³⁵⁵ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 22, pp.46-47.

³⁵⁶ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc.24, p. 49-51.

³⁵⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc.28, pp.54-55

³⁵⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc.31, pp.62-63.

³⁵⁹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 32, p.63.

³⁶⁰ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 35, pp. 63-68/ Traslado feito por Rui Lopes (tabelião)- COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 14.

Rio Frio, Castro, Salselas, Sabariz, Donas, Lagomar, Sortes, S. Cláudio, Ouvilhão, S. Mamede de Mende, Negreda, Valas, Penas Juntas, Alfaião, Parada, Panadinha, Vale de Prados, Milhão, Paçó, Frieira, Santa Comba das Roças, Serzedo, Calvelhe, Paradinha, S. Frausto de Tarsiedo, Izeda, Lamas e Castelos³⁶¹. No dia 9 de novembro de 1349, o mesmo rei sentenciava na contenda que opunha o mosteiro de Castro de Avelãs aos ouvidores régios sobre a jurisdição crime e nomeação de "mampostores" em lugares do seu termo³⁶².

Já no reinado de D. João I, a relação entre a coroa e o mosteiro continua. Em outubro de 1422, o soberano concede proteção e privilégios de isenção aos monges de Castro de Avelãs, enquanto o mosteiro permanecesse sob tutela régia³⁶³.

Em 1398 o abade de Castro de Avelãs pede ao rei que lhe conceda a jurisdição da aldeia de Ervedosa (c. Vinhais), facto a que de imediato se opuseram os moradores argumentando que existiam documentos que comprovavam que a jurisdição da aldeia pertencia à vila de Bragança. Por esta razão, o rei nega qualquer legitimidade na jurisdição da aldeia por parte do abade³⁶⁴. Mais tarde, em 1408, D. João I promulga um documento enfatizando a não jurisdição do abade Castro de Avelãs sobre a aldeia de Ervedosa³⁶⁵.

D. Afonso V sentenciava numa contenda que opunha os moradores de várias localidades, representados por Afonso Ferreira, ao mosteiro de Castro de Avelãs sobre alguns privilégios que os primeiros afirmam possuir³⁶⁶. Em 1322 o rei manda que se possam vender os bens móveis e de raiz do concelho de Bragança para que o procurador desta conseguisse obter o dinheiro necessário à prossecução da causa que corria na justiça entre esse concelho e o mosteiro de Castro de Avelãs³⁶⁷.

No que respeita à igreja secular, são escassas as informações que recolhemos. Contudo, deixamos aqui a referência. Assim, a 17 de novembro de 1295, D. Dinis ordena que as terças da igreja de Vila Flor fossem cedidas para a construção da fortaleza de Torre

³⁶¹ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança* Tomo III, Doc. 36, pp.69-71.

³⁶² COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 130.

³⁶³ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, Doc. 44,45,46, pp. 82-83.

³⁶⁴ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, p.73.

³⁶⁵ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 59.

³⁶⁶ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 136

³⁶⁷ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 16.

de Moncorvo, e, posteriormente, as terças da igreja de Torre de Moncorvo seriam cedidas para a construção da fortaleza de Vila Flor³⁶⁸. O mesmo monarca, em 1308 doa de forma perpétua e hereditária à igreja de Miranda a igreja de Malhada e ainda os direitos que o rei detinha dela³⁶⁹.

7.2.3- JUSTIÇA

Nas referências recolhidas para este estudo incluem-se, como foi dito mais acima, um conjunto importante relativo a questões de justiça. Embora já nos tenhamos referido a algumas contendas que envolvem entre si a Coroa, e/ou os Concelhos, e/ou o mosteiro de Castro de Avelãs, julgamos oportuno descrever aqui algumas situações de conflito que a documentação nos deu a conhecer.

Em 1293 D. Dinis extingue o concelho de Torre de D. Chama e integra-o no de Mirandela, na sequência de uma contenda suscitada pelo não cumprimento por parte do concelho agora extinto de determinadas condições que estavam estipuladas para a sua existência³⁷⁰. Aliás, na mesma contenda, o concelho de Mirandela queixava-se que a criação do concelho de Torre de D. Chama fora criado à custa do seu termo. Seis anos mais tarde, provavelmente após uma apelação dos habitantes de Torre de D. Chama que não chegou até nós, o rei manda fazer inquirição de modo a demarcar os limites dos concelhos em litígio. Finalmente, em 1303 o tribunal da Corte confirma uma sentença entretanto proferida por D. Dinis a favor do concelho a favor da Torre de D. Chama³⁷¹. Foram também questões relacionadas com o termo que levaram em 1305 à retificação do rei na sentença proferida pelos juízes de Mirandela na contenda que opunha os habitantes de Vale de Fontes (c. Vinhais) a Domingos Rodrigues, povoador, sobre terras retiradas ao seu termo para a fundação da póvoa de Sarzeda³⁷².

³⁶⁸ ALVES, Francisco Manuel- Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança. Tomo IV, Doc. 91, p. 274.

³⁶⁹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 520-521.

³⁷⁰ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro II, pp. 277-278.

³⁷¹ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 235-243.

³⁷² *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 369-370.

No ano de 1307 é por nós conhecido a sentença do ouvidor do rei na questão que opunha o concelho de Chaves ao povo de Montenegro, uma vez que este se recusava a pagar 400 libras que o concelho prometera dar anualmente ao rei³⁷³. Três anos mais tarde reconhecemos novamente o ouvidor da Corte decide na questão que opunha os homens da aldeia régia do Carregal (c. Chaves) à igreja de Santa Leocádia no mesmo concelho por causa dos herdamentos que os moradores negavam pertencerem à igreja³⁷⁴.

Em 1310 conhecemos uma contenda entre Torre de Moncorvo e o concelho de Mós relativamente aos limites territoriais de ambas. Na tentativa de colocar fim a esta problemática D. Dinis manda que seja Vasco Afonso o responsável por esta divisão após a Inquirição feita por dois homens bons e dois tabeliães de cada concelho.

Em 1323 Torre de Moncorvo recorre à justiça régia a propósito de uma contenda com o concelho vizinho de Vilarinho da Castanheira. Este conflito baseava-se no pagamento da portagem, pois, não sabiam qual dos concelhos estaria a ela obrigado. D. Dinis manda chamar os procuradores das ditas vilas e toma a decisão a favor de Moncorvo³⁷⁵.

Em 1348 é documentada uma contenda entre o concelho de Mós e Torre de Moncorvo por causa da madeira do pinhal de Mós, uma vez que Moncorvo queria que a mesma fosse doada para a construção de barcas no rio Douro e Sabor. Relativamente a este problema, D. Pedro I ordena que o concelho de Mós doasse a madeira do pinhal a Torre de Moncorvo para a construção das ditas barcas não a podendo vender a Castela³⁷⁶.

Já no século XV, em 1460, reinava D. Afonso V, quando foi proferida uma sentença a favor dos moradores de Vale de Prados. A aldeia queixara-se do concelho de Bragança, pois estaria a obrigá-los ao pagamento de sacadas³⁷⁷.

Em 1492 as aldeias de Soeiro, Castrelos, Dina, Mafreira, Fresulfe e Moimenta são protagonistas de um processo judicial contra o concelho de Bragança, que chegou à última

³⁷³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 465-466.

³⁷⁴ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 582-583.

³⁷⁵ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 117. CARQUEJA, Maria da Assunção, *Documentos Medievais da Torre de Moncorvo*, Doc. 6.

³⁷⁶ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 126, Doc. 26. CARQUEJA, Maria da Assunção, *Documentos da Torre de Moncorvo*, Doc.10.

³⁷⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III, p. 99.

instância de apelação que é o tribunal da Corte. Aqui conhecemos uma sentença de D. João II contra os moradores destas terras, pois, estes recusam-se a auxiliar Bragança na construção e reparo de algumas pontes³⁷⁸.

Em 1505 D. Manuel I sentencia uma demanda entre os moradores das comarcas de Trás-os-Montes e de Entre o Douro e Minho, representados por João Oliveira, escudeiro e o Marquês de Vila Real, réu, proibindo este de cobrar 10 reais de Ceuta³⁷⁹. No mesmo ano sentencia uma demanda entre Diogo Pinheiro, administrador do mosteiro de Castro de Avelãs e os moradores da aldeia de Agrochão por causa da aldeia de Ervedosa³⁸⁰. Três anos mais tarde conhecemos uma sentença de uma demanda sobre a cobrança de alguns direitos no concelho de Freixo de Espada à Cinta³⁸¹.

7.2.4- FEIRA

A maioria das referências relacionadas com a feira em Trás-os-Montes dizem respeito à sua instituição. Em 1304 D. Dinis institui uma feira mensal na Vila de Murça com a duração máxima de dois dias³⁸². Mais tarde, em 1307, o monarca autoriza a realização de uma feira mensal em Freixo de Espada à Cinta³⁸³. Em 1331, em Santarém, o *Lavrador* manda que a feira de Torre de Moncorvo fosse feita anualmente e tivesse início quinze dias antes da Páscoa e durasse até quinze dias depois³⁸⁴. Já no reinado de D. João I os habitantes de Mesão Frio são autorizados a realizar uma feira no dia sete de cada mês, ordenando ainda o monarca que os corregedores não fizessem qualquer constrangimento à realização da mesma³⁸⁵. Em 1394, ainda no reinado de D. João I, é permitida a realização

³⁷⁸ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 90, pp. 193-196.

³⁷⁹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 107.

³⁸⁰ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 108.

³⁸¹ COSTA, Paula Pinto; CUNHA, Maria Cristina Almeida- *Trás-os-Montes medieval e moderno*, Doc. 109.

³⁸² *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 296-297.

³⁸³ *Chancelaria de D. Dinis*, Livro III, Vol. 1, p. 451.

³⁸⁴ AMARAL, Tânia- *Torre de Moncorvo na Idade Média*, p. 117. CARQUEJA, Maria da Assunção, Documentos Medievais da Torre de Moncorvo, Doc. 5.

³⁸⁵ ANTT, *Chancelaria de Afonso V*, Livro 2 de Além Douro, f.148.

da feira à povoação de Alfândega de par da Vilarica (=Alfândega da Fé), tal como já tinha feito D. Dinis³⁸⁶.

Por fim, D. Afonso V, em 1455, concede os privilégios de uma feira franca ao concelho de Bragança³⁸⁷. Esta medida foi decisiva no contexto da política de promoção do comércio e da atração de povoadores para a região.

³⁸⁶ ANTT, *Leitura Nova – Além Douro*, Livro 2, fl. 141 e 141v.

³⁸⁷ ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, Tomo III, Doc. 83, pp. 178-181.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A nossa dissertação teve como ponto de partida várias questões para as quais tentámos encontrar resposta nos documentos que compulsámos. Se alguns deles são, por si só, esclarecedores da relação da coroa com a região transmontana, há outros que deixam em aberto dúvidas de impossível interpretação.

A representatividade dos municípios transmontanos nas reuniões de Cortes foi um dos eixos centrais seguidos na dissertação. Ao contrário do esperado, estes fizeram-se ouvir em mais de metade das reuniões que se conhecem. Por outras palavras podemos considerar que Trás-os-Montes participou de forma recorrente nas tomadas de decisões do reino, na medida em que demonstra ter interesse nas reuniões em que muitas dessas matérias seriam abordadas. A distância geográfica que acreditávamos ser o principal motivo para não terem estado presencialmente em mais reuniões, revelou-se uma justificação insignificante. A importância destas assembleias políticas fazia com que Trás-os-Montes investisse na sua participação, encontrando forma, pelo menos, de assumir algumas das despesas de deslocação dos procuradores.

Quisemos igualmente identificar os concelhos que mais vezes mandaram os seus representantes a essas assembleias. Mais uma vez sublinhamos a prevalência de Bragança, Torre de Moncorvo, Miranda do Douro, Freixo de Espada à Cinta e Vila Real, facto que poderá denotar um maior poderio económico. Existe um claro diálogo entre estas localidades, em particular, e o monarca, não se acanhando nos pedidos que endereçavam à corte régia. Face aos insistentes argumentos, o parecer do soberano é quase sempre favorável. Deste modo, podemos afirmar que os objetivos da região foram cumpridos.

Foi também importante perceber as queixas que mais vezes foram levadas a Cortes. Através delas conseguimos traçar uma pequena parte da vida das pessoas, do seu quotidiano, pois, se as queixas contra os oficiais se repetem tantas vezes, acreditamos que as pessoas vivem em conflito com eles, não lhes obedecem muitas vezes o que certamente conduzirá a represálias. Ainda com a leitura dos pedidos relativos às obras públicas, temos conhecimento do cuidado posto nas infraestruturas existentes na região. Pela sua relevância, requerem a intervenção do rei na sua manutenção.

Foi ainda possível estudar os privilégios recebidos pelos transmontanos. Certamente que foram semelhantes a outros outorgados às outras comarcas, mas esta tem uma particularidade, dado tratar-se de uma região fronteiriça. Esta especificidade por si só obriga o rei a uma especial sensibilidade por razões históricas e de defesa. Era necessário que estivessem ao seu lado, que o ajudassem a defender o território. É esta necessidade de auxílio que, a nosso ver, justifica a maioria dos pareceres favoráveis despachados pelo soberano.

Como sabemos a representação em Cortes fazia-se, maioritariamente, pelos procuradores. Infelizmente a documentação é pobre na identificação destes, porém, conseguimos elencar alguns. Embora alguns nomes concretos destes oficiais permitam coligir dados históricos de relevância indiscutível, o objetivo de os integrar nas respetivas famílias e, deste modo, conseguir saber quais são as famílias mais influentes da região, permanece em aberto. À partida, apenas homens de estatuto prestigiado, sendo nobres ou não, poderiam ocupar estes cargos. Faltou-nos, porém, o tempo para esse estudo mais aprofundado.

Por fim, e com base na documentação usada, foi possível analisar as temáticas abordadas entre o rei e os concelhos transmontanos fora do espaço das Cortes. Apesar de não ser igual à prevalência das queixas dos oficiais nestas assembleias, há assuntos que são alvo de tratamento dentro e fora das Cortes. Talvez os mais significativos sejam os relacionados com rendas e privilégios que constantemente preocupam os concelhos. De facto, é inegável que globalmente a isenção de rendas, a doação e confirmação de privilégios e as questões relacionadas com os oficiais régios ocupam mais de metade da documentação que se conseguiu preservar.

A nossa dissertação é sobre um tema abrangente e por uma questão de limite imposto para a sua realização não foi possível explorar todos os pormenores que gostaríamos. Porém, agora terminado o trabalho, resta-nos a esperança de, de algum modo, ter contribuído para um melhor conhecimento de Trás-os-Montes em Cortes. Há ainda um caminho longo e muitos trabalhos por fazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Fontes:

ANTT, Leitura Nova - Além Douro, livro 2.

ANTT- *Chancelaria Afonso V*, L. 14, fól. 6v.

Chancelaria de D. Dinis, ed. MARREIROS, Rosa. Livro II. Coimbra: Palimage. Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2021. ISBN 978-989-703-051-2.

Chancelaria de D. Dinis, ed. MARREIROS, Rosa. Livro III. Vol. II. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2019. ISBN 978-989-26-1922-4.

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV (1325-1336). Org. e revisão geral de MARQUES, A. H. de Oliveira. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 1990.

Chancelarias Portuguesas: D. Afonso IV (1336-1340). Org. e revisão geral de MARQUES, A.H. de Oliveira; RODRIGUES, Teresa Ferreira. Vol. II. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade de Lisboa, 1992.

Chancelarias Portuguesas. D. Afonso IV (1340-1344). Org. e revisão geral de MARQUES, A. H. de Oliveira; SERAFIM, Cristina Seuanes; MIRANDA, Sunana Munch. Vol. III. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.

Chancelarias Portuguesas: D. Pedro I (1357-1367). Org. e revisão geral de MARQUES, A. H. de Oliveira. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1984.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1384-1385). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. I, Tomo 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1385). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. I, Tomo 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1384-1388). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. I, Tomo 3. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1385-1392). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. II, Tomo 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1387-1402). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. II, Tomo 2. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1391-1407). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. II, Tomo 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2005.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1385-1410). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. III, Tomo 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1394-1427). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. III, Tomo 2 Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. João (1410-1425). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. IV, Tomo 1. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1393-1433). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. IV, Tomo 2 Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. João I (1410-1418). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. III, Tomo 3 Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2006.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. I, Tomo 1(1433-1435). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. I, Tomo 2 (1435-1438). Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. II. Livro da Casa dos Contos. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1999.

Chancelarias Portuguesas: D. Duarte. Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Vol. III. Livro Original de 1433-1435).« Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1998

Cortes Portuguesas- Reinado de D. Duarte (Cortes de 1436 e 1438). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2004

Cortes Portuguesas- Reinado de D. Manuel I (Cortes de 1498). Org. e revisão geral de DIAS, João José Alves. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2002.

Cortes portuguesas: Reinado de Afonso IV. Org. e revisão geral MARQUES, A.H. de Oliveira; RODRIGUES, Maria de Teresa Campos e DIAS, Nuno José Pizarro Pinto. Lisboa: Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1982. p. 55.

Ordenações Afonsinas, Livro I. Versão fac-similada. Org. de HEITOR, Ivone Susana Cortesão. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra.

Ordenações Afonsinas, Livro II. Versão fac-similada. Org. de HEITOR, Ivone Susana Cortesão. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra.

Ordenações Afonsinas, Livro III. Versão fac-similada. Org. de HEITOR, Ivone Susana Cortesão. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra.

Ordenações Afonsinas, Livro IV. Versão fac-similada. Org. de HEITOR, Ivone Susana Cortesão. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra.

Ordenações Afonsinas, Livro V. Versão fac-similada. Org. de MAIA, Anabela; VENTURA, Líliliana; MARQUES, José Carlos; FREITAS, Duarte. Coimbra: Instituto de História e Teoria das Ideias da Faculdade de Letras de Coimbra.

CUNHA, Maria Cristina; COSTA, Paula Pinto- *Trás-os-Montes Medieval e Moderno: Fontes documentas- digitalização e transcrição.* CD-ROM. Bragança: Arquivo Distrital de Bragança, 2004. ISBN 972-99136-0-9.

Las Siete Partidas del Rey Don Afonso El Sabio. Por la Real Academia de la Historia, Madrid en la Imprenta Real, Año de 1807, Tomo III. Disponível em <http://www.cervantesvirtual.com/nd/ark:/59851/bmcf1903>

Bibliografia:

ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo III. Bragança: Câmara Municipal de Bragança, 2000.

ALVES, Francisco Manuel- *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*. Tomo IV. Bragança: Câmara Municipal de Bragança, 2000.

AMARAL, Luís Carlos-*Formação e desenvolvimento do domínio da diocese de Braga no período da Reconquista* (século IX – 1137). Tese de Doutoramento. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2008.

AMARAL, Tânia Marlene Ramalho- *Torre de Moncorvo na Idade Média: contributo para a história da vila e termo*. Torre de Moncorvo: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo: Lema D'Origem, 2013.

BAQUERO, Humberto Baquero - *As Cortes em Portugal na Primeira Metade de Quatrocentos*. In Congresso Internacional As Cortes e o Parlamento em Portugal: 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, 2006, pp. 107-123. ISBN: 9725563859.

BARROCA, Mário - *O túmulo de D. Nuno Martins de Chacim*. *Revista História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. 13, 1996, 1996, pp. 595-616.

CARQUEJA, Maria da Assunção - *Documentos Medievais de Torre de Moncorvo*. Torre de Moncorvo: Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, 2007.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cidades medievais portuguesas-população*. In *Congresso Internacional As Cidades Na História: População*. Guimarães, 2012, pp. 146-149.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *As Cortes de Leiria e Leiria em Cortes*. In Congresso Internacional As Cortes e o Parlamento em Portugal: 750 anos das Cortes de Leiria de 1254. Leiria: Câmara Municipal de Leiria, 2006, pp. 17-20. ISBN: 9725563859.

COELHO, Maria Helena da Cruz - *As cortes no reino de Portugal: antecedentes e concretizações*. In RIBEIRO, Maria Eurydice de Barros; FRANÇA, Susani Silveira Lemos (org.) – *A escrita da História de um lado ao outro do Atlântico*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2018, pp. 43-61. ISBN: 978-85-7983-925-2.

COELHO, Maria Helena da Cruz- *O poder concelhio em tempos medievais: o «deve» e «haver» historiográfico*. *Revista de História da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*. Vol. 7, 2006, pp.19-34. Disponível em https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/46254/1/O_poder_concelhio_em_Portugal.pdf. [Const. em 22 maio de 2021]

COSTA, Ana Lúcia Pereira; SANTANA, Maria Olinda Rodrigues - *Documentação foraleira dionisina de alguns concelhos do Alto de Trás-os-Montes*. Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro. *Revista Galega de Filoloxía*, 2006.

COSTA, Paula Pinto; COSTA, Paulo Jorge Sousa e - *Do conflito à soberania. Os forais em Trás-os-Montes no reinado de D. Dinis (1279-1325)*. In MARTÍNEZ PEÑIN, Raquel e CAVERO DOMÍNGUEZ, Gregoria (ccords.) – *Poder y Poderes en la Edad Media*, Monografías de la Sociedad Española de Estudios Medievales, nº 16. Murcia, 2021, p. 461-477. ISBN 978-84-17865-93-1.

COSTA, Paulo Jorge Cardoso de Sousa - *Alfândega da Fé sobre a Vilariça: do domínio senhorial ao domínio régio (séculos XII a XIV)*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 2016.

DIAS, João José Alves - *Gentes e Espaços: em torno da população portuguesa na primeira metade do século XVI*. Tese de Doutoramento. Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1993.

DUARTE, Luís Miguel- Armindo de Sousa: vida e carreira. In SOUSA, Armindo de- *O parlamento medieval português e outros estudos*. Porto: Fio da Palavra, 2014. 978-989-8171-28-3.

DUARTE, Luís Miguel- Contrabandistas de gado e “Passadores de cousas defesas” para Castela e “Terra de Mouros”. *Revista História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. 15, nº1, 1998, pp. 451-474.

DUARTE, Luís Miguel- The portuguese medieval parliament: are we asking the right questions? E- *Journal of Portuguese History*, Vol. I, Nº. 2, 2003, pp. 1-12. Disponível em <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/20077/2/luismiguelduarte000084115.pdf>. [Consult. em 21 de março de 2021]

FONSECA, Luís Adão; COSTA, Paula Pinto; Pizzaro, José Augusto de Sottomayor; AMARAL, Luís Carlos; PIMENTA, Cristina; LENCART, Joana; AFONSO, Ana Maria- Bragança na Idade Média. In *Bragança: Das origens à Revolução Liberal de 1820* (coord. SOUSA Fernando). Vol. I, Cap. IV. Bragança: Município de Bragança, 2019. ISBN 978-986-8344-50-2.

MACHADO, Maria de Fátima Pereira - *Freixo de Espada à Cinta: problemas e privilégios em finais da Idade Média*. *Revista História*: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol XV, Nº 1, 1998, pp. 275-285. Disponível em <http://ler.letras.up.pt/uploads/ficheiros/4009.pdf>. ISSN 0871-164X [Const. em 19 de março de 2121]

MARQUES- José- A crise demográfica dos séculos XIV e XV no leste transmontano. Alguns aspectos. *Revista Campos Monteirol. História, Património, Cultura*. Nº 4. Torre de Moncorvo, 2009, pp. 111-134.

MARQUES, A. H. de Oliveira- Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV. In SERRÃO, Joel; MARQUES, A. H de Oliveira (Dir.). *Nova História de Portugal*, Vol. IV. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

MARQUES, José – A crise demográfica dos séculos XIV e XV no leste transmontano. Alguns aspectos. Revista Campos Monteiros. História, Património, Cultura. Nº 4. Torre de Moncorvo, 2009, pp. 111-134.

MARQUES, José - *O povoamento das aldeias transmontanas de Gache, Justes, Torre e Soudel no século XIII*. Revista Estudos Transmontanos, Nº1, 1983, pp.105-130.

MARQUES, José- *A Igreja e a religiosidade junto ao Douro, na época do Tratado de Alcanices*. Braga: Câmara Municipal de Braga, 1998/1999, p. 403-440).

MARQUES, José- *Os municípios portugueses dos primórdios da nacionalidade ao fim do reinado de D. Dinis*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto, 1993 [Consult. 20 maio de 2021]. Disponível em <https://hdl.handle.net/10216/7981>

MARQUES, José- *Torre de Moncorvo e os seus antecedentes no contexto transmontano, na Idade Média*, 2009. Disponível em <https://digigov.cepese.pt/portal/pt/publicacoes/obras/moncorvo.-da-tradicao-a-modernidade/moncorvo-e-os-seus-antecedentes-no-contexto-transmontano-na-idade-media>[Consult. Em 3 de agosto de 2021].

MARQUES, José; CUNHA, Maria Cristina Almeida- Povoamento e organização social e eclesiástica: a igreja na fronteira de Trás-os-Montes e Riba Cõa. *Brigantia*, Vol. XXX-XXXI, 2010-2011, pp. 5-102.

MARQUES, Maria Alegria; RESENDE, Nuno- *Terras e Gentes: Os forais manuelinos do actual concelho de Cinfães*. Cinfães: O planeta da escrita, 2013. ISBN: 978-989-98362-0-4

MATTOSO, José, A monarquia feudal. In MATTOSO, José (Dir). *História de Portugal*, Vol.2. Lisboa: Editorial Estampa, 1997. ISBN: 972-33-1263-8

MAURÍCIO, Maria Fernanda- *Entre Douro e Tâmega e as Inquirições Afonsinas e Dionisinas*. Lisboa: Edições Colibri, fevereiro de 1997. ISBN: 972-8288-40-9

MAYOROVA, Marina Ivanovna- *Casas de Alcaidaria: Estruturas habitacionais nos castelos portugueses entre os finais da Idade Média e inícios da Época Moderna*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2017.

MONTEIRO, João Gouveia- *Os castelos portugueses nos finais da Idade Média*. Lisboa: Edições Colibri, 1999. ISBN 972-772-091-9.

MORENO, Humberto Baquero- *A presença dos corregedores nos municípios e os conflitos de competências (1332-1459)*. Revista de História, Nº. 09, 1989, pp.77-88.

PINTO, Alexandre Manuel Monteiro- *“O lavrador”: Estudos dos forais outorgados por D. Dinis*. Coimbra. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2008.

SERRÃO, José Vicente- População e rede urbana nos séculos XV-XVIII. In OLIVEIRA César (Dir.) *História dos municípios e do poder local dos finais da Idade Média à União Europeia*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 63-77.

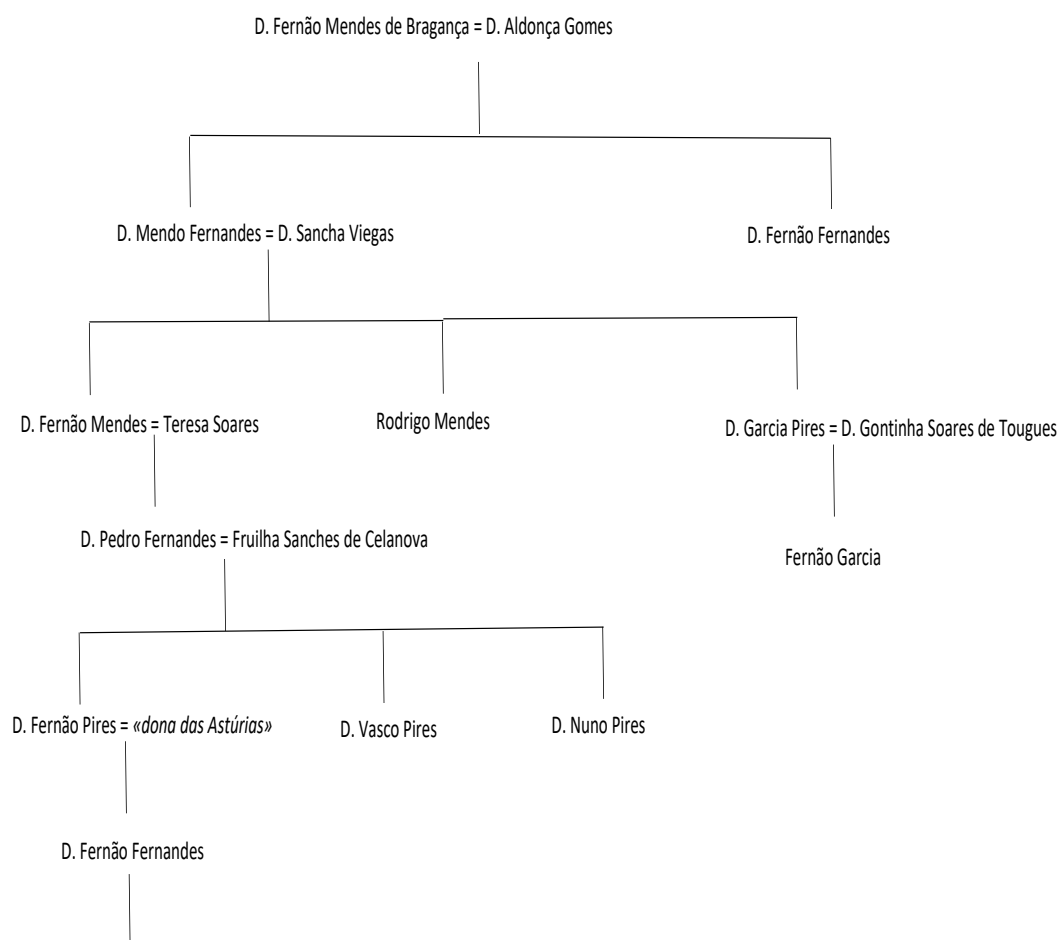
SOUSA, Armindo- *As Cortes Medievais portuguesas: 1385-1490*. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica- Centro de História da Universidade do Porto, 1990.

VENTURA, Leontina- A fronteira luso-castelhana na Idade Média. *Revista História*. Porto: Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Vol. XXV, Tomo I, 1998.pp. 25-52.

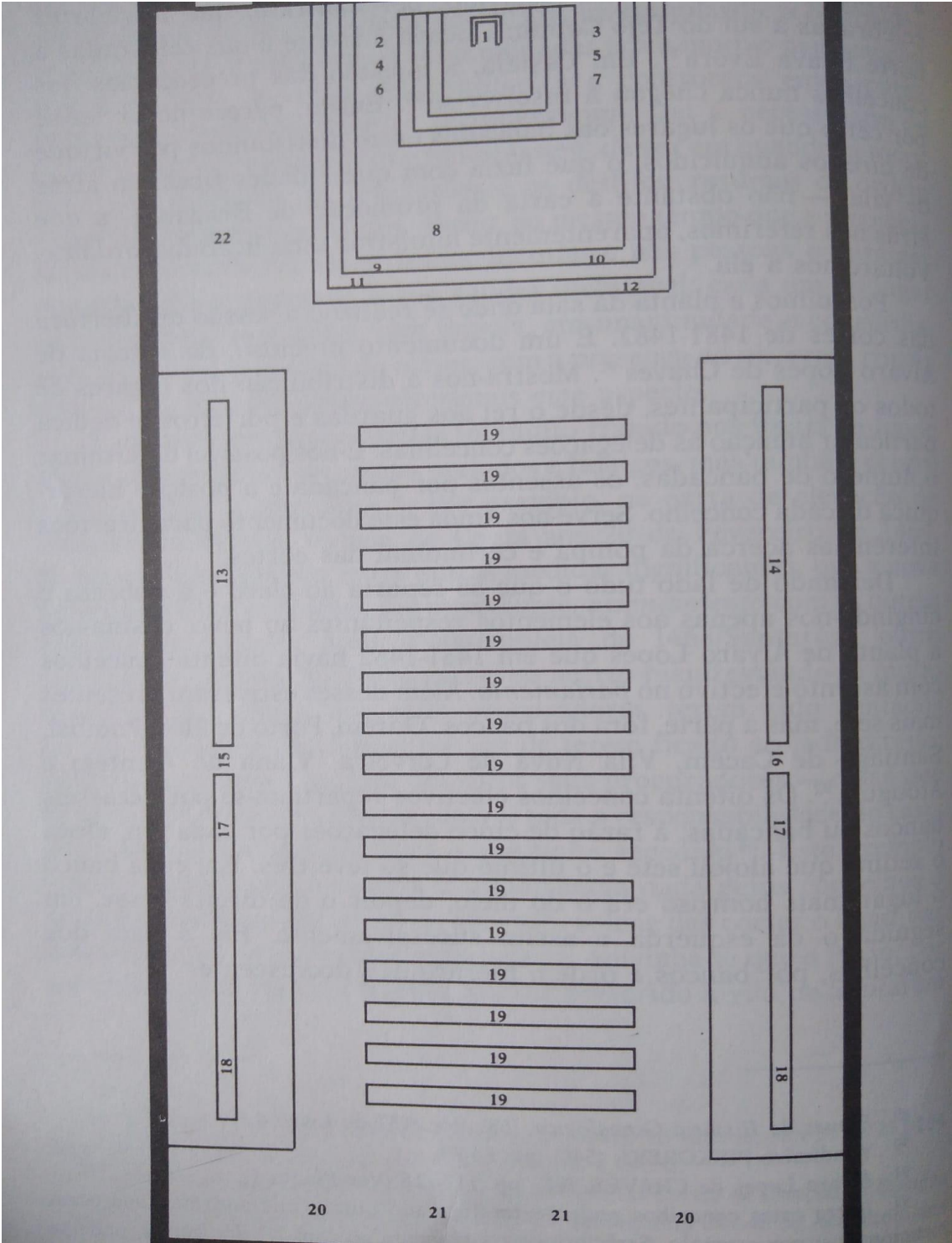
VICENTE, Ricardo Emanuel Pinheiro- *Almoxarifes e Almoxarifado ao tempo de D. Afonso IV: uma instituição em evolução*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2013.

ANEXOS

Anexo 1: Árvore genealógica da família dos Braganções:



Anexo 2: Planta da sala de reunião de Cortes



Anexo 3: Cortes Medievais: Capítulos Gerais

Cronologia	Local
1331	Santarém
1383	Santarém
1385	Coimbra
1387	Porto
1387	Braga
1389	Lisboa
1390	Coimbra
1390/91	Évora
1391	Viseu
1394	Coimbra
1396	Santarém
1397	Coimbra
1398	Coimbra
1398	Porto
1399	Lisboa
1400	Coimbra
1401	Coimbra
1402,	Montemor-o-Novo
1402	Santarém
1404	Lisboa
1406	Santarém
1408	Évora
1410	Lisboa
1412	Lisboa
1413	Santarém
1416	Estremoz
1417	Lisboa
1418	Santarém
1430	Santarém
1433	Leiria-Santarém
1436	Évora
1438	Torres Novas
1438	Leiria
1439	Lisboa
1441	Torres Vedras
1442	Évora
1446	Lisboa
1447	Évora
1459	Lisboa
1495	Évora
1498	Lisboa